Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 02 de Agosto de 2022 • Diario Municipal de Goiás • ANO XI | Nº 2663

**Expediente:**
**Associação Goiana de Municípios-AGM**

**Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM**

**Presidente:** Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
**Diretor Financeiro:** José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

**DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958**

**NÓS SOMOS GOIÁS!**

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL
### DECRETO N° 302/2022

**DECRETO Nº 302/2022, Água Fria de Goiás, 01 de agosto de 2022**

*"Declara ponto facultativo em Água Fria de Goiás em virtude da celebração da "semana do Muquém", em homenagem à Nossa Senhora da Abadia e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de sua atribuição que lhe confere o Art. 30, III da Lei Orgânica do Município de Água Fria de Goiás,

**Considerando** que se trata de celebração tradicional em que participam vários romeiros inclusive servidores públicos.

**Considerando** a necessidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições, órgãos e entidades públicas no âmbito do município de Água Fria de Goiás.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º**. Fica decretado ponto facultativo no âmbito do município de água Fria de Goiás entre os dias **08 e 16 de agosto** de 2022, em virtude das celebrações da tradicional "semana do Muquém", em homenagem à Nossa Senhora da Abadia.

**Art. 2º.** Os serviços públicos essenciais, tais como: Serviço de saúde, funcionará sobre regime de convocação, compensando se os horários trabalhados em outro dia normal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Fria de Goiás-GO; 01 de agosto de 2022.

***JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Erica Vania Santos Meireles
**Código Identificador:**AE733700

### PREFEITURA MUNICIPAL
### CONTRATO N° 087/2022

**EXTRATO DE CONTRATO**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO N° 087/2022**

**PESSOA JURÍDICA**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE,** pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, Bairro: ltaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo - SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61,600,839/0001-55, Estadual (SP) n° 111.554.262.117 e Municipal (SP) n° 1.121.393, e com Unidade de Operação em Brasília, inscrita no CNPJ/MF n° 61.600.839/0006-60, neste ato representado pelo seu representante, Senhor Elenilson Santos Arara, brasileiro, casado, portador do RG n° 2.257.195 SSP/DF e CPF/MF n° 007.498.391-12, doravante denominado **CONTRATADA.**
**OBJETO:** Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art.203, lnciso III e Art.214, lnciso lV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, que será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas lnstituições de Ensino, nos termos da Lei n°. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos,
**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de **10/03/2022 a 10/03/2023.**
**VALOR:** Ao presente termo de contrato dá-se o valor estimado de **R$ 79.968,00 (Setenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais).**

Água Fria de Goiás, 10 de março de 2022

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de água Fria de Goiás
CNPJ N. 25.141.292/0001-03
***LEONARDO DE SOUSA ROCHA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Erica Vania Santos Meireles
**Código Identificador:**76B3C9CF

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

### MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
### FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALEXÂNIA/GO CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 009/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL** e o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALEXÂNIA/GO**, faz saber as interessadas que realizará o CREDENCIAMENTO, sem caráter de exclusividade, de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços técnicos de arquitetura, engenharias, urbanismo e análise ambiental, conforme especificações, condições e preços estabelecidos em Edital. As interessadas deverão entregar o Requerimento e a documentação, a partir das 08h (oito horas), horário de Brasília/DF, do dia 10/08/2022, no Paço Municipal, localizado na Avenida 15 de Novembro, Área Especial, Nº. 06, Setor Central, CEP 72930-000, em Alexânia/GO. Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail

contato@alexania.go.gov.br. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio https://portal.alexania.go.gov.br/transparencia1/publicacoes/licitacoes.

***VARLAN JOSÉ ELIAS FILHO***
Secretário Municipal De Meio Ambiente e Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente

***ALLYSSON SILVA LIMA***
Prefeito do Município de Alexânia/GO

**Publicado por:**
Adriana da Silva Lima Santos
**Código Identificador:**7708FEE3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.27.07/2022**

***Processo 2675/2022 - Tomada de Preços nº 004/2022***

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **CONSTRUWINS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 35.556.254/0001-75. OBJETO: execução de Recapeamento Asfáltico (CBUQ), na Rua 15 de Novembro, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, conforme Projeto e Memorial Descritivo anexo a Tomada de Preços de nº 004/2022. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 510.765,16 (Quinhentos e dez mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos). VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço. DATA DO TERMO: 27/07/2022.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA***

***COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA***

**Publicado por:**
Graciele de Oliveira Lacerda
**Código Identificador:**1ED29588

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE ALTO HORIZONTE-GO**

**EDITAL Nº 001/2022**

**RETIFICAÇÃO N° 4 DO EDITAL 001/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022.**
**O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, resolve retificar o Edital do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Agente de Serviços Gerais no DOU, em 24 de junho de 2022, conforme abaixo discriminado:**

**Onde se lê:**
**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

| CANDIDATO | DN | PONTOS | POSIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| JANETE APARECIDA DO NASCIMENTO BRAGA | 29/10/1979 | 7,0 | **38°** | CADASTRO RESERVA |

**A candidata Janete Aparecida do Nascimento Braga fez inscrição para Agen**
**te de limpeza Urbana e no resultado final ficou como serviços Gerais conforme anexo. Sendo assim, retificamos classifição e publicação final**
**Leia-se:**
**AGENTE DE LIMPEZA URBANA**

| CANDIDATO | DN | PONTOS | POSIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| JANETE APARECIDA DO NASCIMENTO BRAGA | 29/10/1979 | 7,0 | **9°** | APROVADO |

**Os demais itens permanecem inalterados**

**Alto Horizonte, 01 de Agosto 2022.**

***GILVAN CONCEIÇÃO***
Secretário De Recursos Humanos

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**F7998597

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2022**

Aos **21** (vinte e um) dias do mês de **julho** do ano de **2022** (dois mil e vinte e dois), no Município de Alvorada do Norte, nas dependências da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através de seu órgão de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **13.467.454/0001-19**, com sede à Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, nesta, CEP: 73.950-000, neste ato representado por sua Gestora, **Sra. ADEZANGÊLA HOLICENI**, Brasileira, Gestora Pública, portador do RG nº 2.243.826 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 576.873.401-59, residente e domiciliada no município de Alvorada do Norte Goiás**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DAIANE MACHADO DE FREITAS EIRELI - ME.,** CNPJ Nº **26.041.102/0001-49,** estabelecida à Rua Major Moura Bastos, S/N, Quadra 34, Alvoradinha, CEP: 73.950-000**,** na cidade, Estado de Alvorada do Norte/GO, devidamente representada pela Srª **Daiane Machado de Freitas**, RG nº 5387639 – SSP/GO, CPF nº 032.536.951-82, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **aquisição de material de limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alvorada do Norte,** pelo **período de 12 (doze) meses,** conforme quantidades, especificações e preços contidos no **ANEXO I** deste instrumento.

**Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

**Parágrafo segundo: A SECRETARIA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **SECRETARIA.**

**Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA**

**2. A DETENTORA DA ATA** garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **A SECRETARIA**, ressalvados os casos em que prazo

maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega do(s) produto(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

**Parágrafo único:** O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12(doze) meses**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

**4.** Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

**Parágrafo primeiro:** Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

**Parágrafo segundo: A SECRETARIA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

**Parágrafo terceiro:** Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e **somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93** e ulteriores alterações.

**Parágrafo quarto:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município de Alvorada do Norte para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

**Parágrafo quinto:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**Parágrafo sexto:** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**Parágrafo sétimo:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**Parágrafo oitavo:** Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços

**Parágrafo nono:** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**Parágrafo décimo:** Fica facultado a **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA.**

**Parágrafo décimo primeiro:** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**Parágrafo décimo segundo:** A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**5.** A **DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, **no prazo máximo de 02(dois) dias corridos,** contados à partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento,** expedida pela Secretaria Municipal solicitante**,** assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

**Parágrafo primeiro:** A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, na Sede da Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Assistência Social), situado na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Alvorada do Norte/GO, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

**Parágrafo segundo:** Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

**I)**O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **SECRETARIA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

**II)**Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

**III)**Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **SECRETARIA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

**IV)**O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **SECRETARIA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

**V)**O uso pela **SECRETARIA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **SECRETARIA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

**VI)**A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

**VII)**O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **SECRETARIA,** tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

**Parágrafo terceiro:** A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **SECRETARIA**.

**Parágrafo quarto:** O recebimento pela **SECRETARIA,** provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.** A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

f) ocorrer à dissolução da sociedade;

g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

h) sem justa causa e prévia comunicação a **SECRETARIA**, paralisar o fornecimento.

**Parágrafo primeiro:** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

**Parágrafo segundo:** O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **SECRETARIA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **SECRETARIA.**

**Parágrafo terceiro:** A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I)** Advertência;

**II)** Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

**III)** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Parágrafo primeiro:** As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo segundo:** A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

**Parágrafo terceiro:** As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo quarto:** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total da ata.

**Parágrafo quinto:** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

**Parágrafo sexto:** Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

**Parágrafo sétimo:** Será propiciado a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo oitavo:** A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

**Parágrafo nono:** Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

**I)**Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS**

**8.** As despesas advindas da execução desta **Ata de Registro de Preços** correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica, vigente na época da emissão da nota de empenho pelas Secretarias da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**9ª-** Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial nº 010/2021 de 14 de maio de 2021**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 10.465/2021,** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

**10.** A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao **Pregão Presencial nº 015/2022 de 18 de julho de 2022** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.** Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Alvorada do Norte– GO, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.** Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no **Diário Oficial Eletrônico do Município** e dentro do prazo legal**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇOES FINAIS**

**13.–** Caberá ao Departamento de Administração Municipal, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo primeiro:** Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA,** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

**Parágrafo segundo:** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo terceiro:** A **SECRETARIA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

**Parágrafo quarto:** A existência de preços registrados não obriga a **SECRETARIA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo quinto:** A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ/MF: 13.467.454/0001-19
***ADEZANGÊLA HOLICENI***
CPF: 576.873.401-59
Gestora / Secretaria de Assitência Social
Contratante

Daiane Machado de Freitas EIRELI-ME
CNPJ/MF Nº 26.041.102.0002-49
***DAIANE MACHADO DE FREITAS***
CPF: 046.741.981-78
Proprietária
Contratada

TESTEMUNHAS:

**Assinatura: _____**
**Nome: _____**
**CPF nº: _____**

**Assinatura: _____**
**Nome: _____**
**CPF nº: _____**

**Publicado por:**
Leonardo Miranda Corte
**Código Identificador:**E5B35CB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO REF. A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte - GO, torna público, que em face da Homologação da Concorrência Pública Nº 002/2022 pela Autoridade Competente a Prefeita Municipal, referente ao Processo Administrativo/Licitatório Nº 221/2022 e Adjudicada a empresa vencedora **ENGEGO CONSTRUTORA LTDA – ME**, CNPJ/MF nº **15.407.616/0001-59**, resolve: CONVOCAR á empresa **ENGEGO CONSTRUTORA LTDA – ME**, com sede na Rua 115, SN, Quadra F43-A, Lote 220, Sala 101, Espaço Empresarial Lupo, Setor Sul, CEP 74.085-328, Goiânia-GO, para manifestar e apresentar-se para assinatura do contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias, conforme item 11.1.3 do presente Edital.

a) A empresa convocada deverá comprovar a sua regularidade fiscal.

b) A convocação na íntegra foi devidamente fixada no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte – GO, e encaminhado ao e-mail oficial da empresa vencedora.

**Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DE GUIAS, SARJETAS, CALÇADAS PARA A CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E OBRAS ASSOCIADAS DE DRENAGEM PLUVIAL NOS BAIRROS ALVORADINHA, NOVA VILA E NOVO IPIRANGA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE-GO,** EM ATENDIMENTO AO **CONTRATO DE REPASSE** Nº **1058.978-86/2018/MCIDADES/CAIXA**.

Alvorada do Norte- GO, 01 de agosto de 2022.

***GILDESSON LEANDRO DE SOUSA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Gildesson Leandro de Sousa
**Código Identificador:**11FCC115

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2022 DO PSS 002/2022**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 002/2022**
**PROCESSO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL Nº 2527/2022**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2022

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS,** por intermédio da sua Comissão de Seleção, designada pelo Decreto nº 337/2022, presidida pelo Sr. **Lennon Cabral Guimarães**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital 002/2022, **CONVOCA** os candidatos listados, classificados para os cargos especificados a seguir, para comparecem na data de **02/08/2022 a 05/08/2022**, das 08h às 16h, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce/GO, para assinatura do contrato e posse.

**CARGO: PSICÓLOGO**

| Class | Nome | CPF |
|---|---|---|
| 1º | VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA FREITAS ALVES | 788.621.751-91 |

**CARGO: MONITOR ESCOLAR**

| Class | Nome | CPF |
|---|---|---|
| 1º | DARAH CAROLINE REZENDE MAIA | 055.832.301-42 |
| 2º | CELIA FERREIRA DA COSTA SANTOS | 016.456.911-10 |
| 3º | ROBERTTA DE PAULA ASSIS | 037.534.571-08 |

**CARGO: MONITOR SOCIAL**

| Class | Nome | CPF |
|---|---|---|
| 1º | ANA PAULA DE SOUZA SILVA | 012.332.291-09 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS,** aos 01 dia do mês de agosto de 2022.

***LENNON CABRAL GUIMARÃES***
Presidente da Comissão de Organização e Julgamento

**Publicado por:**
Lennon Cabral Guimarães
**Código Identificador:**9F6F30C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA 265**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA 265**

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0244, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal**Cristóvão Batista da Silva**, Portador do CPF sob o**Nº 327.607.446-04**, ocupante do cargo de**MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 29 de junho de 2022, no Micro ônibus placa RCG-6H68 a cidade de Rio Verde - Goiás, levar alunos à faculdade.

**Art. 2º** -Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0244, de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de agosto de 2022.

***VANEA MARTINS DE CARAVALHO***
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Vanea Martins de Carvalho
**Código Identificador:**8BF5F6FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA 266**

.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0244, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **Cristóvão Batistada Silva**, Portador do CPF sob o**nº 327.607.446-04**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 30 de junho de 2022, no Micro-ônibus placa RCG-6H68 a cidade de Rio Verde - Goiás, levar alunos à faculdade.

**Art. 2º** -Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0244, de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de agosto de 2022.

***VANEA MARTINS DE CARAVALHO***
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Vanea Martins de Carvalho
**Código Identificador:**3DE61796

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA 267**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA 267**

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0244, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Anderson Martins da Silva, Portador do CPF sob nº054.316.496-98, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 25 de julho de 2022, no Ônibus ONX-7729 a cidade de Rio Verde - Goiás, levar alunos à faculdade.

Art. 2º -Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0244, de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao 1 dia do mês de agosto de 2022.

***VANEA MARTINS DE CARVALHO***
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Vanea Martins de Carvalho
**Código Identificador:**DE8BD7C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA 268**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA 268**

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0244, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Anderson Martins da Silva, Portador do CPF sob nº054.316.496-98, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 26 de julho de 2022, no Ônibus ONX-7729 a cidade de Rio Verde - Goiás, levar alunos à faculdade.

Art. 2º -Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0244, de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao 1 dia do mês de agosto de 2022.

***VANEA MARTINS DE CARVALHO***
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Vanea Martins de Carvalho
**Código Identificador:**D6D9C258

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA 269**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA 269**

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0244, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Anderson Martins da Silva, Portador do CPF sob nº054.316.496-98, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 27 de julho de 2022, no Ônibus ONX-7729 a cidade de Rio Verde - Goiás, levar alunos à faculdade.

Art. 2º -Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0244, de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao 1 dia do mês de agosto de 2022.

***VANEA MARTINS DE CARVALHO***
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Vanea Martins de Carvalho
**Código Identificador:**1A81217C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA 270**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA 270**

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0244, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Anderson Martins da Silva, Portador do CPF sob nº054.316.496-98, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 28 de julho de 2022, no Ônibus ONX-7729 a cidade de Rio Verde - Goiás, levar alunos à faculdade.

Art. 2º -Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0244, de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao 1 dia do mês de agosto de 2022.

***VANEA MARTINS DE CARVALHO***
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Vanea Martins de Carvalho
**Código Identificador:**A00DB4C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA 271**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA 271**

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0244, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Anderson Martins da Silva, Portador do CPF sob nº054.316.496-98, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 29 de julho de 2022, na Van Sprinter SBZ-4J82 a cidade de Rio Verde - Goiás, levar alunos à faculdade.

Art. 2º -Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0244, de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao 1 dia do mês de agosto de 2022.

***VANEA MARTINS DE CARVALHO***
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Vanea Martins de Carvalho
**Código Identificador:**7E9A229A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA 272**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA 272**

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0244, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Anderson Martins da Silva, Portador do CPF sob nº054.316.496-98, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 30 de julho de 2022, na Van Sprinter SBZ-4J82 a cidade de Rio Verde - Goiás, levar alunos à faculdade.

Art. 2º -Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 80,00 (oitenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0244, de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao 1 dia do mês de agosto de 2022.

***VANEA MARTINS DE CARVALHO***
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Vanea Martins de Carvalho
**Código Identificador:**E7E0DFD1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 473/2022 – SMS DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

PORTARIA Nº 473/2022 – SMS DE 01 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 244/2021 de 05/11/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 29 (vinte e nove) de julho de 2022, à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 244/2021 de 05/11/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Ao 01 (um) dia do mês de agosto 2022.

***JACY JACINTO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jacy Jacinto de Oliveira
**Código Identificador:**98E300BC

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DE EMPENHO N° 83526/2022 FMDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO**
EXTRATO DE EMPENHO
(Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.)
PROCESSO: N°16948/2022
EMPENHO N°83526/2022

CONTRATO:ARAGUADIESEL PEÇAS E SERVIÇOS EM AUTOS LTDA - EPP
CNPJ:02.225.083/0001-42
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação N°75/2022.
OBJETO: contratação de serviços de manutenção do transporte escolar do para-brisa do ônibus NKP-4178, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás.
VALOR:R$750,00

Departamento de Compras Empenho Substituindo o Contrato.

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral dos Santos
**Código Identificador:**AAF787CA

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**ATO DECLARATORIO DE DSIPENSA DE LICITAÇÃO N°75/2022 FMDE**

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA**

**CONSIDERANDO** que o art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***II - para contratação que envolva valores inferiores a*** **R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)*, no caso de outros serviços e compras;***

**CONSIDERANDO** a necessidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO PARA-BRISA DO ÔNIBUS NKP-4178 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃODE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Municipal de Educação e Cultura, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação do objeto solicitado;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a contratação de empresa especializada em vendas de peças para maquinas pesada, para atender as demandas da prefeitura municipal tais como: nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, 23 de junho de 2022.

***EDY CARLOS GONÇALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral dos Santos
**Código Identificador:**BCFD8214

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DE EMPENHO N° 83525/2022 FMDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO**
EXTRATO DE EMPENHO
(Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.)
PROCESSO: N°16949/2022
EMPENHO N°83525/2022
CONTRATO: ARAGUADIESEL PEÇAS E SERVIÇOS EM AUTOS LTDA - EPP
CNPJ: 02.225.083/0001-42
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação N°74/2022.
OBJETO: Aquisição de para-brisa para o ônibus NKP-4178, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás.
VALOR: R$3.220,00

Departamento de Compras Empenho Substituindo o Contrato.

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral dos Santos
**Código Identificador:**D58D492B

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**ATO DECLARATORIO DE DSIPENSA DE LICITAÇÃO N°74/2022 FMDE**

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA**

**CONSIDERANDO** que o art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***II - para contratação que envolva valores inferiores a*** **R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)*, no caso de outros serviços e compras;***

**CONSIDERANDO** a necessidade de PARA AQUISIÇÃO DE PARA-BRISA PARA O ÔNIBUS NKP-4178 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃODE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Municipal de Educação e Cultura, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação do objeto solicitado;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a contratação de empresa especializada em vendas de peças para maquinas pesada, para atender as demandas da prefeitura municipal tais como: nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, 23 de junho de 2022.

***EDY CARLOS GONÇALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral dos Santos
**Código Identificador:**CEAAD93F

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL N 01/2022-FMAS**

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO**
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022**
**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, papelaria e material de escritório para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aparecida do Rio Doce – GO. **BASE LEGAL:** Lei n° 10.520/2002, subsidiada pela Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações. **ADJUDICAÇÃO:** Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável as propostas das licitantes: BARBARA SANTOS CRUVINEL 00937589101 CNPJ: 33.478.345/0001-04 VALOR R$ 299,50, JR DA SILVA CONCEITO.COM CNPJ 11.520.157/0001-64 VALOR R$ 210,00, JR DE SOUZA PRODUTOS E SERVIÇOS CNPJ 41.955.083/0001-50 VALOR R$ 75.727.20, MAGAZINE POSITIVO LTDA CNPJ 03.688.653/0001-01 VALOR R$ 1.728,50, MISCELANEA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA CNPJ 36.631.234/0001-84 VALOR R$ 11.580,05, MIXBRASILIS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP CNPJ 28.153.719/0001-81 VALOR R$ 39.680,10, NEUDES OLIVEIRA DE JESUS CNPJ: 07.563.511/0001-60 VALOR R$ 42.791,45, TECNO COM INFORMATICA LTDA CNPJ 06.049.744/0001-87 VALOR R$ 20.325,07, por atender a exigências do edital e ofertar preços

compatíveis com os praticados pelo Mercado, a Pregoeira declarou os vencedores do certame e adjudicou em seu favor o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4°, XX, da Lei n° 10.520/2002. **HOMOLOGAÇÃO:** Expirado o prazo recursal e proferida a adjudicação dos objetos da licitação a empresa vencedora, a secretária de assistência social homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4°, XXII, da Lei n° 10.50/2002, c/c Art. 43, VI, Lei n° 8.6666/93.

Aparecida do Rio Doce (GO), 19 de Julho de 2022.

***NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS***
Presidente CPL

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral dos Santos
**Código Identificador:**BA98C6E2

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO ATA REGISTRO DE PREÇO-PREGAO PRESENCIAL N° 01/2022-FMAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS**
**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022**
Órgão Gerenciador: Fundo Municipal dede Assistência Social; Fornecedores: BARBARA SANTOS CRUVINEL 00937589101 CNPJ: 33.478.345/0001-04 VALOR R$ 299,50, JR DA SILVA CONCEITO.COM CNPJ 11.520.157/0001-64 VALOR R$ 210,00, JR DE SOUZA PRODUTOS E SERVIÇOS CNPJ 41.955.083/0001-50 VALOR R$ 75.727.20, MAGAZINE POSITIVO LTDA CNPJ 03.688.653/0001-01 VALOR R$ 1.728,50, MISCELANEA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA CNPJ 36.631.234/0001-84 VALOR R$ 11.580,05, MIXBRASILIS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP CNPJ 28.153.719/0001-81 VALOR R$ 39.680,10, NEUDES OLIVEIRA DE JESUS CNPJ: 07.563.511/0001-60 VALOR R$ 42.791,45, TECNO COM INFORMATICA LTDA CNPJ 06.049.744/0001-87 VALOR R$ 20.325,07, Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, papelaria e material de escritório para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência. Período: 19 de Julho de 2022 à 19 de Julho de 2023. Valor Total: R$ 192.341,87 (cento e noventa e dois mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos). Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislações correlatas, Lei Federal nº 8.666/93, Lei complementar n° 123/2006, com suas alterações, IN nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

***NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS***-
Pregoeira.

Aparecida do Rio Doce, 19 de Julho de 2022

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral dos Santos
**Código Identificador:**42417893

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022-FMDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO**
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022**
**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, papelaria e material de escritório para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do Município de Aparecida do Rio Doce – GO. **BASE LEGAL:** Lei n° 10.520/2002, subsidiada pela Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações. **ADJUDICAÇÃO:** Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável as propostas das licitantes: DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMESTICOS LTDA CNPJ: 26.289.337/0001,54 Valor R$ 7.276,80, MAGAZINE POSITIVO LTDA CNPJ: 03.688.653/0001-01 Valor R$ 28.116,40, DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMESTICOS LTDA CNPJ: 26.289.337/0001,54 Valor R$ 7.276,80 MISCELANEA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA CNPJ:36.631.234/0001-84 Valor R$ 89.442,65,MIXBRASILIS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP CNPJ:28.153.719/0001-81 Valor R$ 25.804,30, NEUDES OLIVEIRA DE JESUS CNPJ:07.563.511/0001-60 Valor R$ 50.118,08, PRIMAVERA UTILIDADES E PRESENTES LTDA CNPJ: 746137.993/0001-84, VALOR, TECNO COM INFORMATICA CNPJ 06.049.744/0001-87 VALOR 114.743,20, por atender a exigências do edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, a Pregoeira declarou os vencedores do certame e adjudicou em seu favor o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4°, XX, da Lei n° 10.520/2002. **HOMOLOGAÇÃO:** Expirado o prazo recursal e proferida a adjudicação dos objetos da licitação a empresa vencedora, a secretária de Educação homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4°, XXII, da Lei n° 10.50/2002, c/c Art. 43, VI, Lei n° 8.6666/93.

Aparecida do Rio Doce (GO), 28 de Julho de 2022.

***NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS,***
Presidente CPL.

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral dos Santos
**Código Identificador:**812E2454

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO -PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2022-FMDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS**
**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022**
Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação; Fornecedores: DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMESTICOS LTDA CNPJ: 26.289.337/0001,54 Valor R$ 7.276,80, MAGAZINE POSITIVO LTDA CNPJ: 03.688.653/0001-01 Valor R$ 28.116,40, DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMESTICOS LTDA CNPJ: 26.289.337/0001,54 Valor R$ 7.276,80 MISCELANEA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA CNPJ:36.631.234/0001-84 Valor R$ 89.442,65, MIXBRASILIS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP CNPJ:28.153.719/0001-81 Valor R$ 25.804,30, NEUDES OLIVEIRA DE JESUS CNPJ:07.563.511/0001-60 Valor R$ 50.118,08, PRIMAVERA UTILIDADES E PRESENTES LTDA CNPJ: 746137.993/0001-84, VALOR, TECNO COM INFORMATICA CNPJ 06.049.744/0001-87 VALOR 114.743,20, Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, papelaria e material de escritório para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do Município de Aparecida do Rio Doce – GO. Período: 28 de Julho de 2022 à 28 de Julho de 2023. Valor Total: R$ R$ 343,751,96 (Trezentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos). Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislações correlatas, Lei Federal nº 8.666/93, Lei complementar n° 123/2006, com suas alterações, IN nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

***NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS***-
Pregoeira.

Aparecida do Rio Doce, 28 de Julho de 2022

**Publicado por:**
Nádia Line Cabral dos Santos
**Código Identificador:**722EB6DD

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 404/2022**

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS**

Contratado (a): G H P DA SILVA CENTRO PSICOTERAPEUTICO VIDAS RENOVADAS LTDA.
CNPJ: 42.551.216/0001-95.
Valor Total: 7.150,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA PACIENTE CASTRO RIBEIRO DA SILVA.
Vigência: 01/08/2022 à 01/10/2022.
Fundamentação legal: Lei. 8.666/93.

***MURILLO NEVES RODRIGUES***
Presidente Da CPL.

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**6332AD2B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 380/2022**

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): COMMERCE ALL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS).
CNPJ: 11.049.999/0001-80.
Valor Total: 590,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL, PARA O USO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL (VISAM).
Vigência: 01/08/2022 à 01/09/2022.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

***MURILLO NEVES RODRIGUES,***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**88C69E44

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 372/2022**

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): WILTEMAR OLIVEIRA BONFIM.
CNPJ: 11.976.478/0001-78.
Valor Total: 2.800,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PORTAS DE VIDROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA.
Vigência: 01/08/2022 à 01/09/2022.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

***MURILLO NEVES RODRIGUES,***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**E9204626

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 402/2022**

Intenção de dispensa de licitação 402/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 1053/2022, torna público que tem interesse na Aquisição de gênero alimentício, referente à leite especial, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 04-08-2022 às 17h.
O termo de referência da dispensa n. 0221/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 01 de agosto de 2022.

***COMISSÃO DE LICITAÇÃO***

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**7D5F3D42

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO**

Objeto: **Registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria e assessoria técnica especializada em gestão tributária com a utilização de softwares para o diagnóstico, levantamento, identificação, fiscalização e recuperação de créditos tributários pretéritos dos últimos 60 (sessenta) meses do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN das instituições financeiras, das administradoras de cartões de crédito e débito e contribuintes locais, cartórios, correspondentes bancários e simples nacional no município de Aragarças/GO.** Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 26/2022, saindo como vencedor, **MADA ATIVIDADES DE CONSULTORIA TRBUTÁRIA LTDA**, com o ágio de 25% do valor total a recuperar.

Aragarças, 01 de Agosto de 2022.

***HELAINE DA GAMA SOUSA***
Pregoeira Oficial
Decreto 521/2021

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**604B51B2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 375/2022**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): ELIERSON MENDES SILVA 04178381156.
CNPJ: 23.724.005/0001-62.
Valor Total: 31.050,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE (03) TRÊS CASAS DE MÁQUINAS PARA INSTALAÇÃO DAS BOMBAS NAS PISCINAS.
Vigência: 01/08/2022 à 01/09/2022.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

***MURILLO NEVES RODRIGUES,***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**35A7DCFA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 378/2022**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL ARAGARÇAS**
Contratado (a): MATEUS PEREIRA LIMA 03687354199.
CNPJ: 46.240.475/0001-56.
Valor Total: 4.000,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE TROUXE A CAPTAÇÃO DO RECURSO PARA A REALIZAÇÃO DA TEMPORADA DE PRAIA 2022.
Vigência: 01/08/2022 à 01/09/2022.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

***MURILLO NEVES RODRIGUES,***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**11AA8505

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS**
**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 033/2022**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 033/2022**

Primeiro Termo de Apostilamento ao termo de credenciamento Nº. 033/2022, celebrado entre a Fundo Municipal de Saude de Arenópolis – FMS e a empresa DCF SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito na Av. Leonídio de Castro E Silva, n° 599, Centro, Arenópolis - GO, CEP: 76.235-000, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 11.664.440/0001-60, representado pela GESTORA **VANUSA DANTAS PINHEIRO**, neste ato denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa **DCF SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 41.715.592/0001-05, com endereço na Rua Álvaro Antônio de Amorim, n. 260, Centro, Piranhas – GO, CEP 76230-000, representado por(qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por **DANYELLA CARVALHO FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrito n CPF/MF n. 756.822.811-87**,** portador do RG: 5805280 CRM/GO: 27973, doravante denominado de CREDENCIADA, resolve modificar unilateralmente o Contrato n° 033/2022, decorrente de inexigibilidade de licitacão Nº 23/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**
Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração da dotação orçamentária que fará frente a despesa do termo de credenciamento n° 033/2022 originário do Processo de inexigibilidade de licitacão Nº 23/2022, que versa sobre a Contratação de prestação de serviço Médico na área de sua especialidade e como Clinico Geral para atuar no Unidade de Atenção Básica, em conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁL SULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
O presente Termo de Apostilamento objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual n°. 033/2022, proveniente do processo de inexigibilidade de licitacão Nº 23/2022, para fazer face à alteração de dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nO. 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados,* com *as devidas justificativas, nos seguintes casos.*

*(...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentórias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrcidos por simples apostila, dispensando a celebraçào de aditamento.*

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao termo de credenciamento n°. 033/2022 serão consignadas na seguinte dotação orçamentária: **25 2501 10 302 2009 2069 339034 (181.520) 0462.000 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**
CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Arenópolis/Goiás, 27 de julho de 2022.

Fundo Municipal de Arenópolis
***VANUSA DANTAS PINHEIRO***
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

**Publicado por:**
Priscyla Dias Costa
**Código Identificador:**87634109

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS**
**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 013/2022**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 013/2022**

**Primeiro Termo de Apostilamento** ao termo de credenciamento Nº. 013/2022, celebrado entre a Fundo Municipal de Saude de Arenópolis – FMS e a empresa **DCF SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito na Av. Leonídio de Castro E Silva, n° 599, Centro, Arenópolis - GO, CEP: 76.235-000, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 11.664.440/0001-60, representado pela GESTORA **VANUSA DANTAS PINHEIRO**, neste ato denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa **DCF SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 41.715.592/0001-05, com endereço na Rua Álvaro Antônio de Amorim, n. 260, Centro, Piranhas – GO, CEP 76230-000, representado por(qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por **DANYELLA CARVALHO FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrito n CPF/MF n. 756.822.811-87**, portador do RG: 5805280 CRM/GO: 27973**, doravante denominado de CREDENCIADA, resolve modificar unilateralmente o Contrato n° 013/2022, decorrente de inexigibilidade de licitacão Nº 03/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**
Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração da dotação orçamentária que fará frente a despesa do termo de credenciamento n° 013/2022 originário do Processo de inexigibilidade de licitacão Nº 03/2022, que versa sobre a Contratação de prestação de serviço Médico na área de sua especialidade e como Clinico Geral para atuar no Hospital Municipal Ariston Eugenio da Silva, em conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁL SULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
O presente Termo de Apostilamento objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual n°. 013/2022, proveniente do processo de inexigibilidade de licitacão Nº 03/2022, para fazer face à alteração de dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nO. 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados,* com *as devidas justificativas, nos seguintes casos.*

*(...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentórias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrcidos por simples apostila, dispensando a celebraçào de aditamento.*

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao termo de credenciamento n°. 013/2022 serão consignadas na seguinte dotação orçamentária: **25 2501 10 301**

**2009 2097 339034 (182.521) 0467.000 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Arenópolis/Goiás, 27 de julho de 2022.

Fundo Municipal de Arenópolis
***VANUSA DANTAS PINHEIRO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Priscyla Dias Costa
**Código Identificador:**5F3915AF

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS**
**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 014/2022**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 014/2022**

Primeiro Termo de Apostilamento ao termo de credenciamento Nº. 014/2022, celebrado entre a Fundo Municipal de Saude de Arenópolis – FMS e a empresa RED VAGNER SILVA EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito na Av. Leonídio de Castro E Silva, n° 599, Centro, Arenópolis - GO, CEP: 76.235-000, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 11.664.440/0001-60, representado pela GESTORA **VANUSA DANTAS PINHEIRO**, neste ato denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa **RED VAGNER SILVA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 27.089.899/0001-17, com sede na Avenida Umbelino Soares de Sousa, nº 231, Setor Central, Arenópolis/GO, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representado pelo sócio o Sr. **RED VAGNER SILVA**, brasileiro, médico, portador do CPF n.º 938.191.881-34, RG n.º 3945437 DGPC-GO, CRM-GO n° 16548, doravante denominado de CREDENCIADA, resolve modificar unilateralmente o Contrato n° 014/2022, decorrente de inexigibilidade de licitacão Nº 04/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**
Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração da dotação orçamentária que fará frente a despesa do termo de credenciamento n° 014/2022 originário do Processo de inexigibilidade de licitacão Nº 04/2022, que versa sobre a Contratação de prestação de serviço Médico na área de sua especialidade e como Clinico Geral para atuar no Hospital Municipal Ariston Eugenio da Silva, em conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁL SULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
O presente Termo de Apostilamento objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual n°. 014/2022, proveniente do processo de inexigibilidade de licitacão Nº 04/2022, para fazer face à alteração de dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nO. 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados,* com *as devidas justificativas, nos seguintes casos.*

*(...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentórias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrcidos por simples apostila, dispensando a celebraçào de aditamento.*

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao termo de credenciamento n°. 014/2022 serão consignadas na seguinte dotação orçamentária: **25 2501 10 301 2009 2097 339034 (281-506) 0467.000 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Arenópolis/Goiás, 27 de julho de 2022.

Fundo Municipal de Arenópolis
***VANUSA DANTAS PINHEIRO***
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

**Publicado por:**
Priscyla Dias Costa
**Código Identificador:**C3B5C678

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS**
**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 016/2022**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 016/2022**

Primeiro Termo de Apostilamento ao termo de credenciamento Nº. 016/2022, celebrado entre a Fundo Municipal de Saude de Arenópolis – FMS e a empresa CLIMOPI – CLINICA MÉDICA DE PIRANHAS LTDA – ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito na Av. Leonídio de Castro E Silva, n° 599, Centro, Arenópolis - GO, CEP: 76.235-000, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 11.664.440/0001-60, representado pela GESTORA **VANUSA DANTAS PINHEIRO**, neste ato denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa **CLIMOPI – CLINICA MÉDICA DE PIRANHAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.884.107/0001-02, com endereço na Av. Avenida Independente, n 549, Centro, Piranhas – GO, CEP 76230-000, representado por (qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representado pelo Sr. **GERLANDO DUARTE NOGUEIRA**, brasileiro, portador do 1424570 SSP/GO, e inscrito n CPF/MF n. 355.395.931-20, CRM/GO 6016, doravante denominado de CREDENCIADA, resolve modificar unilateralmente o Contrato n° 016/2022, decorrente de inexigibilidade de licitacão Nº 06/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**
Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração da dotação orçamentária que fará frente a despesa do termo de credenciamento n° 016/2022 originário do Processo de inexigibilidade de licitacão Nº 06/2022, que versa sobre a Contratação de prestação de serviço Médico na área de sua especialidade e como ULTRASSONOGRAFISTA para atuar no Hospital Municipal Ariston Eugenio da Silva, em conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁL SULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
O presente Termo de Apostilamento objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual n°. 016/2022, proveniente do processo de inexigibilidade de licitacão Nº 06/2022, para fazer face à

alteração de dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nO. 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados,* com *as devidas justificativas, nos seguintes casos.*

*(...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentórias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrcidos por simples apostila, dispensando a celebraçào de aditamento.*

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao termo de credenciamento n°. 016/2022 serão consignadas na seguinte dotação orçamentária: **25 2501 10 301 2009 2097 339034 (281-506) 0467.000 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Arenópolis/Goiás, 27 de julho de 2022.

Fundo Municipal de Arenópolis
***VANUSA DANTAS PINHEIRO***
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

**Publicado por:**
Priscyla Dias Costa
**Código Identificador:**BC7CBA7C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS**
**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 034/2022**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 034/2022**

Primeiro Termo de Apostilamento ao termo de credenciamento Nº. 034/2022, celebrado entre a Fundo Municipal de Saude de Arenópolis – FMS e a empresa CLIMOPI – CLINICA MÉDICA DE PIRANHAS LTDA – ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito na Av. Leonídio de Castro E Silva, n° 599, Centro, Arenópolis - GO, CEP: 76.235-000, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 11.664.440/0001-60, representado pela GESTORA **VANUSA DANTAS PINHEIRO**, neste ato denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa **CLIMOPI – CLINICA MÉDICA DE PIRANHAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.884.107/0001-02, com endereço na Av. Avenida Independente, n 549, Centro, Piranhas – GO, CEP 76230-000, representado por (qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representado pelo Sr. **GERLANDO DUARTE NOGUEIRA**, brasileiro, portador do 1424570 SSP/GO, e inscrito n CPF/MF n. 355.395.931-20, CRM/GO 6016, doravante denominado de CREDENCIADA, resolve modificar unilateralmente o Contrato n° 034/2022, decorrente de inexigibilidade de licitacão Nº 24/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração da dotação orçamentária que fará frente a despesa do termo de credenciamento n° 034/2022 originário do Processo de inexigibilidade de licitacão Nº 24/2022, que versa sobre a Contratação de prestação de serviço Médico na área de sua especialidade e como GINECOLOGISTA/OBSTETRA para atuar no Unidade de Atenção Básica, em conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁL SULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
O presente Termo de Apostilamento objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual n°. 034/2022, proveniente do processo de inexigibilidade de licitacão Nº 24/2022, para fazer face à alteração de dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nO. 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados,* com *as devidas justificativas, nos seguintes casos.*

*(...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentórias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrcidos por simples apostila, dispensando a celebraçào de aditamento.*

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao termo de credenciamento n°. 034/2022 serão consignadas na seguinte dotação orçamentária: **25 2501 10 302 2009 2069 339034 (181.520) 0462.000 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Arenópolis/Goiás, 27 de julho de 2022.

Fundo Municipal de Arenópolis
***VANUSA DANTAS PINHEIRO***
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

**Publicado por:**
Priscyla Dias Costa
**Código Identificador:**F2EE6A35

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS**
**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 096/2022**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 096/2022**

Primeiro Termo de Apostilamento ao termo de credenciamento Nº. 096/2022, celebrado entre a Fundo Municipal de Saude de Arenópolis – FMS e a empresa CLINICA VITTA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito na Av. Leonídio de Castro E Silva, n° 599, Centro, Arenópolis - GO, CEP: 76.235-000, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 11.664.440/0001-60, representado pela GESTORA **VANUSA DANTAS PINHEIRO**, neste ato denominado

simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa **CLINICA VITTA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 18.195.345/0001-03, com endereço na Avenida Maria Vitoria de Carvalho, SN, quadra 57, lote 01, Centro, Doverlândia-Go, representado por (qualificação), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **JOSIANE APARECIDA TEIXEIRA SOUSA,** brasileira, solteira, médica, portador do RG 5030506 2.A VIA, e inscrito n CPF/MF n. 019.121.741-70, doravante denominado de CREDENCIADA, resolve modificar unilateralmente o Contrato n° 096/2022, decorrente de inexigibilidade de licitacão Nº 52/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**
Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração da dotação orçamentária que fará frente a despesa do termo de credenciamento n° 096/2022 originário do Processo de inexigibilidade de licitacão Nº 52/2022, que versa sobre a Contratação de prestação de serviço Médico na área de sua especialidade e como ULTRASSONOGRAFIA para atuar no Hospital Municipal Ariston Eugenio da Silva, em conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁL SULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
O presente Termo de Apostilamento objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual n°. 096/2022, proveniente do processo de inexigibilidade de licitacão Nº 52/2022, para fazer face à alteração de dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nO. 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados,* com *as devidas justificativas, nos seguintes casos.*

*(...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentórias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrcidos por simples apostila, dispensando a celebraçào de aditamento.*

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao termo de credenciamento n°. 096/2022 serão consignadas na seguinte dotação orçamentária: **25 2501 10 302 2009 2069 339096 (181.520) 0462.000 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Arenópolis/Goiás, 27 de julho de 2022.

Fundo Municipal de Arenópolis
***VANUSA DANTAS PINHEIRO***
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

**Publicado por:**
Priscyla Dias Costa
**Código Identificador:**849AE27F

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS**
**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 097/2022**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 097/2022**

Primeiro Termo de Apostilamento ao termo de credenciamento Nº. 097/2022, celebrado entre a Fundo Municipal de Saude de Arenópolis – FMS e a empresa CLINICA VITTA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito na Av. Leonídio de Castro E Silva, n° 599, Centro, Arenópolis - GO, CEP: 76.235-000, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 11.664.440/0001-60, representado pela GESTORA **VANUSA DANTAS PINHEIRO**, neste ato denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa **CLINICA VITTA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 18.195.345/0001-03, com endereço na Avenida Maria Vitoria de Carvalho, SN, quadra 57, lote 01, Centro, Doverlândia-Go, representado por (qualificação), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **JOSIANE APARECIDA TEIXEIRA SOUSA,** brasileira, solteira, médica, portador do RG 5030506 2.A VIA, e inscrito n CPF/MF n. 019.121.741-70, doravante denominado de CREDENCIADA, resolve modificar unilateralmente o Contrato n° 097/2022, decorrente de inexigibilidade de licitacão Nº 53/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**
Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração da dotação orçamentária que fará frente a despesa do termo de credenciamento n° 097/2022 originário do Processo de inexigibilidade de licitacão Nº 53/2022, que versa sobre a Contratação de prestação de serviço Médico na área de sua especialidade e como AUTORIZADOR DE AIH (Autorização de internação Hospitalar) para atuar no Hospital Municipal Ariston Eugenio da Silva, em conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁL SULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
O presente Termo de Apostilamento objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual n°. 097/2022, proveniente do processo de inexigibilidade de licitacão Nº 53/2022, para fazer face à alteração de dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nO. 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados,* com *as devidas justificativas, nos seguintes casos.*

*(...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentórias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrcidos por simples apostila, dispensando a celebraçào de aditamento.*

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao termo de credenciamento n°. 097/2022 serão consignadas na seguinte dotação orçamentária: **25 2501 10 301 2009 2097 339034 (281-506) 0467.000 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Arenópolis/Goiás, 27 de julho de 2022.

Fundo Municipal de Arenópolis
***VANUSA DANTAS PINHEIRO***
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

**Publicado por:**
Priscyla Dias Costa
**Código Identificador:**B3F503E7

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**AVISO DE EDITAL CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022 - FMAS**

**AVISO DE EDITAL**
**CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022**

**Processo Administrativo:** 03516/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.667.287/0001-12, especificamente a comissão permanente de licitação do Município, torna público, a quem possa interessar, que realizará, na Sala de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal, sito Rua Goiás, nº 563, Centro, **a partir do dia 03 de agosto de 2022 até 28 de dezembro de 2022, com início das 07:00 às 11:00 horas e/ou 13:00 às 17:00 horas, todas Quartas – Feiras, do corrente exercício,** o credenciamento em caráter permanente de psicóloga, para a prestação de serviços na execução das Atividades de Gestão Social do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e SCFV – serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que compõem o SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, conforme especificações constantes do edital e seus anexos. O edital encontra-se disponibilizado a partir de **02/08/2022**, no site **www.buritialegre.go.gov.br**, ou no endereço acima mencionado, maiores informações pelo telefone: 0(xx) 64-3444-9907, das 07:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 17:00 hs.

Buriti Alegre-Goiás, 01 de agosto de 2022.

***MAURO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR***
Presidente CPL;

***ANALICE MARTINS CUSTÓDIO***
Gestora FMAS.

**Publicado por:**
Alessandra Inacio Moreira
**Código Identificador:**B1BF61B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01754/2022**

(ARTIGO 72 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/21)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01754/2022
PROCESSO: N° 3045/2022
CONTRATADA: MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI -.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 262,25
Departamento de Compras
*Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Alessandra Inacio Moreira
**Código Identificador:**CDCF00F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01755/2022**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01755/2022**
(ARTIGO 72 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/21)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01755/2022
PROCESSO: N° 3430/2022
CONTRATADA: GISELE PARREIRA SANTOS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material Hospitalar e Suplemento Alimentar.
VALOR: R$ 5.975,00
Departamento de Compras
*Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Alessandra Inacio Moreira
**Código Identificador:**6A003737

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01770/2022**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01770/2022**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01770/2022
PROCESSO: N° 3573/2022
CONTRATADA: LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 006/2022, ARP 013/2022.
OBJETO: Suplemento Alimentar.
VALOR: R$ 1.170,00
Departamento de Compras
*Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Alessandra Inacio Moreira
**Código Identificador:**733C5582

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01769/2022**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01769/2022**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01769/2022
PROCESSO: N° 3572/2022
CONTRATADA: INNOVAR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 006/2022, ARP 011/2022.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 1.737,00
Departamento de Compras
*Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Alessandra Inacio Moreira
**Código Identificador:**2845628C

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

**O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PE 043/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2022**

**O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal Nº 001/2022 de 03/01/2022, torna público aos interessados, que estará realizando no **15 de agosto de 2022, às 08h30min**, sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico nº 043/2022**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LÂMINAS, PARAFUSOS,

DENTES E PORCAS DAS RETROESCAVADEIRAS E ESCARIFICADOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, seus regulamentos, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n° 059/2017, Decreto n° 060/2017, Lei Complementar 123/06 com as alterações da LC 147/14 e alterações posteriores, e do Decreto n° 216 de 26/01/2021 de constituição da Comissão Permanente de Licitação, da Pregoeira e da equipe de apoio. O edital poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), no sítio www.bllcompras.com, e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro.

Campo Alegre de Goiás-GO, 01 de agosto de 2022.

***SURAIA MARIA DAVID –***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Suráia Maria Davd
**Código Identificador:**83A4CE16

**O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PE 045**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2022**

**O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal Nº 001/2022 de 03/01/2022, torna público aos interessados, que estará realizando no **17 de agosto de 2022, às 08h30min**, sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico nº 045/2022**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, seus regulamentos, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n° 059/2017, Decreto n° 060/2017, Lei Complementar 123/06 com as alterações da LC 147/14 e alterações posteriores, e do Decreto n° 216 de 26/01/2021 de constituição da Comissão Permanente de Licitação, da Pregoeira e da equipe de apoio. O edital poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), no sítio www.bllcompras.com, e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro.

Campo Alegre de Goiás-GO, 01 de agosto de 2022.

***SURAIA MARIA DAVID –***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Suráia Maria Davd
**Código Identificador:**0548C7F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PE 044/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2022**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal Nº 001/2022 de 03/01/2022, torna público aos interessados, que estará realizando no **15 de agosto de 2022, às 13h30min**, sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico nº 044/2022**, para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 10 + 1 LUGARES + 1 LUGAR DO CADEIRANTE; COM ACESSIBILIDADE; MOTOR TURBO; À DIESEL; COR BRANCA; O KM; 2022/2022; AR CONDICIONADO BANCO DAS FRENTES E COM SAÍDAS TRASEIRAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, seus regulamentos, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n° 059/2017, Decreto n° 060/2017, Lei Complementar 123/06 com as alterações da LC 147/14 e alterações posteriores, e do Decreto n° 216 de 26/01/2021 de constituição da Comissão Permanente de Licitação, da Pregoeira e da equipe de apoio. O edital poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), no sítio www.bllcompras.com, e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro.

Campo Alegre de Goiás-GO, 01 de agosto de 2022.

***SURAIA MARIA DAVID –***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Suráia Maria Davd
**Código Identificador:**63EF5667

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2022. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2022.**
**Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação.**

| | |
|---|---|
| **Contratante:** | MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA/GO |
| **Contratado:** | LEANDRO SANTANA RODRIGUES-ME. |
| **Objeto:** | Contratação de empresa de prestação de serviços de digitalização de documentos de dossiês funcionais, processos administrativos de pagamento, processos licitatórios, balanços gerais e demais documentos sob guarda do Controle Interno e do Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública do Município de Castelândia/Go. |
| **Fundamento legal:** | Artigo n. 75 da Lei 14.133/21 de 01 de Abril de 2021. |
| **Valor Global:** | R$ 44.400,00 – (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais). |
| **Pagamento:** | 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) cada. |
| **Dotação:** | 04.122.0402.2021 339039 (100) 2022.0038 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Juridica. |
| **Data da assinatura:** | 12/07/2022. |
| **Prazo de vigência:** | 12/07/2022 a 11/07/2023. |

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Castelândia-GO, 12 de Julho de 2.022.

***NISLENE ROSA DE ARAÚJO.***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Decreto n. 002/2022.

**Publicado por:**
Melissa Grazielly da Silva Loureço
**Código Identificador:**278E93C1

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CRISTALINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
### HOMOLOGAÇÃO

Homologação
HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Presencial nº 020/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATÉRIAS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para que assim produza os jurídicos e legais efeitos.

Cristalina 18.01.2021.

***EDNARDO GONÇALVES RIBEIRO***

**Publicado por:**
Nara Rubia Aparecida da Silva
**Código Identificador:**AEAC5730

### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
### EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 020/2020.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATÉRIAS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Extrato de Contrato de n° 014/2021
Contratada: MILTON DE SOUSA ASSUNÇÃO
CNPJ 01.407.871/0001-97
Valor contratual e de R$ 18.400,00
Extrato de Contrato de n° 015/2021
Contratada: LEIDIANE MELO FRANCO JARDIM
CNPJ: 34.167.763/0001-43
Valor contratual e de R$ 1.070,00
Extrato de Contrato de n° 016/2021
Contratada: PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS IMAGENS TERRA E ÁGUA LTDA - ME
CNPJ: 24.099.174/0001-11
Valor contratual e de R$ 10.500,00
Extrato de Contrato de n° 17/2021
Contratada: ZENI EDITORA GRÁFICA LTDA
CNPJ: 00.514.522/0001-01
Valor contratual e de R$ 273.992,50

***EDNARDO GONÇALVES RIBEIRO/***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Cristalina 21.01.2021

**Publicado por:**
Nara Rubia Aparecida da Silva
**Código Identificador:**F2EF1AF9

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE GOIANDIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA
### AVISO PRORROGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 034/2022

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022**

O **Município de Goiandira -** GO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna do conhecimento público que será prorrogado para o **dia 15 de agosto às 09 horas, na sede administrativa do Município,** licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o **Nº 034/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE DE FOMENTO: "EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL PARA ENFRENTAMENTO DO AEDES AEGYPTI" E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS SOBRE O TEMA, RECURSO PROVENIENTE DO CONVÊNIO COM A FUNASA Nº 858136/2017 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO** conforme Edital e seus anexos, os quais encontram-se à disposição dos interessados, no Site Oficial do Município www.goiandira.go.gov.br. Informações: Fone (64) 3462-1147 ou E-mail: licitacaogoiandira@outlook.com .

Goiandira, aos 02 de agosto de 2022

Comissão Permanente de Licitação
***JOSÉ LUIS SANTANA PIMENTA***
Presidente

**Publicado por:**
Ana Paula Silva
**Código Identificador:**E976E527

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE GOIANIRA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

**1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 052/2022, referente a chamada pública n.005/2021**
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA**
**Contratado**: GABRIELLA MARTINS DE OLIVEIRA
**Objeto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
**Valor:** Fica aditivado o valor de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MANUT. BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

***SONIA MARIA MARTINS***
Gestora Do FMS

**Publicado por:**
Leidiane Maria de Souza
**Código Identificador:**C8785E3E

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

**1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 068/2021, referente a chamada pública n.005/2021**
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA**
**Contratado**: KYZA CARLA COSTA PINTO
**Objeto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
**Valor:** Fica aditivado o valor de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MANUT. BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

***SONIA MARIA MARTINS***
Gestora do FMS

**Publicado por:**
Leidiane Maria de Souza
**Código Identificador:**23DF2A86

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

**1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 077/2021, referente a chamada pública n.005/2021**
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA**
**Contratado**: SIRLENY CORREA DE OLIVEIRA SILVA
**Objeto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
**Valor:** Fica aditivado o valor de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MANUT. BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

***SONIA MARIA MARTINS***
Gestora Do FMS

**Publicado por:**
Leidiane Maria de Souza
**Código Identificador:**5757F320

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

**1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 070/2021, referente a chamada pública n.005/2021**
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA**
**Contratado**: JOSLAINE PIMENTA DE BASTOS
**Objeto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
**Valor:** Fica aditivado o valor de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MANUT. BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

***SONIA MARIA MARTINS***
Gestora Do FMS

**Publicado por:**
Leidiane Maria de Souza
**Código Identificador:**F344474A

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

**1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 072/2021, referente a chamada pública n.005/2021**
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA**
**Contratado**: THAIS MARTINS DA S. ALMEIDA
**Objeto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
**Valor:** Fica aditivado o valor de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MANUT. BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

***SONIA MARIA MARTINS***
Gestora do FMS

**Publicado por:**
Leidiane Maria de Souza
**Código Identificador:**AFBA48D4

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

**1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 189/2021, referente a chamada pública n.005/2021**
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA**
**Contratado**: EDINEUDA OLIVEIRA DA SILVA GOMES
**Objeto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
**Valor:** Fica aditivado o valor de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MANUT. BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

***SONIA MARIA MARTINS***
Gestora Do FMS

**Publicado por:**
Leidiane Maria de Souza
**Código Identificador:**A9AB4566

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

**1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 039/2022, referente a chamada pública n.005/2021**
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA**
**Contratado**: CASSIA MARTINS RODRIGUES
**Objeto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
**Valor:** Fica aditivado o valor de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MANUT. BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

***SONIA MARIA MARTINS***
Gestora do FMS

**Publicado por:**
Leidiane Maria de Souza
**Código Identificador:**AA53DF7A

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

**1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 071/2021, referente a chamada pública n.005/2021**
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA**
**Contratado**: NICOLE RODRIGUES CAZANGA DE SOUSA
**Objeto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
**Valor:** Fica aditivado o valor de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MANUT. BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

***SONIA MARIA MARTINS***
Gestora do FMS

**Publicado por:**
Leidiane Maria de Souza
**Código Identificador:**3154E87A

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

**1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 069/2021, referente a chamada pública n.005/2021**
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA**
**Contratado**: ANA CAROLINE FERREIRA DE MORAES

**Objeto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
**Valor:** Fica aditivado o valor de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MANUT. BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

***SONIA MARIA MARTINS***
Gestora Do FMS

**Publicado por:**
Leidiane Maria de Souza
**Código Identificador:**DE5FF880

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

**1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 074/2021, referente a chamada pública n.005/2021**
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA**
**Contratado**: KELLEN CRISTINA GOMES FREIRE
**Objeto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
**Valor:** Fica aditivado o valor de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MANUT. BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

***SONIA MARIA MARTINS***
Gestora do FMS

**Publicado por:**
Leidiane Maria de Souza
**Código Identificador:**C71247A8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

**1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 067/2021, referente a chamada pública n.005/2021**
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA**
**Contratado**: ROSILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
**Objeto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
**Valor:** Fica aditivado o valor de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MANUT. BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

***SONIA MARIA MARTINS***
Gestora do FMS

**Publicado por:**
Leidiane Maria de Souza
**Código Identificador:**2C0C3FEA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

**1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 073/2021, referente a chamada pública n.005/2021**
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA**
**Contratado**: ROBERTA PIRES DE SABOIA
**Objeto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
**Valor:** Fica aditivado o valor de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MANUT. BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

***SONIA MARIA MARTINS***
Gestora do FMS

**Publicado por:**
Leidiane Maria de Souza
**Código Identificador:**D8AA8C2C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

**1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 076/2021, referente a chamada pública n.005/2021**
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA**
**Contratado**: VANDINELVA SILVA TEIXEIRA
**Objeto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
**Valor:** Fica aditivado o valor de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MANUT. BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

***SONIA MARIA MARTINS***
Gestora Do FMS

**Publicado por:**
Leidiane Maria de Souza
**Código Identificador:**8AB74658

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE GOIATUBA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº365/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADO: KEIDE MARTINS SIQUEIRA**

**OBJETO**: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **TECNICA(O) DE ENFERMAGEM** preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas, Vigilância em Saúde/Enfrentamento ao COVID.
.

**VALOR/VENCIMENTO**: R$ 18.720,00 (dezoito mil e setecentos e vinte reais)

**Início:** 28/07/2022
**Término:** 31/12/2022

**PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.**

Goiatuba, Estado de Goiás, 28 de julho de 2022.

***FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA***
CNPJ: 01.814.099/0001-28

**Publicado por:**
Ana Lucia Marques Dias
**Código Identificador:**10D82D9A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**DISTRATO DE CONTRATO**

Por este instrumento particular de DISTRATO, as partes, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA, entidade de direito público, com sede na Praça José Neves de Oliveira, s/n, Setor

Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 01.814.099/0001-28, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde **PATRÍCIA LEMES DE LIMA**, sob o decreto 14.704/21, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, aqui chamado simplesmente de DISTRATANTE, e de outro lado, como DISTRATADO, **ANA PAULA SANTOS SILVA**, brasileira, **ENFERMEIRA**, Nº 633006 do Conselho Federal de Enfermagem de Goiás COREN-GO, inscrito (a) no CPF sob n.º: 999.813.271-15 , residente à Rua 13 Q. 05 LT. 08, Centro, Distrito Marcianopolis, Goiatuba-Goiás, têm justo e acertado o seguinte distrato frente ao **Contrato n°. 144/2022 – TERMO DE CREDENCIAMENTO;** que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**
Tendo o contrato original o objeto abaixo descrito:
"Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais de saúde de **ENFERMEIRA** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS)".

**Parágrafo Único –** Todavia o serviço não poderá permanecer ativo, pois a mesma fará parte do quadro de profissionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**
A vigência do contrato original é da data de assinatura até a data em 31 de dezembro do ano de 2022, todavia o contrato fica rescindido a partir do dia **28 de julho de 2022.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**
Pelo presente instrumento de distrato, fica rescindido unilateralmente o Contrato n°. **144/2022** – **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, a prestação de serviços profissionais de saúde de **ENFERMEIRA** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e** a pessoa física de direito privado **ANA PAULA SANTOS SILVA** , por interesse público e em decorrência da motivação exposta na cláusula primeira.

E por estarem de acordo, foi o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde PATRÍCIA LEMES DE LIMA e testemunhas abaixo firmadas.

Goiatuba - GO, 28 de julho de 2022.

***PATRÍCIA LEMES DE LIMA***
Secretária Municipal de Saúde
Distratante

***ANA PAULA SANTOS SILVA***
Distratado

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF:

2._____
CPF:

**Publicado por:**
Ana Lucia Marques Dias
**Código Identificador:**125866A4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº366/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADO: ANA PAULA SANTOS SILVA**

**OBJETO**: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **ENFERMEIRO(A)(A)** preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas, no ESF Distrito de Marcianopolis Goiatuba Goiás.
.

**VALOR/VENCIMENTO**: R$ 28.800,00 ( vinte e oito mil e oitocentos reais)

**Início:** 28/07/2022
**Término:** 31/12/2022

**PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.**

Goiatuba, Estado de Goiás, 28 de julho de 2022.

***FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA***
CNPJ: 01.814.099/0001-28

**Publicado por:**
Ana Lucia Marques Dias
**Código Identificador:**D137ED3D

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE INDIARA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CERTIFICO** para os devidos fins que se fizeram necessários que foi afixada copia do **Processo Administrativo nº3280/2022**, **Dispensa nº 4096/2022** expedido em 01 de Junho de 2022, no PLACARD desta Prefeitura, comprovando o valor dispensável conforme Art.24 § I, da Lei nº8666/93.

O referido processo tem por objeto- **Aquisição de cadeiras para atender as necessidades do Hospital Municipal de Indiara – HMI. Conforme cotações de mercado obtiveram o menor preço de R$18.810,00 (Dezoito mil, oitocentos e dez reais), apresentado pela empresa – ELI BAIÃO GONÇALVES, inscrita no CNPJ nº 24.883.761/0001-05,** compreendendo o solicitado pelo oficio presente nos autos, expedido pela Secretaria de Saúde do Município de Indiara-Goiás. Observado as disposições contidas na Lei Federal nº 8666/93 maiores informações serão obtidos através do site: www.indiara.go.gov.br.

***INDIARA, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de Agosto do ano de 2022.***

***ALANNA PEREIRA DAMASCENA***
Responsável pela Publicação

**Publicado por:**
Sheila Fernandes Pereira
**Código Identificador:**32EE3B35

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE IPORÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Modalidade: Tomada de Preço nº 08/2022. Objeto: Contratação de empresa para a reforma do prédio da Unidade Básica de Saúde Vila Brasília de Iporá-Go, conforme memoriais, planilhas e projetos em anexo. Vencedoras: SENECA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.207.605/0001-68. Valor da licitação: R$ 126.594,78 (cento e vinte e seis mil e quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos). Inteiro Teor em http://ipora.go.gov.br/licitacao/.

Iporá, 25 de julho de 2022.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**94A1F658

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 365/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 76/2022**

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49.
Credenciado: VINICIUS CARVALHO BUCAR EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 34.440.817/0001-00, com sede na Q 706 Alameda 6, nº 45, CEP 77.022-380, Plano Diretor Sul, Palmas-To, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo sócio o Sr. VINICIUS CARVALHO BUCAR, brasileiro, médico, portador do CPF nº 034.629.131-31, RG nº 647344 SSP-GO, CRM-GO n° 24739/GO.
Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput.
Objeto: contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade em Clinico Geral para atuar no Hospital Municipal em regime de Plantão Presencial de 12 horas de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
Prazo de vigência: 22/07/2022 a 31/12/2022
Dotação: 13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.34, Ficha 275 Manutenção do Hospital Municipal
Data da assinatura: 22/07/2022.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 22 de julho de 2022.

***LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**C37F18C0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 367/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 78/2022**

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49.
Credenciado: CENTRO MEDICO NICOLLAI SILVERIO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 46.248.364/0001-96 com sede na Rua Amazonas, SN, quadra 21, lote 06, Setor Rodoviário, São Luis dos Montes Belo/GO, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representado pelo Sr. NICOLLAI SILVERIO SILVA, brasileiro, médico, portador do CPF nº 041.117.041-40, RG nº 5623428, CRM-GO n° 23475.
Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput.
Objeto: contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade em Clinico Geral para atuar no Hospital Municipal em regime de Plantão Presencial de 12 horas de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
Prazo de vigência: 22/07/2022 a 31/12/2022
Dotação: 13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.34, Ficha 275 Manutenção do Hospital Municipal
Data da assinatura: 22/07/2022.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 22 de julho de 2022.

***LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**A46D9BE6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 366/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 77/2022**

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49.
Credenciado: ELIANGELA FALCÃO GARCIA EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 40.473.496/0001-35 com Rua Esmerindo Pereira, nº 652, quadra 65, lote 249, Centro, Iporá-Go, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pela sócia a Sra. ELIANGELA FALCÃO GARCIA, brasileira, médica, portador do CPF nº 194.636.288-35, RG nº 2110262 DGPC-GO, CRM-GO n° 27239.
Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput.
Objeto: contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade em Clinico Geral para atuar no Hospital Municipal em regime de Plantão Presencial de 12 horas de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Prazo de vigência: 22/07/2022 a 31/12/2022
Dotação: 13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.34, Ficha 275 Manutenção do Hospital Municipal
Data da assinatura: 22/07/2022.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 22 de julho de 2022.

***LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**F230BCAF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 77/2022**

*DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA*

*MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ELIANGELA FALCÃO GARCIA EIRELI.*

**A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

**CONSIDERANDO**, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade em Clinico Geral para atuar no Hospital Municipal em regime de Plantão Presencial de 12 horas de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e o credenciado da empresa **ELIANGELA FALCÃO GARCIA EIRELI.**

**CONSIDERANDO**, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

**CONSIDERANDO**, que a empresa **ELIANGELA FALCÃO GARCIA EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 40.473.496/0001-35, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO**, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da empresa **ELIANGELA FALCÃO GARCIA EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 40.473.496/0001-35**, contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade em Clinico Geral para atuar no Hospital Municipal em regime de Plantão Presencial de 12 horas de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 22 de julho de 2022.

***DANIELA SALLUN***
Fundo Municipal de Iporá

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**39531B35

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 77/2022**

*"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 77/2022"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 77/2022**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade em Clinico Geral para atuar no Hospital Municipal em regime de Plantão Presencial de 12 horas de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e ao credenciado a empresa **ELIANGELA FALCÃO GARCIA EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 40.473.496/0001-35.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 22 de julho de 2022.

***NAÇOITAN ARAÚJO LEITE***
Prefeito Municipal de Iporá

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**516B8336

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 78/2022**

*DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CENTRO MEDICO NICOLLAI SILVERIO.*

**A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

**CONSIDERANDO**, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade em Clinico Geral para atuar no Hospital Municipal em regime de Plantão Presencial de 12 horas de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e o credenciado da empresa **CENTRO MEDICO NICOLLAI SILVERIO.**

**CONSIDERANDO**, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

**CONSIDERANDO**, que a empresa **CENTRO MEDICO NICOLLAI SILVERIO,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 46.248.364/0001-96, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO**, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da empresa **CENTRO MEDICO NICOLLAI SILVERIO,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 46.248.364/0001-96**, contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade em Clinico Geral para atuar no Hospital Municipal em regime de Plantão Presencial de 12 horas de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 22 de julho de 2022.

***DANIELA SALLUN***
Fundo Municipal de Iporá

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**50555A13

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 78/2022**

*"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 78/2022"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 78/2022**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade em Clinico Geral para atuar no Hospital Municipal em regime de Plantão Presencial de 12 horas de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e ao credenciado a empresa **CENTRO MEDICO NICOLLAI SILVERIO,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 46.248.364/0001-96.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 22 de julho de 2022.

***NAÇOITAN ARAÚJO LEITE***
Prefeito Municipal de Iporá

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**68A62598

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 76/2022**

*DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VINICIUS CARVALHO BUCAR EIRELI.*

**A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

**CONSIDERANDO**, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade em Clinico Geral para atuar no Hospital Municipal em regime de Plantão Presencial de 12 horas de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e o credenciado da empresa **VINICIUS CARVALHO BUCAR EIRELI.**
**CONSIDERANDO**, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;
**CONSIDERANDO**, que a empresa **VINICIUS CARVALHO BUCAR EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 34.440.817/0001-00, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;
**CONSIDERANDO**, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;
**CONSIDERANDO**, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.
**RESOLVE:**
Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da empresa **VINICIUS CARVALHO BUCAR EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 34.440.817/0001-00**, contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade em Clinico Geral para atuar no Hospital Municipal em regime de Plantão Presencial de 12 horas de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.
Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 22 de julho de 2022.

***DANIELA SALLUN***
Fundo Municipal de Iporá

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**B699463D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 76/2022**

*"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 76/2022"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 76/2022**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade em Clinico Geral para atuar no Hospital Municipal em regime de Plantão Presencial de 12 horas de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e ao credenciado a empresa **VINICIUS CARVALHO BUCAR EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 34.440.817/0001-00.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 22 de julho de 2022.

***NAÇOITAN ARAÚJO LEITE***
Prefeito Municipal de Iporá

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**C99A8FAE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

O Município de Iporá - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 198/2022, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: Pregão Presencial (SRP) nº **50/2022**, processo: **0010299/2022**, com objetivo de **"Registro de preços para aquisição de armários para escritório para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Iporá-Go".** Tipo: Menor preço por item. Com data de abertura para o dia **15/08/2022 às 08h00min**. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacao.iporago@gmail.com e http://ipora.go.gov.br/licitacao/ Informações: Fone: 0800 358 4845 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Município de Iporá, 01 de agosto de 2022.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Thamara Vieira de Paula
**Código Identificador:**DCDABFF6

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**1133-2022 EXONERAÇÃO EZEQUIEL**

**PORTARIA Nº 1133/2022 EM 01 DE AGOSTO DE 2022.**

"Dispõe sobre a exoneração de Servidor em Comissão e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

**RESOLVE**:

I– Fica EXONERADO do Cargo em Comissão de DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER, o Sr. EZEQUIEL DE SOUZA MIRANDA FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob nº. 700.570.621-88, constante da Lei Complementar Municipal nº 029/2021 de 17 de Dezembro de 2021.
II- Determino ao Superintendente de Recursos Humanos, que promova a exclusão do nome do servidor ora exonerado da folha de presença e de pagamento.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (29.07.2022).

***NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**72A88CA7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1134/2022**

**PORTARIA Nº 1134/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

**RESOLVE**:

**I-** Conceder diárias ao servidor **JOSUÉ DA COSTA QUINTANILIA**, inscrito com o **CPF Nº 575.217.511-91**, no valor **R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA – GO,** a fim de transportar pacientes. **No período de 24 e 25 de julho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
**1.2.1 – Refeição: 03 unidades (R$ 210,00);**
**1.2.2 – Combustível: 01 unidade (R$ 145,45).**

**II-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (01.08.2022).

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**A2F8E2DD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1135/2022**

**PORTARIA Nº 1135/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

**RESOLVE**:

**I-** Conceder diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO**, inscrito com o **CPF Nº 300.152.068-07**, no valor **R$ 190,00 (cento e noventa reais)**, para empreender viagem a cidade de **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP,** a fim de transportar paciente. **No dia 26 de julho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
**1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 140,00)**
**1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 50,00)**

**II-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (01.08.2022).

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**B5C730E9

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1136/2022**

**PORTARIA Nº 1136/2022 LAGOA SANTA, 01 DE AGOSTO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

**RESOLVE**:

**I-** Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 820,04 (oitocentos e vinte reais e quatro centavos)**, para empreender viagem a cidade de **BARRETOS-SP**, a fim de transportar pacientes, **no período de 25 a 26 de julho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022:**
**1.2.1 – Refeição: 04 unidades (R$ 280,00);**
**1.2.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 250,00);**
**1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 290,04).**

**II-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (01.08.2022).

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**C6685ACE

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1137/2022**

**PORTARIA Nº 1137/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

**RESOLVE**:

**I-** Conceder diárias ao servidor **JOSUÉ DA COSTA QUINTANILIA**, inscrito com o **CPF Nº 575.217.511-91**, no valor **R$ 312,71 (trezentos e doze reais e doze centavos)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA – GO,** a fim de transportar pacientes. **No dia 26 de julho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
**1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 140,00);**
**1.2.2 – Combustível: 01 unidade (R$ 172,71).**

**II-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (01.08.2022).

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**E0B4D267

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1138/2022**

**PORTARIA Nº 1138/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

**RESOLVE**:

**I-** Conceder diárias ao servidor **JOSUÉ DA COSTA QUINTANILIA**, inscrito com o **CPF Nº 575.217.511-91**, no valor **R$ 290,07 (duzentos e noventa reais e sete centavos)**, para empreender viagem a cidade de **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP,** a fim de transportar pacientes. **No dia 27 de julho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
**1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 140,00);**
**1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 150,07).**

**II-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (01.08.2022).

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**150B5A0F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1139/2022**

**PORTARIA Nº 1139/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

**RESOLVE**:

**I-** Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA – MS,** a fim transportar pacientes. **No dia 28 de julho de 2022**, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **1º** do Decreto **nº. 1223 de 15 de março de 2022.**
**1.1.1 – Alimentação: 01 unidade (R$ 60,00)**
**II-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (01.08.2022).

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**F25486EB

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1140/2022**

**PORTARIA Nº 1140/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

**RESOLVE**:

**I-** Conceder diárias ao servidor **JOSUÉ DA COSTA QUINTANILIA**, inscrito com o **CPF Nº 575.217.511-91**, no valor **R$ 307,46 (trezentos e sete reais e quarenta e seis centavos)**, para empreender viagem a cidade de **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP,**

a fim de transportar pacientes. **No dia 28 de julho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
**1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 140,00);**
**1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 167,46).**

**II-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (01.08.2022).

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**ADD2CA64

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 1141/2022**

**PORTARIA Nº 1141/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

**RESOLVE**:

**l-** Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **JATAÍ – GO,** a fim de levar paciente. **No período de 30 e 31 de julho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
**1.1.1 – Refeição: 04 unidade (R$ 240,00).**
**1.1.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 200,00)**

**II-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (01.08.2022).

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**5E78A430

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 1142/2022**

**PORTARIA Nº 1142/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

**RESOLVE**:

**l-** Conceder diárias ao servidor **WESLEY CARDOSO BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 700.571.161-05**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de buscar telefones fixos para a prefeitura. **No dia 28 de julho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
**1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).**

**II-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (01.08.2022).

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**899826C6

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1143/2022**

**PORTARIA Nº. 1143/2022 LAGOA SANTA GO, 01 DE AGOSTO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

**RESOLVE**:
**l** – Conceder diárias a servidora **SILVIA PERCILIANA FERNANDES MENEZES**, inscrita com o **CPF Nº 321.004.001-00**, no valor **R$ 900,00 (novecentos reais)**, para empreender viagem a **CIDADE DE GOIÁS – GO,** a fim de acompanhar a Prefeita em evento. A serviço do GABINETE DA PREFEITA. **No período de 25 a 26 de julho de 2022**, conforme o item do art. **2º** do Decreto **nº. 1223 de 15 de março de 2022.**
**1.3.1: Alimentação: 03 unidades (R$ 600,00);**
**1.3.2: Hospedagem: 01 unidades (R$ 300,00).**
**lI** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (01.08.2022).

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**83A7957A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1144/2022**

**PORTARIA Nº. 1144/2022 LAGOA SANTA GO, 01 DE AGOSTO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

**RESOLVE**:

**l** – Conceder diárias a servidora **SILVIA PERCILIANA FERNANDES MENEZES**, inscrita com o **CPF Nº 321.004.001-00**, no valor **R$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA – GO,** a fim de acompanhar a Prefeita em reunião e visita na AMESGO. A serviço do GABINETE DA PREFEITA. **No período de 26 a 27 de julho de 2022**, conforme o item do art. **2º** do Decreto **nº. 1223 de 15 de março de 2022.**
**1.2.1: Alimentação: 03 unidades (R$ 300,00);**
**1.2.2: Hospedagem: 01 unidades (R$ 184,00).**
**lI** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (01.08.2022).

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**3A88C132

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1145/2022**

**PORTARIA Nº 1145/2022 LAGOA SANTA, 01 DE AGOSTO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

**RESOLVE**:

**l-** Conceder diárias a servidora **EMMANY MAYARA SILVA FERREIRA**, inscrita com o **CPF Nº 013.310.581-47**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de entregar o troféu de carro destaque, referente ao 1° ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS DE LAGOA SANTA **no dia 19 de julho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
**1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).**
**II-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (01.08.2022).

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**7F5D84EF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1146/2022**

**PORTARIA Nº 1146/2022 LAGOA SANTA, 01 DE AGOSTO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

**RESOLVE**:

**l-** Conceder diárias a servidora **EMMANY MAYARA SILVA FERREIRA**, inscrita com o **CPF Nº 013.310.581-47**, no valor **R$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA – GO,** a fim de acompanhar a Prefeita Nucia em reunião unto a AMESGO, **no período de 26 e 27 de julho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
**1.2.1 – Refeição: 03 unidade (R$ 210,00).**
**1.2.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 184,00)**
**II-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (01.08.2022).

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**2747A798

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1147/2022**

**PORTARIA Nº 1147/2022 LAGOA SANTA, 01 DE AGOSTO DE 2022**

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

**RESOLVE**:

**l-** Conceder diárias a servidora **EMMANY MAYARA SILVA FERREIRA**, inscrita com o **CPF Nº 013.310.581-47**, no valor **R$ 600,00 (seiscentos reais)**, para empreender viagem a **CIDADE DE GOIÁS – GO,** a fim de acompanhar a Prefeita Nucia em evento, **no período de 25 e 26 de julho de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
**1.3.1 – Refeição: 03 unidade (R$ 300,00).**
**1.3.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 300,00)**
**II-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (01.08.2022).

***NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**7FC86DA2

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATO DE DISPENSA 882**

*ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO*

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

***CONSIDERANDO QUE:***

*a) – a empresa* ***PECCO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no* ***CNPJ: 08.940.186/0001-70****, com endereço na Rua Calipso Luiz de Moraes, s/n. Bairro Centro, na cidade de Lagoa Santa, possui qualificação técnica para fornecer produtos farmacêuticos;*
*b) – A aquisição será destinada a doação para pessoas carentes;*
*c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;*
*d) – existe a permissão legal e o interesse público.*
***RESOLVE:***

***I -*** *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de medicamentos destinados a doação, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.*** *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

***PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás****, aos* ***27*** *dias do mês de* ***JULHO*** *do ano de* ***2022.***

***BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS***
Gestor do Poder Executivo Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**C0973DCD

---

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATO DE DISPENSA 885**

*ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO*

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

***CONSIDERANDO QUE:***

*a) –* a empresa **HOSPITAL DE CLINICAS SAO LUCAS S/S LTDA**, com o CNPJ de nº **03.583.788/0001-02**, estabelecida na **R SEBASTIAO LEAL**, nº 535, CENTRO, na cidade de Cassilândia, Estado de mato Grosso do Sul, *possui qualificação técnica para realizar os serviços solicitados;*
*b) – Considerando que municipalidade não possui empresa qualificada para os serviços solicitados;*
*c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;*
*d) – existe a permissão legal e o interesse público.*
***RESOLVE:***

***I -*** *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de prestador de serviços com exame de raio X na perna, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.*** *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

***PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás****, aos* ***28*** *dias do mês de* ***junho*** *do ano de* ***2022.***

***BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS***
Gestor do Poder Executivo Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**F2DD40F2

---

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**
**ATO DE DISPENSA 886**

*ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO*

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

***CONSIDERANDO QUE:***

*a) – a empresa* **GONZALEZ & FRANCO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **14.244.954/0001-54**, estabelecida na **AV WALDEMAR OLIVEIRA VERDI**, JARDIM INOCENCIA, Nº 525, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, *possui qualificação para fornecer as peças solicitadas.*
*b) – Em razão da necessidade de manutenção da frota de veículos;*
*c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;*
*d) – existe a permissão legal e o interesse público.*
***RESOLVE:***

***I -*** *Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de peças para manutenção da frota de veículos, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.*** *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

***PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás****, aos* ***11*** *dias do mês de* ***JULHO*** *do ano de* ***2022.***

***BRUNO OLIVEIRA FREITAS***
Gestor do Poder Executivo Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**7FE26EAC

---

**SECRETARIA DE TRANSPORTE**
**ATO DE DISPENSA 892**

*ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO*

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

***CONSIDERANDO QUE:***

*a) – a empresa* **PAULO SERGIO MACEDO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **39.330.777/0001-50**, estabelecida na **R TOMAZ TEIXEIRA BARBOSA**, s/n, POUSADA DA NASCENTE na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, *possui qualificação para fornecer as peças solicitadas;*
*b) – A aquisição se faz necessária para manutenção na frota de veículos desta secretaria;*
*c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;*
*d) – existe a permissão legal e o interesse público.*
***RESOLVE:***

***I -*** *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção da frota de veículos, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.*** *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

***PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás****, aos* ***28*** *dias do mês de* ***JULHO*** *do ano de* ***2022.***

***BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS***
Gestor do Poder Executivo Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**D57B28B3

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MAMBAI

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO CONTRATO N. º 339/2022 CREDENCIAMENTO Nº 005/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMBAÍ-GO Contratado: ALUZAIR PEREIRA DE SOUZA MESQUITA. Objeto: Chamamento público para credenciamento de profissionais prestadores de serviços na área da saúde, para atendimento, para o Município de Mambaí-Goiás. Valor estimado: R$ 22.572,00 (Vinte e dois mil e quinhentos e setenta e dois reais). Data de assinatura do contrato: 01/06/2022 e Vigência do contrato: 20/07/2022 a 31/12/2022. Assinam: Klener Moreira Barbosa, e ALUZAIR PEREIRA DE SOUZA MESQUITA. Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993.

Mambaí – Goiás, 01 de agosto de 2022.

***KLENER MOREIRA BARBOSA***
Presidente da Comissão de Credenciamento.

**Publicado por:**
Joab Silva Pereira
**Código Identificador:**FA43330E

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO CONTRATO N. º 386/2022 CREDENCIAMENTO Nº 005/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMBAÍ-GO Contratado: ROSALVA HELENA DA SILVA. Objeto: Chamamento público para credenciamento de profissionais prestadores de serviços na área da saúde, para atendimento, para o Município de Mambaí-Goiás. Valor estimado: R$ 10.150,00 (Dez mil e cento e cinquenta reais). Data de assinatura do contrato: 01/06/2022 e Vigência do contrato: 01/08/2022 a 31/12/2022. Assinam: Klener Moreira Barbosa, e ROSALVA HELENA DA SILVA. Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993.

Mambaí – Goiás, 01 de agosto de 2022.

***KLENER MOREIRA BARBOSA***
Presidente da Comissão de Credenciamento.

**Publicado por:**
Joab Silva Pereira
**Código Identificador:**76B8A760

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO RESCISÃO DO CONTRATO N. º 004/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAMBAÍ; CONTRATADA: ADELAIDE ALMEIDA NERES; Processo Administrativo: 20220003/2022; Dispensa de Licitação: 003/2022; OBJETO: Locação de imóvel onde está instalado a casa de apoio para pacientes do Município de Mambaí - Goiás. A presente rescisão, se realiza por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 58, II, art. 79, I e art. 78, XII, todos da Lei 8.666 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993. A Rescisão Unilateral do Contrato opera seus efeitos em 11 de julho de 2022.

Mambaí – Goiás, 01 de agosto de 2022.

***SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Joab Silva Pereira
**Código Identificador:**AEE41023

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO RESCISÃO DO CONTRATO N. º 063/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAMBAÍ; CONTRATADA: JONAS DOS SANTOS; Processo Administrativo: 202100542021; Pregão Presencial: 033/2021; OBJETO: Contratação de empresa de serviços de locação veicular e equipamentos com condutor, destinado a atender as necessidades do Município de Mambaí – Goiás. A presente rescisão se dá por ato unilateral, com base no inciso I do § da Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão do mencionado Instrumento c/c o inciso I do art. 79 da Lei nº 8666/1993, tendo em vista razões interesse público, segundo dispõe o inciso XII do art. 78 do mesmo diploma legal retrocitado. A Rescisão Unilateral do Contrato opera seus efeitos em 11 de julho de 2022.

Mambaí – Goiás, 01 de agosto de 2022.

***SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Joab Silva Pereira
**Código Identificador:**E7C313B7

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO N. º 343/2022

CONTRATANTE: Município de Mambaí; CONTRATADA: CMA - CENTRO MUNICIPAL DE APOIO LTDA - ME; Processo: 20220112/2022; Adesão de Ata de Registro de Preço: 002/2022; OBJETO: Adesão a ata de registro de preços, pregão presencial nº 018/2022, processo nº 634/2022, Modalidade: pregão presencial para registro de preços, tipo de licitação: menor preço por item - Objeto: Contratação de serviços especializados, em apoio a pacientes encaminhados por esse município oferecendo, hospedagem, alimentação, e transporte de primeira qualidade, auxiliando a Secretaria de Saúde na organização do fluxo dos beneficiados; Vigência: 01/06/2022 à 31/12/2022; Valor total do contrato: R$ 89.590,00 (Oitenta e nove mil e quinhentos e noventa reais); Data de assinatura: 01/06/2022. Assinam: Joaquim Barbosa Filho, Prefeito Municipal e CMA - CENTRO MUNICIPAL DE APOIO LTDA - ME. Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993.

Mambaí – Goiás, 01 de agosto de 2022.

***SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Joab Silva Pereira
**Código Identificador:**8C482D2B

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO RESCISÃO DO CONTRATO N. º 319/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMBAÍ-GO; CONTRATADA: **MICHELE VITURIÃO MARQUARDT;** Processo Administrativo: 20210046/2021; Credenciamento: 005/2021; OBJETO: As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA

CREDENCIADA, constituído por contratação em na forma de inexigibilidade de licitação, pelo Credenciamento nº 005/2021, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e a Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017. A Rescisão Amigável do Contrato opera seus efeitos em 13 de julho de 2022.

Mambaí – Goiás, 01 de agosto de 2022.

***KLENER MOREIRA BARBOSA***
Presidente da Comissão de Credenciamento

**Publicado por:**
Joab Silva Pereira
**Código Identificador:**5F3057B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESCISÃO DO CONTRATO N. º 062/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAMBAÍ; CONTRATADA: JONAS DOS SANTOS; Processo Administrativo: 202100542021; Pregão Presencial: 033/2021; OBJETO: Contratação de empresa de serviços de locação veicular e equipamentos com condutor, destinado a atender as necessidades do Município de Mambaí – Goiás. A presente rescisão se dá por ato unilateral, com base no inciso I do § da Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão do mencionado Instrumento c/c o inciso I do art. 79 da Lei nº 8666/1993, tendo em vista razões interesse público, segundo dispõe o inciso XII do art. 78 do mesmo diploma legal retrocitado. A Rescisão Unilateral do Contrato opera seus efeitos em 11 de julho de 2022.

Mambaí – Goiás, 01 de agosto de 2022.

***SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Joab Silva Pereira
**Código Identificador:**F3107158

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4404/2022**

**ATO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 4404/2022

O Gestor da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos do Município de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção da revisão do veículo FIAT STRADA placa: RCN-1J15.
CONSIDERANDO que a referida revisão deverá ser feita em concessionaria autorizada pelo o fabricante, para que seja mantida a garantia de fábrica, com fulcro no inciso XVII art. 24 da lei federal 8.666/93.;

CONSIDERANDO que os serviços da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos e de suma importância para o município, é necessário que se faça as devidas revisões e manutenções no veículo citado;

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, XVII da Lei 8.666/93, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;
RESOLVE:
I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso XVII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessárias á manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, para que assim passa continuar no atendimento dos serviços.
II – Fica adjudicada e homologada a contratação do presente objeto à empresa TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.832.037/0001-96, com sede na AV. SÃO FRANCISCO STA. GENOVEVA GOIANIA - GO, haja vista que ofertou o menor preço. O valor total de R$ 1.480,89(um mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos)
II – As despesas decorrentes correrão por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
IV - Fica determinado a unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para contratação emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Montes Claros de Goiás-GO, 01 de agosto de 2022.

***DIVINO WARLEY DE ANDRADE***
Gestor da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

**Publicado por:**
Leandro Augustinho de Souza
**Código Identificador:**8E47A65C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4404/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4404/2022**

**PROCESSO Nº 4404/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE REVISÃO DO VEICULO FIAT STRADA PLACA: RCN-1J15. ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS.
O Prefeito Municipal de Montes Claros de Goiás-GO, Estado de Goiás, Sr. José Vilmar Maciel, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso XVII, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando a necessidade de aquisição de peças e serviços acima especificados; considerando a justificativa apresentada pelo ilustre Secretario de Administração e Planejamento e a emissão de parecer jurídico pelo ilustre procurador jurídico municipal senhor Álvaro Jorge Brum Pires, onde a mesma expressa ser favorável à aquisição de peças e concerto, através da dispensa de licitação;
Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação de empresas que ofertaram o menor preço, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 4404/2022, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a emissão de ordem de fornecimento para a empresa TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, inscrita no CNPJ: 37.832.037/0001-96 no valor de R$ 1.480,89 (um mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos), fornecedor credenciado pelo fabricante.
Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Montes Claros de Goiás - GO, 01 de agosto de 2022.

***JOSÉ VILMAR MACIEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leandro Augustinho de Souza
**Código Identificador:**4FC29911

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022- SRP**
**REGISTRO DE PREÇO**
**MODALIDADE:** Pregão Presencial
**TIPO:** Menor preço por Item.
**FINALIDADE:** Aquisição de Motocicletas para atendimento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças, conforme termo de referência no Edital. **O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS** torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 15 de agosto de 2022, às 08h00min (oito horas), na sede Administrativa do Município.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022- SRP**
**REGISTRO DE PREÇO**
**MODALIDADE:** Pregão Presencial
**TIPO:** Menor preço por Item.
**FINALIDADE:** Aquisição de Material de Expediente e de Processamento de dados, para atendimento do FMS e FMAS, conforme termo de referencia no Edital. **O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS** torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 16 de agosto de 2022, às 08h00min (oito horas), na sede Administrativa do Município.
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022- SRP**

**REGISTRO DE PREÇO**
**MODALIDADE:** Pregão Presencial
**TIPO:** Menor preço por Item.
**FINALIDADE:** Aquisição de lubrificantes e filtros, para atender a frota de veiculos e maquinas. Pelo período de ate 31 de dezembro de 2022, conforme termo de referência no Edital. **O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS** torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 17 de agosto de 2022, às 08h00min (oito), na sede Administrativa do Município.
As empresas interessadas em participar destas licitações, deverão retirar cópia dos editais, na Sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás - Goiás, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min, pelo telefone (62) 3370-1122, ou pelo site www.montesclarosdegoiás.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 01 de agosto de 2022.

***DAYANNA KARLA DUTRA LIMA***
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Leandro Augustinho de Souza
**Código Identificador:**9310C892

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

**VALOR: R$ 9.000,00 (nove mil reais)**
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**: nº 4249/2022.
**CONTRATO Nº:** 134/2022
**MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação/. Artigo. 75 inciso II da lei 14.133/21.**

**PARTES:** O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS- GO (CNPJ nº 01.767.722/0001-39) e ORLEY FAUSTO LOURENCO 03778714798 (CNPJ sob nº 46.381.255/0001-42).

OBJETO:
Constitui objeto desta a Locação de "Veiculo tipo Caminhão Basculante e Mini – Carregadeira," para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos. A Locação dos equipamentos acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria Solicitante, sendo os mesmos voltados a retirada de terra do leito das vias públicas e entulhos dispostos nos logradouros públicos.
Os equipamentos ficaram à disposição da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, todos os dias uteis das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, para prestar serviços na sede administrativa do Município e Distritos.
A locação será faturada por diárias, perfazendo no máximo 10 (dez) diárias, conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO** | 10 Diárias | R$ 500,00 | R$ 5.000,00 |
| 01 | **LOCAÇÃO DE UMA MINI CARREGADEIRA** | 10 Diárias | R$ 400,00 | R$ 4.000,00 |
| **VALOR TOTAL: R$ 9.000,00** | | | | |

**VIGÊNCIA:** 01/08/2022 a 31/08/2022. **DATA DA ASSINATURA**: 01/08/2022.

***DAYANNA KARLA DUTRA LIMA***
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

**Publicado por:**
Leandro Augustinho de Souza
**Código Identificador:**0D132100

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DO RESULTADO DE RECURSO DE HABILITAÇÕ DA TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2022 E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DA PROPOSTA**

AVISO DO RESULTADO DE RECURSO DE HABILITAÇÕ DA TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2022 E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DA PROPOSTA.
O Município de Montes Claros de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.767.722/0001-39 com sua sede administrativa na Av. Santos Dumont nº. 511, Setor Água Branca I na cidade Montes Claros de Goiás, faz saber aos interessados que após analisado o recurso apresentado pela empresa VALLE CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS EIRELI, que foi julgado pelo não provimento do recurso interposto, mantendo inalterada a decisão que inabilitou a recorrente. Após concluído a fase de recursos da fase de habilitação a Comissão Permanente de Licitação, convoca para abertura das propostas da única empresa habilitada a realizar no dia 03 de agosto as 14h00, na sala do Núcleo de Licitações e Contratos situado à Avenida Santos Dumont nº. 511, Setor Água Branca – Montes Claros de Goiás – GO, a decisão na integra poderá ser visto, no site do município www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 01 de agosto de 2022.

***DAYANNA KARLA DUTRA LIMA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Leandro Augustinho de Souza
**Código Identificador:**999F47D2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**
VALOR: R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 2814/2022
CONTRATO Nº. 084/2022
Partes: Fundo Municipal de Saúde - Município de Montes Claros de Goiás – (CNPJ Nº - 07.816.633/0001-11) e Maria Julia Teodoro Dias (CPF: 049.478.451-20).

OBJETO:

**Enfermeiro: 01 (um)** para prestar serviços junto a ESF com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira, no período das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min,

conforme a necessidade do serviço de saúde e cronograma a ser fixado, compreendido em: planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva; participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando à preservação e recuperação da saúde; elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras; supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança; elaborar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica; elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc; manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos Trabalhos de enfermagem; realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência; providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2022
VIGÊNCIA: 08/06/2022 a 31/12/2022.

***DAYANNA KARLA DUTRA LIMA***
Chefe Núcleo de Licitação e Contratos

**EXTRATO DE CONTRATO**
VALOR: R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 2814/2022
CONTRATO Nº. 085/2022
Partes: Fundo Municipal de Saúde - Município de Montes Claros de Goiás – (CNPJ Nº - 07.816.633/0001-11) e Rayane Cristina Bueno da Silva (CPF: 058.672.441-99).

OBJETO:

**FISIOTERAPEUTA**, para atender junto a unidade Básica de Saúde Adelardo Vieira, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta feira, no período das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto as ESF – Estratégia Saúde da Família para Realizar as seguintes ações: prestar serviços compreendidos em: realizar atendimentos de pacientes pobres e carentes do nosso município, utilizando técnicas e aparelhos apropriados e individualizados para cada patologia e tratamento mais adequado para o paciente, do município encaminhado ao serviço de fisioterapia com técnicas de relaxamento, prevenção e analgesia para diminuição e/ou alívio da dor, nas diversas patologias. Prestar atendimento a pacientes portadores de doenças neurológicas com retardo no DNPM (desenvolvimento neuropsicomotor), maus formações congênitas, distúrbios nutricionais, afecções respiratórias, deformidades posturais. Realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas ou degenerativas, acamados ou impossibilitados, encaminhando a serviços de maior complexidade, quando necessário.

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2022
VIGÊNCIA: 08/06/2022 a 31/12/2022.

***DAYANNA KARLA DUTRA LIMA***
Chefe Núcleo de Licitação e Contratos

**EXTRATO DE CONTRATO**

VALOR: R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 2814/2022
CONTRATO Nº. 086/2022
Partes: Fundo Municipal de Saúde - Município de Montes Claros de Goiás – (CNPJ Nº - 07.816.633/0001-11) e Leideane Rosa da Silva Sousa (CPF: 022.100.681-85).

OBJETO:

**FISIOTERAPEUTA**, para atender junto a unidade Básica de Saúde Adelardo Vieira, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta feira, no período das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto as ESF – Estratégia Saúde da Família para Realizar as seguintes ações: prestar serviços compreendidos em: realizar atendimentos de pacientes pobres e carentes do nosso município, utilizando técnicas e aparelhos apropriados e individualizados para cada patologia e tratamento mais adequado para o paciente, do município encaminhado ao serviço de fisioterapia com técnicas de relaxamento, prevenção e analgesia para diminuição e/ou alívio da dor, nas diversas patologias. Prestar atendimento a pacientes portadores de doenças neurológicas com retardo no DNPM (desenvolvimento neuropsicomotor), maus formações congênitas, distúrbios nutricionais, afecções respiratórias, deformidades posturais. Realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas ou degenerativas, acamados ou impossibilitados, encaminhando a serviços de maior complexidade, quando necessário.

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2022
VIGÊNCIA: 08/06/2022 a 31/12/2022.

***DAYANNA KARLA DUTRA LIMA***
Chefe Núcleo de Licitação e Contratos

**EXTRATO DE CONTRATO**

VALOR: R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 2814/2022
CONTRATO Nº. 083/2022
Partes: Fundo Municipal de Saúde - Município de Montes Claros de Goiás – (CNPJ Nº - 07.816.633/0001-11) e Amanda Cristina Carvalho (CPF: 047.317.591-61).

OBJETO:

**Fisioterapeuta:** Para atender junto ao Posto de saúde do distrito de Registro do Araguaia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta feira, no período das 07h00min às 11h00min ou das 13h00min às 17h00min, junto as ESF – Estratégia Saúde da Família para Realizar as seguintes ações: prestar serviços compreendidos em: realizar atendimentos de pacientes pobres e carentes do nosso município, utilizando técnicas e aparelhos apropriados e individualizados para cada patologia e tratamento mais adequado para o paciente, do município encaminhado ao serviço de fisioterapia com técnicas de relaxamento, prevenção e analgesia para diminuição e/ou alívio da dor, nas diversas patologias. Prestar atendimento a pacientes portadores de doenças neurológicas com retardo no DNPM (desenvolvimento neuropsicomotor), maus formações congênitas, distúrbios nutricionais, afecções respiratórias, deformidades posturais. Realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas ou degenerativas, acamados ou impossibilitados, encaminhando a serviços de maior complexidade, quando necessário.

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2022
VIGÊNCIA: 08/06/2022 a 31/12/2022.

***DAYANNA KARLA DUTRA LIMA***
Chefe Núcleo de Licitação e Contratos

**Publicado por:**
Leandro Augustinho de Souza
**Código Identificador:**48C2008B

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
### AVISO DE EXTRATO DE DISPENSA 306

**EXTRATO DE DISPENSA**

| | |
|---|---|
| **Fundamentação:** | **Lei 14.133 e alterações posteriores.** |
| **Nº de Dispensa:** | **306/2022** |
| **Tipo de Dispensa:** | **Art. 75, II 14.133/21.** |
| **Contratante:** | **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34** |
| **Contratada:** | **FIDALGO & MOREIRA ELETRONICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **41.221.574/0001-77** |
| **Objeto:** | **AQUISIÇÃO DE UM TOTEM EM AÇO COM PAINEL DE MENSAGEM/RÉLOGIO E TERMÔMETRO PARA O MUNICIPIO** |
| **Valor:** | **R$17.000,00** |
| **Forma de Pagtº:** | **APÓS EMISSÃO DA NF** |
| **Dotação:** | **PODER EXECUTIVO 10.1012.15.452.1322.2030.449052.04** |
| **Data da Publicação** | **01/08/2022** |

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**
**Declara** em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 01 dias do mês de agosto de 2022.

***EDSON ALVES FREITAS***
Presidente Da CPL
Responsável pela Publicação

**Publicado por:**
Edson Alves Freitas
**Código Identificador:**0E40D050

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
### AVISO DE EXTRATO DE DISPENSA 304

**EXTRATO DE DISPENSA**

| | |
|---|---|
| **Fundamentação:** | **Lei 14.133 e alterações posteriores.** |
| **Nº de Dispensa:** | **304/2022** |
| **Tipo de Dispensa:** | **Art. 75, II 14.133/21.** |
| **Contratante:** | **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34** |
| **Contratada:** | **A & Z PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **40.881.555/0001-04** |
| **Objeto:** | **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO FORD CARGO (PLACA:PRP-3788)** |
| **Valor:** | **R$17.900,24** |
| **Forma de Pagtº:** | **APÓS EMISSÃO DA NF** |
| **Dotação:** | **PODER EXECUTIVO 10.1012.15.452.1322.2030.339030.39 10.1012.15.452.1322.2030.339039.19** |
| **Data da Publicação** | **01/08/2022** |

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**
**Declara** em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 01 dias do mês de agosto de 2022.

***EDSON ALVES FREITAS***
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

**Publicado por:**
Edson Alves Freitas
**Código Identificador:**0554EE80

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
### AVISO DE DISPENSA 364

**AVISO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MONTIVIDIU- GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, para a Dispensa de Licitação nº 364, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados**, conforme Termo de Referência, publicado no sítio eletrônico oficial www.montividiu.go.gov.br, no módulo de *"Acesso a Informação"*, *"dispensa de licitação"*. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacao@montividiu.go.gov.br, ou protocolo físico junto ao endereço Avenida Heide Outa, Quadra 13, lote 01, Setor Vera Cruz, MONTIVIDIU/GO, Departamento Compras, a ser realizado até o dia **04/08/2022** às **17:00h**.

Montividiu-GO, aos 01 dias do mês de agosto de 2022.

***EDSON ALVES FREITAS***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Edson Alves Freitas
**Código Identificador:**584C2289

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

### GABINETE DA PREFEITA
### DECRETO DE N° 185, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao Público nas repartições publicas municipais e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica determinado no âmbito desta municipalidade o horário de funcionamento e atendimento ao público nas repartições publicas municipais das 08hs:00min as 11hs:00min e das 13hs:00min as 17hs:00min.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE**, ESTADO DE GOIÁS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. (01/08/2022)

***JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA***
-Prefeita Municipal-
Gestão: 2021/2024

**Publicado por:**
Wellington José Borges
**Código Identificador:**940BCB69

### GABINETE DA PREFEITA
### DECRETO DE N° 186, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a liberação do uso de máscara de proteção contra a COVID-19 no município de

Montividiu do Norte – Goiás, e dá outras providências.

A Prefeita do município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, através da Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 73, Lei nº 239 de 14 de abril de 2004, Art. 12º e Art. 55º, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** a nota de recomendação nº 4/2022 – SES/SUVISA-03084. Recomendações para o uso de máscara de proteção respiratória em ambientes abertos e/ou fechados em Goiás.
**Considerando** o Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde – COVID 19 nº 358, de 29 de julho de 2022).
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica liberado o uso de máscara de proteção respiratória em ambientes abertos e/ou fechados no município de Montividiu do Norte de acordo com as recomendações contidas na nota de recomendação nº 4/2022 - SES/SUVISA-03084.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE**, ESTADO DE GOIÁS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (01/08/2.022).

***JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA***
-Prefeita Municipal-
Gestão: 2021/2024

**Publicado por:**
Wellington José Borges
**Código Identificador:**D035DE38

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
### DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº341/2022

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 20/07/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de bomba, critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 20 de julho de 2022

***RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS***
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº341/2022

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 20/07/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de bomba, critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 20 de julho de 2022

***RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS***
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

**Publicado por:**
Nara da Silva Moreira
**Código Identificador:**8C52DFDD

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
### DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº342/2022

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 22/07/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de material de aviamento, critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 01 de agosto de 2022

***RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS***
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

**Publicado por:**
Nara da Silva Moreira
**Código Identificador:**6AA8F38C

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
### DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº344/2022
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 01/08/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando locação de área com capacidade para receber aproximadamente 250 carros de bois; e, acomodar e tratar cerca de 2000 animais participantes do desfile de carros
de boi durante o período cultural tradicional que se estende entre os dias 26,27,28 e 29 de agosto, critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 01 de agosto de 2022

***RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS***
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

**Publicado por:**
Nara da Silva Moreira
**Código Identificador:**8BD2AF46

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
### EXTRATO DO CONTRATO 101/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2022

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIO-GO
Contratada: W & J ENGENHARIA LTDA
Objeto: É a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de reparos melhorias nas unidades de ensino do município de Nazário-GO, em manutenção das atividades da Secretaria de Educação do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 147.859,46 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos)
Vigência: 01/08/2022 à 31/12/2022.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

***MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Miguel Moreira da Silva Junior
**Código Identificador:**47C079EC

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**2º TERMO ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2021**

2° TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NAZÁRIO-GO
Contratada: JANIO ALVES PINTO
Objeto: Constitui objeto do presente, contrato de locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Aperfeiçoamento, Capacitação, treinamento e Incentivo à indústria, em manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social desta Municipalidade.
Valor Total: R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)
Vigência: 01/08/2022 à 31/12/2022.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

***MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Miguel Moreira da Silva Junior
**Código Identificador:**22F6FAD6

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 077/2022, PROVENIENTE DO CHAMAMENTO PUBLICO 005/2022 , REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICO CLINICO GERAL , AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.
VALOR: R$ 68.033,33 (SESSENTA E OITO MIL REAIS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS )
VIGÊNCIA: 06 MESES
CONTRATADO: MED CLIN EIRELI
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS - GO

***JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-***
Presidente CPL

01 DE AGOSTO DE 2022

**Publicado por:**
João Guilherme Freitas Rodrigues
**Código Identificador:**5A03C235

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa Nº **466/2022** – Processo Administrativo nº **16160/2022**.
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nerópolis, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, DISPENSOU A LICITAÇÃO para a aquisição de materiais que serão utilizados na manutenção e conservação das maquinas roçadeiras lotadas na Prefeitura Municipal, do Município Nerópolis.
**CONTRATADO:** ARVORETA MAQUINAS EIRELI, CNPJ: 09.253.745/0001-37.
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS.
No valor de **R$ 12.113,29 (Doze Mil Cento e Treze Reais e Vinte e Nove Centavos).** Nos parâmetros da Lei n° 14.133/2021. Certifico e dou fé, que o aviso acima foi publicado no sitio oficial do Município de Nerópolis, nesta data.

Nerópolis, 01 de agosto de 2022.

***JOSÉ DOMINGOS***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
João Guilherme Freitas Rodrigues
**Código Identificador:**B46B96DF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **16443/2022**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **474/2022**
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Locação de ônibus, em Caráter Emergencial, destinados ao transporte escolar de alunos da Educação Básica, da Zona Rural do Município de Nerópolis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADA: TRANS GOIÁS TURISMO EIRELI, CNPJ: 34.652.565/0001-75.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação.
VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Nerópolis, 01 de Agosto de 2022.

***JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
João Guilherme Freitas Rodrigues
**Código Identificador:**481E04F3

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

**FMS**
**EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 92/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS **Nº 92/2022**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5147/2019 E EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2022,** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS. CONTRATADO**: SRA. FLAVIA LOPES DA SILVA; CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 01 (UM) ANO DO CONTRATO FMS N. 92/2020, FIRMADO AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020, BEM COMO REAJUSTA O VALOR ANTERIORMENTE CONTRATADO PELO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES DO INPC NO PERCENTUAL DE 11,8973%, CONFORME C.I. SMS N. 955/2022 E PARECER JURÍDICO N. 393/2022, OCASIÃO EM QUE AS CLÁUSULAS PRIMEIRA, TERCEIRA (CAPUT) E SÉTIMA (CAPUT) DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, QUE CUIDAM DO "DO OBJETO DO CONTRATO", "DO VALOR E DO PAGAMENTO" E "DA VIGÊNCIA DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA ENFERMEIRA **FLAVIA LOPES DA SILVA,** CREDENCIADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2020, PARA ATENDIMENTO/ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE, COM PLANTÕES DE 12/H, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA; **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE **R$ 149.543,04 (CENTO E QUARENTA E NOVENTA MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS),** SENDO **R$ 45.120,00 (QUARENTA E CINCO MIL CENTO E VINTE REAIS)** DO CONTRATO ORIGINAL**; R$ 49.280,64 (QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS**) DO 1° TERMO ADITIVO E **R$ 55.142,40 (CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)**

ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO DO 3° TERMO ADITIVO. CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **03 (TRÊS) ANOS**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS 01 (UM) ANO DO CONTRATO ORIGINAL; 01 (UM) ANO DA PRORROGAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO E 01 (UM) ANO DA PRORROGAÇÃO DO 3° TERMO ADITIVO , ESTE ÚLTIMO COMPREENDIDO ENTRE 10/07/2022 A 09/07/2023; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93, OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA PRORROGAÇÃO PODERÁ OCORRER REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **SRA. FLAVIA LOPES DA SILVA.**

**Publicado por:**
Victoria Eduarda
**Código Identificador:**18F196F0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 256/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 256/2022** NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.3919/2022** E **PREGÃO PRESENCIAL 72/2022,** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO **E** DO OUTRO LADO A EMPRESA **CHEF PEDRO SCALON LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE BUFFET SENDO: ARROZ CARRETEIRO FEITO E SERVIDO NO/EM CALDEIRÃO DE FERRO, ONDE TODA MÃO DE OBRA, MATÉRIA PRIMA, TALHERES DESCARTÁVEIS E PRATOS DE ISOPOR SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, PARA ATENDER 2.000 PESSOAS; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.03.13.392.2008.2.021.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE ***120 (CENTO E VINTE) DIAS***, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 29.900,00 (VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)**. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E A EMPRESA **CHEF PEDRO SCALON LTDA.**

**Publicado por:**
Victoria Eduarda
**Código Identificador:**4EFC42B6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 4904/2022** - OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em serviços de registro de imóvel para atender a Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, conforme termo de referência, no Valor de **R$ 5.170,20 (Cinco mil, cento e setenta reais e vinte centavos),** através da Dotação Orçamentária nº: 22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.196-66. Fundamento: art. 25, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 01 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

***VANDO VITOR ALVES***
Prefeito

***LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Victoria Eduarda
**Código Identificador:**02620114

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 5259/2022** - OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em serviços cartoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento, conforme termo de referência, no Valor de **R$ 15.687,20 (Quinze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos),** através da Dotação Orçamentária nº: 22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.196-66. Fundamento: art. 25, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 01 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

***VANDO VITOR ALVES LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA***
Prefeito Presidente da CPL

**Publicado por:**
Victoria Eduarda
**Código Identificador:**5E194B39

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

**ADMINISTRAÇAO**
**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 224/2022.**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS**, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, CONTRATADO (A): **BANCO BRADESCO S.A**., inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12. OBJETO: *Credenciamento de instituições financeira e instituições de pagamentos autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de arrecadação dos tributos e penalidades pecuniárias devidas à Municipalidade, em padrão FEBRABAN – layout, CNAB240 e CNAB750. Processo administrativo: 032/2022.* VIGÊNCIA: 25 de julho de 2022 a 25 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo em até 60 meses, mediante lei 8.666/1993, inciso II do art. 57, c/c art. 65. VALOR TOTAL: R$ 3.553,80 (Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Oitenta Centavos), na seguinte dotação orçamentária: 02.04.122.0403.2004.3.3.90.39.81, fonte: 100.0;

**Publicado por:**
Jakeline Faleiro de Jesus
**Código Identificador:**4BBB3E1E

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 021/2022**

O Município de Perolândia/GO, através do seu Pregoeiro Municipal, avisa a todos interessados que a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL,** visando o **"MENOR PREÇO – POR ITEM"** para a Aquisição, eventual e futura, **aquisição de Materiais de Construção para Ampliação, Reforma e Construção de Capela e Banheiros no Cemitério Municipal de Perolândia,** a serem

fornecidos sob demanda, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), que seria no dia 11/08/2022, fica adiado para o dia 16/08/2022, para correções no Edital e Termo de Referência**.**
Para mais informações: (64) 3639-1112.

***LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA***
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Leonardo Alexandre Barbosa
**Código Identificador:**5009EFBF

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PORANGATU

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
### EXTRATO TERMO ADITIVO

**EXTRATO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2021.**
**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e Lei nº 8.666/93, em seu Artigo **65**, inciso II, **alínea ´´d.**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORANGATU
**CONTRATADO:** MARIO A TOLEDO NETO PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA
**OBJETO**: Alterar as condições de contratação original prorrogando o prazo de vigência do Contrato nº 096/2021
**VIGÊNCIA:** 08/07/2022 a 08/01/2023
**DATA ASSINATURA:** 08/07/2022
**PROCESSO**: 19493/2021

**Publicado por:**
Maise de Castro
**Código Identificador:**751E4DCE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORANGATU
CONTRATADA: A.A.A.P. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS E ASSISTENTES DE PORANGATU
OBJETO: SRP, pelo período de 12 (doze) meses, para Constituição de Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de arbitragens, conforme quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. VALOR TOTAL: R$ 203.860,16 (duzentos e três mil oitocentos e sessenta reais e dezesseis centavos). Ata firmada em 21 de julho de 2022, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2022.

**Publicado por:**
Maise de Castro
**Código Identificador:**8AC5F4C4

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO**
**CONTRATO Nº** 150/2022
**PROCESSO Nº** 77440/2022
**DISPENSA Nº** 109/2022 - PMP
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PORANGATU
**CONTRATADA**: JACINTO FRANCISCO DOS SANTOS 61891401149
**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PONTE DO CÓRREGO DO AMARGOSO NO SENTIDO À SERRINHA NO MUNICÍPIO DE PORANGATU/GO.
**VALOR TOTAL R$ 30.000,00** (trinta mil reais).
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contado a partir da sua assinatura.
**DATA DA ASSINATURA:** 28/07/2022

**Publicado por:**
Maise de Castro
**Código Identificador:**66565566

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
### RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2022

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2022**
O Fundo Municipal de Saúde, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 75484/2022, Pregão Eletrônico 028/2022, objetivando a Constituição de Sistema de Registro de Preços-SRP para aquisição de uniformes e acessórios para o SAMU, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, declaro e HOMOLOGO vencedoras do processo licitatório pelo menor preço unitário as seguintes empresas: **a) OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 05.895.525/0001-56: Item 01 R$ 6,00; Item 02 R$ 6,00; Item 11 R$ 80,00; Item 12 R$ 30,00; Item 29 R$ 20,00; **b) SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ 06.065.614/0001-38; Item 13 R$ 7,00; Item 18 R$ 70,00; Item 24 R$ 6,00; **c) CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** inscrita no CNPJ 05.443.348/0001-77 Item 14 R$ 9,00; Item 15 R$ 50,00; Item 16 R$ 20,00; Item 19 R$ 4,00; Item 21 R$ 6,00; **d) CRISTIAN PEREIRA DA SILVA** inscrita no CNPJ 17.859.781/0001-77 Item 03 R$ 50,00; Item 05 R$ 200,00; Item 07 R$ 4,00; Item 23 R$ 100,00; Item 26 R$ 21,00; **e) OPERACIONAIS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 30.249.208/0001-00; Item 04 R$ 50,00; **f) TRETIN COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA** inscrita no CNPJ 35.472.900/0001-16 Item 06 R$ 20,00; **g) ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ 43.556.958/0001-76 Item 20,00; **h) FRACASSADOS:** Item 08, Item 10, Item17, Item 20, Item 22, Item 25, Item 27, Item 28, Item 30.

Porangatu - GO, 28 de julho de 2022.

***JOSÉ GONSALVES DOS REIS NETO***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde - GO

**Publicado por:**
Maise de Castro
**Código Identificador:**B8802B9D

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE POSSE

### MUNICÍPIO DE POSSE
### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº100/2022

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº100/2022**
Processo de Termo de Contratação Nº.100/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO** | 19519/2022 |
| **CONTRATANTE** | MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62 |
| **CONTRATADA** | JOMAR FEREIRA ROBERTO ALVES CNPJ 33.468.486/0001-46 |
| **OBJETO** | Serviço de simples de reparos predial da Escola Municipal DR. Joaquim Pereira da Costa Sobrinho |
| **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** | Este contrato decorre do inciso II do art. 6º, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 |
| **VALOR GLOBAL** | R$ 16.671,64 (dezesseis mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | 03.05.12.361.0312.1006.4.4.90.51.00 |
| **VIGÊNCIA** | 28/06/2022 a 31/12/2022 |
| **SIGNATÁRIOS** | **HELDER SILVA BONFIM / JOMAR FEREIRA ROBERTO ALVES** |
| **DATA DE ASSINATURA** | 28 de junho de 2022 |

Posse, 28 de junho de 2022

***HELDER SILVA BONFIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**9CD37284

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.20/2021**

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.20/2021**
Processo de Termo de Contratação Nº.20/21

| | |
|---|---|
| **PROCESSO** | 19788/2022 |
| **CONTRATANTE** | MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62 |
| **CONTRATADA** | CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA CNPJ 10.499.738/0001-07 |
| **OBJETO** | Adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 020/2021, do município de Rio Quente – GO, para a prestação de serviços de mão de obra de troca de luminárias, suprindo efetivamente a demanda da administração municipal de posse (GO), conforme especificações e quantitativos contidos no Edital -especificações do objeto. |
| **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** | Lei Federal n° 8.666/93 e com o Decreto Municipal nº 025/2021 |
| **VALOR GLOBAL** | R$ 196.152,20 (cento e noventa e seis mil e cento e cinquenta e dois reais e vinte centavos) |
| **VIGÊNCIA** | 22/06/2022 a 31/12/2022 |
| **SIGNATÁRIOS** | **HELDER SILVA BONFIM / FERNANDO DE SOUZA URZEDA** |
| **DATA DE ASSINATURA** | 22 de junho de 2022 |

Posse/Go, 22 de junho de 2022

***HELDER SILVA BONFIM***
Prefeito Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**7B92DC5E

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**EXTRATO DE 1° TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.044/2022**

**EXTRATO DE 1° TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.044/2022**
Processo de Termo de Contratação Nº.044/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO** | 19862/2022 |
| **CONTRATANTE** | MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-52 |
| **CONTRATADA** | HOLDTEC ENGENHARIA LTDA CNPJ 20.972.759/0001-43 |
| **OBJETO** | Contratação de empresa para execução de obra, por empreitada global, bases para caixa d, agua de 50.000 lkts, sendo um total de 4 bases |
| **VALOR GLOBAL** | R$ 99.412,00 (noventa e nove mil e quatrocentos e doze reais |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | 10.01.08.244.1008.2032.3.3.90.39.00 |
| **VIGÊNCIA** | 05/06/2022 à 05/09/2022 |
| **SIGNATÁRIOS** | **HELDER SILVA BONFIM / KILDSON MICHEL PERES DO NASCIMENTO** |
| **DATA DE ASSINATURA** | 05 de junho de 2022 |

Posse/Go, 05 de junho de 2022

***HELDER SILVA BONFIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**05B80D74

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA FMS Nº 01106/2022**

**Secretaria Municipal de Saúde**
CPNJ- 07.892.711/0001-67

**PORTARIA FMS Nº 01106/2022 DE 20 de julho de 2022.**

"Concede diária ao servidor"

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Elane Silva dos Santos, CPF. 256.591.998-80,** ocupante do cargo de técnica em enfermagem, com lotação no Hospital, a título de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 06/07/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção da paciente, Leonardo Vieira sabath, para tratamento especializado no Hospital Sagrado Coração de Jesus em Goiânia Go.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Registre- se**
Publique –se
Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás aos dias 20 do mês de julho de 2022.

***CLAUDIA ALVES MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**2F31116D

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA FMS Nº 01108/2022**

**Secretaria Municipal de Saúde**
CPNJ- 07.892.711/0001-67

**PORTARIA FMS Nº 01108/2022 DE 20 de julho de 2022.**

"Concede diária ao servidor"

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Elane Silva dos Santos, CPF. 256.591.998-80,** ocupante do cargo de técnica em enfermagem, com lotação no Hospital, a título de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 26/06/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção da paciente, Any Kely Sousa Santos, para tratamento especializado no Hospital e Maternidade Celia Câmara em Goiânia Go.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Registre- se**
Publique –se
Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás aos dias 20 do mês de julho de 2022.

***CLAUDIA ALVES MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**453FBDD0

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA FMS Nº 01109/2022**

**Secretaria Municipal de Saúde**
CPNJ- 07.892.711/0001-67

**PORTARIA FMS Nº 01109/2022 DE 20 de julho de 2022.**

"Concede diária ao servidor"

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Elane Silva dos Santos, CPF. 256.591.998-80,** ocupante do cargo de técnica em enfermagem, com lotação no Hospital, a título de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 22/06/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção da paciente, Natan Willian Conceição, para tratamento especializado no Hospital Hugol em Goiânia Go.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Registre- se**
Publique –se
Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás aos dias 20 do mês de julho de 2022.

***CLAUDIA ALVES MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**36D69B99

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA FMS Nº 01110/2022**

**PORTARIA FMS Nº 01110/2022 DE 15 de julho de 2022.**

"Concede diária ao servidor"

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Gabriella silva Neves, CPF: 044.503.971-00** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no Hospital, conforme com o edital de Credenciamento n. 004/2021 a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 14/07/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Magnovania Pais de Sousa, para tratamento especializado no Hospital Psiquiátrico Wassily Chuc em Goiânia GO.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Registre- se**
Publique –se
Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás aos 15
dias do mês de julho de 2022.

***CLAUDIA ALVES MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**74537D0A

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA FMS Nº 01111/2022**

**Secretaria Municipal de Saúde**
CPNJ- 07.892.711/0001-67

**PORTARIA FMS Nº 01111/2022 DE 11 de julho de 2022.**

"Concede diária ao servidor"

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Gabriella silva Neves, CPF: 044.503.971-00** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no Hospital, conforme com o edital de Credenciamento n. 004/2021 a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 09/07/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Luan Marcos Correia dos Santos, para tratamento especializado no Hospital Hugol em Goiânia GO.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Registre- se**
Publique –se
Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás aos 11
dias do mês de julho de 2022.

***CLAUDIA ALVES MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**145522F9

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA FMS Nº 01113/2022**

**Secretaria Municipal de Saúde**
CPNJ- 07.892.711/0001-67

**PORTARIA FMS Nº 01113/2022 DE 20 de julho de 2022.**

"Concede diária ao servidor"

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Gabriella silva Neves, CPF: 044.503.971-00** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no Hospital, conforme com o edital de Credenciamento n. 004/2021 a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 19/07/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Douralino José de Araújo, para tratamento especializado no Hospital Hugol em Goiânia GO.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Registre- se**
Publique –se
Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás aos 20 dias do mês de julho de 2022.

***CLAUDIA ALVES MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**62E6DAC8

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA FMS Nº 01114/2022**

**Secretaria Municipal de Saúde**
CPNJ- 07.892.711/0001-67

**PORTARIA FMS Nº 01114/2022 DE 07 de julho de 2022.**

"Concede diária ao servidor"

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Gabriella silva Neves, CPF: 044.503.971-00** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no Hospital, conforme com o edital de Credenciamento n. 004/2021 a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 06/07/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Ana Evangelista de Almeida , para tratamento especializado no Hospital São Lucas em Goiânia GO.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Registre- se**
Publique –se
Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás aos 07 dias do mês de julho de 2022.

***CLAUDIA ALVES MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**177DCFE6

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA FMS Nº 01115/2022**

**Secretaria Municipal de Saúde**
CPNJ- 07.892.711/0001-67

**PORTARIA FMS Nº 01115/2022 DE 14 de julho de 2022.**

"Concede diária ao servidor"

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Orislene Alves dos Santos, CPF: 036.215.261-61** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no Hospital, conforme com o edital de Credenciamento n. 004/2021 a titulo de custeio de alimentação em Uruaçu Go, no dia 12/07/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Georthon Domingues Saraivo, para tratamento especializado no Hospital HCN em Uruaçu Go.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Registre- se**
Publique –se
Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás aos 14 dias do mês de julho de 2022.

***CLAUDIA ALVES MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**FF6380FB

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA FMS Nº 01118/2022**

**Secretaria Municipal de Saúde**
CPNJ- 07.892.711/0001-67

**PORTARIA FMS Nº 01118/2022 DE 07 de julho de 2022.**

"Concede diária ao servidor"

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Orislene Alves dos Santos, CPF: 036.215.261-61** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no Hospital, conforme com o edital de Credenciamento n. 004/2021 a titulo de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 05/07/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Lidiane Vieira das Neves, para tratamento especializado no Hospital Estadual da Mulher em Goiânia Go.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Registre- se**
Publique –se
Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás aos 07 dias do mês de julho de 2022.

***CLAUDIA ALVES MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**823E68F1

---

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA FMS Nº 01119/2022**

**Secretaria Municipal de Saúde**
CPNJ- 07.892.711/0001-67

**PORTARIA FMS Nº 01119/2022 DE 07 de julho de 2022.**

"Concede diária ao servidor"

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Orislene Alves dos Santos, CPF: 036.215.261-61** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no Hospital, conforme com o edital de Credenciamento n. 004/2021 a titulo de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 07/07/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Heitor Luiz de Oliveira Silva, para tratamento especializado no Hospital HECAD em Goiânia Go.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Registre- se**
Publique –se
Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás aos 07 dias do mês de julho de 2022.

***CLAUDIA ALVES MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**E704D07F

---

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA FMS Nº 01120/2022**

**PORTARIA FMS Nº 01120/2022 DE 14 de julho de 2022.**

"Concede diária ao servidor"

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Dulcineia Silva Leite, CPF. 566.159.651-00** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no Hospital, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 11/07/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I GO. –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Bruno Teles Cardoso, para tratamento especializado no Hospital Hugo em Goiânia Go.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Registre- se**
Publique –se
Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás ao dia14 do mês de julho de 2022.

***CLAUDIA ALVES MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**1EF93277

---

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA FMS Nº 01121/2022**

Ecretaria Municipal de Saúde
CPNJ- 07.892.711/0001-67

**PORTARIA FMS Nº 01121/2022 DE 20 de julho de 2022.**

"Concede diária ao servidor"

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 70,00 (setenta reais), a servidora, **Dulcineia Silva Leite, CPF. 566.159.651-00** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no Hospital, a titulo de custeio de alimentação em Campo Belos Go, no dia 07/07/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Georthon Domingues Saraiva, para tratamento especializado no Hospital Municipal de Campos Belos Go.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Registre- se**
Publique –se
Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás ao dia20 do mês de julho de 2022.

***CLAUDIA ALVES MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**3EDE4C48

---

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA FMS Nº 01123/2022**

E**cretaria Municipal de Saúde**
CPNJ- 07.892.711/0001-67

**PORTARIA FMS Nº 01123/2022 DE 20 de julho de 2022.**

"Concede diária ao servidor"

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Dulcineia Silva Leite, CPF. 566.159.651-00** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no Hospital, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 08/07/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Alberico Oliveira de Almeida, para tratamento especializado no Hospital das Clinicas em Goiânia Go.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Registre- se**
Publique –se
Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás ao dia20 do mês de julho de 2022.

***CLAUDIA ALVES MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**AD1166B9

---

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA FMS Nº 01124/2022**

**Secretaria Municipal de Saúde**
CPNJ- 07.892.711/0001-67

**PORTARIA FMS Nº 01124/2022 DE 20 de julho de 2022.**

"Concede diária ao servidor"

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora, **Dulcineia Silva Leite, CPF. 566.159.651-00** ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no Hospital, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 09/07/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Iraudo Teles de Menezes, para tratamento especializado no Hospital Hugo em Goiânia Go.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Registre- se**
Publique –se
Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás ao dia20 do mês de julho de 2022.

***CLAUDIA ALVES MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**192FE467

---

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA FMS Nº 01127/2022**

**Secretaria Municipal de Saúde**
CPNJ- 07.892.711/0001-67

**PORTARIA FMS Nº 01127/2022 De 11 de julho de 2022.**

"Concede diária ao servidor"

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor, **Evangelista Jesus de Souza, CPF. 602.704.381-49 ocupante** do cargo de motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação Goiânia GO, no dia 08/07/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Levar pacientes, (Lista em anexo), para consultas no Hospital HC, Hospital HDT e Hospital Crer em Goiânia GO. Placa do Veículo: RCE8G78.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Registre- se**
Publique –se
Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás aos dias 11 do mês de julho de 2022.

***CLAUDIA ALVES MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**718FCA17

---

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA FMS Nº 01128/2022**

Cretaria Municipal de Saúde
CPNJ- 07.892.711/0001-67

**PORTARIA FMS Nº 01128/2022 DE 11 de julho de 2022.**

"Concede diária ao servidor"

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor, **Wilton Ferreira da Hora, CPF. 879.290.151-49** ocupante do cargo de motorista de ambulância, com lotação no Hospital, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 08/07/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Alberico Oliveira de Almeida, para tratamento especializado no Hospital das Clinicas em Goiânia Go. Placa do veículo: RBY4C39.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Registre- se**
Publique –se
Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás aos dias 11 de julho de 2022.

***CLAUDIA ALVES MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**39BB4B52

---

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA FMS Nº 01129/2022**

**Secretaria Municipal de Saúde**
CPNJ- 07.892.711/0001-67

**PORTARIA FMS Nº 01129/2022 De 14 de julho de 2022.**

"Concede diária ao servidor"

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor, **Evangelista Jesus de Souza, CPF. 602.704.381-49 ocupante** do cargo de motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação Goiânia GO, no dia 12/07/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Bruno Teles Cardoso, para tratamento especializado no Hospital Hugo em Goiânia GO. Placa do Veículo: RBY4C39.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Registre- se**
Publique –se
Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás aos dias 14 do mês de julho de 2022.

***CLAUDIA ALVES MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**CFEAB100

---

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA FMS Nº 01130/2022**

**Secretaria Municipal de Saúde**
CPNJ- 07.892.711/0001-67

**PORTARIA FMS Nº 01130/2022 DE 11 de julho de 2022.**

"Concede diária ao servidor"

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder 01(uma) diária no valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais),ao servidor **Lauro Ronei Domingues Barbosa**, CPF:**993.504.081-04** ocupante do cargo de Motorista de Ambulância,

com lotação no hospital, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 04/07/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Ana Lucia Soares Batista, para tratamento especializado no Hospital Santa Lucia em Goiânia GO. Placa do veículo: SCF9A33.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Registre- se**
Publique –se
Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás aos dias 11 do mês de julho de 2022.

***CLAUDIA ALVES MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**E3FA7278

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA FMS Nº 01131/2022**

**Secretaria Municipal de Saúde**
CPNJ- 07.892.711/0001-67

**PORTARIA FMS Nº 01131/2022 DE 11 de julho de 2022.**

"Concede diária ao servidor"

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder 01(uma) diária no valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais),ao servidor **Lauro Ronei Domingues Barbosa**, CPF:**993.504.081-04** ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, com lotação no hospital, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 04/07/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Ana Lucia Soares Batista, para tratamento especializado no Hospital Santa Lucia em Goiânia GO. Placa do veículo: SCF9A33.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Registre- se**
Publique –se
Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás aos dias 11 do mês de julho de 2022.

***CLAUDIA ALVES MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**4F619C82

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA FMS Nº 01133/2022**

**Secretaria Municipal de Saúde**
CPNJ- 07.892.711/0001-67

**PORTARIA FMS Nº 01133/2022 DE 14 de julho de 2022.**

"Concede diária ao servidor"

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor, **Fernando Antônio Pereira da Silva CPF. 034.260.161-09,** ocupante do cargo de Motorista Socorrista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 12/07/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Levar pacientes, (lista em anexo), para consultas e exames em clinicas e Hospitais em Goiânia Go. Placa do veículo: RCF5H11.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Registre- se**
Publique –se
Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás aos dias 14 do mês de julho de 2022.

***CLAUDIA ALVES MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 130/2021.

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**8BCAE02B

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA FMS Nº 01135/2022**

**Secretaria Municipal de Saúde**
CPNJ- 07.892.711/0001-67

**PORTARIA FMS Nº 01135/2022 DE 14 de julho de 2022.**

"Concede diária ao servidor"

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ao servidor, **Ademir Pereira de Sousa, CPF. 516.405.381-00 ocupante** do cargo de motorista de ambulância, com lotação no Hospital, a titulo de custeio de alimentação em Brasília DF, no dia 13/07/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Levar paciente, Luis Octávio F. Barbosa, para consulta no Hospital Sarah em Brasília DF. Placa do veículo: RCG6F96.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Registre- se**
Publique –se
Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás aos dias 14 do mês de julho de 2022.

***CLAUDIA ALVES MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**C71E1346

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA FMS Nº 01136/2022**

**Secretaria Municipal de Saúde**
CPNJ- 07.892.711/0001-67

**PORTARIA FMS Nº 01136/2022 DE 12 de julho 2022.**

"Concede diária ao servidor"

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Juvenal de Souza Junior**. **CPF:596.910.001-30** ocupante do cargo de Motorista de ambulância, com lotação no Hospital, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia Go no dia 06/07/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de Paciente, Heitor Luiz de Oliveira Silva, para tratamento especializado no Hospital HECAD em Goiânia Go. Placa do veículo: RBY4C39.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Registre- se**
Publique –se
Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás aos 10 dias do mês de junho de 2022

***CLAUDIA ALVES MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021**.**

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**94346198

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA FMS Nº 01140/2022**

**Secretaria Municipal de Saúde**
CPNJ- 07.892.711/0001-67

**PORTARIA FMS Nº 01140/2022 DE 11 de julho de 2022.**

"Concede diária ao servidor"

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ao servidor, **Ailton Rodrigues de Almeida, CPF. 437.791.401-44,** ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Brasília DF, no dia 06/07/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Levar pacientes, Cleusa Dias dos Santos e Maria Pereira dos Santos, para consultas no Hospital de Formosa Go, e Hospital de Base em Brasília DF. Placa do veículo: RCE8H48.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Registre- se**
Publique –se
Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás aos dias 11 do mês de julho de 2022.

***CLAUDIA ALVES MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 130/2021.

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**1F8F111E

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA FMS Nº01141/2022**

**Secretaria Municipal de Saúde**
CPNJ- 07.892.711/0001-67

**PORTARIA FMS Nº01141/2022 DE 13 de julho de 2022.**

"Concede diária ao servidor"

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor, **Adilson Roberto Berça, CPF. 413.800.701-63,** ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 11/07/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Levar pacientes, Manoel José da Silva e Maria Pereira da Silva Magalhães, para consultas no Hospital de

Olhos Vila Nova e no Hospital CEROF em Goiânia Go. Placa do Veículo: RCE8H48.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Registre- se**
Publique –se
Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás aos dias 13 do mês de julho de 2022.

***CLAUDIA ALVES MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 130/2021

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**3BFABD77

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA FMS Nº 01142/2022**

**Secretaria Municipal de Saúde**
CPNJ- 07.892.711/0001-67

**PORTARIA FMS Nº 01142/2022 DE 11 de julho de 2022.**

"Concede diária ao servidor"

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder 03 (três) diárias nos valores de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R$540,00(quinhentos e quarenta reais) ao servidor, **Aldeir Rodrigues de Almeida, CPF. 013.607.931-86 ocupante** do cargo de Assessor Especial, com lotação na Secretaria do Governo, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia-GO, nos dias 27/06/2022 a 29/06/2022, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Foi levar os Servidores da Secretária de Saúde, para um curso de Capacitação em Goiânia Go. Placa de Veículo: RCG6F96.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

**Registre- se**
Publique –se
Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Estado de Goiás aos dias 11 do mês de julho de 2022.

***CLAUDIA ALVES MACEDO***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2022.

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**967623BD

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022 – SRP**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022 – SRP**

O Município de Posse – GO, através do FMS, torna público que fará realizar, em sua sede, na sala da CPL, a Av. Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse – GO, o Pregão Presencial 045/2022; **Data e Horário:** 16/08/2022 as 09h00min; ocorrera a abertura dos envelopes de documentação e das propostas. **Objeto: Registro de Preços de aquisição de pijamas de uso hospitalar para os profissionais da saúde da unidade, de emenda parlamentar 202200010002066.** Cópia do Edital e informações no endereço acima ou pelo site *www.posse.go.gov.br* ou pelo telefone (62) 3481-1370/1380,

Posse / GO, 29 de Julho de 2022.

***GIOVANNA NUNES DA SILVA CHIOGNA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**D11D1615

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA Nº 772, DE 29 DE JULHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 772, DE 29 DE JULHO DE 2022**

"Nomeia Servidor Público Municipal e dá outras providências"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**:

Art.1º Nomear **WILKER BARBOSA DE JESUS**, CPF n° 708.366.381-58, para ocupar o cargo Comissionado de Assessor Especial-CC3, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social, **a partir de 1° de agosto de 2022**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***GABINETE DO PREFEITO DE POSSE**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2022.*

***HELDER SILVA BONFIM***
Prefeito

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**52169991

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA Nº 773, DE 29 DE JULHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 773, DE 29 DE JULHO DE 2022**

"Exonera Servidor Público Municipal e dá outras providências"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**:

Art.1º Exonerar, em **01/08/2022,** a servidora **MARILYA PAULA DA GUARDA SANTOS**, CPF n° 020.897.561-60, do cargo de Chefe do Centro de Processamento de Dados, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***GABINETE DO PREFEITO DE POSSE**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2022.*

***HELDER SILVA BONFIM***
Prefeito

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**81E64CDF

**MUNICÍPIO DE POSSE**
**PORTARIA Nº 771, DE 29 DE JULHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 771, DE 29 DE JULHO DE 2022**

"Exonera Servidor Público Municipal e dá outras providências"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**:

Art.1º Exonerar, em **01/08/2022**, o servidor **WILKER BARBOSA DE JESUS**, CPF n° 708.366.381-58, do cargo de Assessor Especial-CC5, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***GABINETE DO PREFEITO DE POSSE**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2022.*

***HELDER SILVA BONFIM***
Prefeito

**Publicado por:**
Lucio Flavio Luiz Pinto
**Código Identificador:**15D6BFCF

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS**
**PORTARIA 528**

PORTARIA Nº 528/2022 Santa Fé de Goiás, 01 de Agosto de 2022.

*"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"*

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. ARNALDO LEITE DE OLIVEIRA FILHO, portador do CPF nº 050.746.101-09, ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 01 de Agosto de 2022, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

**Art. 2º -** Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** ao 01 dia do mês de Agosto de 2022.

**Publique-se e registre.**

***CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS***
Secretario Municipal

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**E4D99B86

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS**
**PORTARIA 529**

PORTARIA Nº 529/2022 Santa Fé de Goiás, 01 de Agosto de 2022.

*"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"*

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. DEYVID RIBEIRO NASCIMENTO, portador do CPF nº 913.831.881-49, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 01 de Agosto de 2022, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

**Art. 2º -** Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** ao 01 dia do mês de Agosto de 2022.

**Publique-se e registre.**

***CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS***
Secretario Municipal

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**7D50B18A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS**
**PORTARIA 530**

PORTARIA Nº 530/2022 Santa Fé de Goiás, 01 de Agosto de 2022.

*"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"*

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. WELINGTON ELIAS CAMARGO, portador do CPF nº 989.484.581-91, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 01 de Agosto de 2022, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

**Art. 2º -** Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** ao 01 dia do mês de Agosto de 2022.

**Publique-se e registre.**

***CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS***
Secretario Municipal

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**F451B94D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**DECRETO 117**

**DECRETO Nº 117/2022 SANTA FE DE GOIÁS, AO 01 DE AGOSTO DE 2022.**

*"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica a partir desta data, nomeada a Sra. **DAYANE ALVES DA SILVA,** para ocupar o cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** ao 01 dia do mês de Agosto de 2022.

**Publique-se e registre.**

***EDIMILSON ALVES DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**EA02E9F2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**DECRETO 119**

**DECRETO Nº 119/2022 SANTA FE DE GOIÁS, AO 01 DE AGOSTO DE 2022.**

*"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias"***.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica a partir desta data, nomeada a Sra. **VIVIANE OLIVEIRA DE ARAUJO,** para ocupar o cargo comissionado de Auxiliar de Inspeção II, lotada no SIF 4029, conforme convenio firmado.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** ao 01 dia do mês de Agosto de 2022.

**Publique-se e registre.**

***EDIMILSON ALVES DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**66ED2ABE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**DECRETO 118**

**DECRETO Nº 118/2022 SANTA FE DE GOIÁS, AO 01 DE AGOSTO DE 2022.**

*"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica a partir desta data, nomeada a Sra. **JESSICA CRISTINA DA SILVA,** para ocupar o cargo comissionado de Auxiliar de Inspeção II, lotada no SIF 4029, conforme convenio firmado.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** ao 01 dia do mês de Agosto de 2022.

**Publique-se e registre.**

***EDIMILSON ALVES DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**CBBF381E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**DECRETO 120**

**DECRETO Nº 120/2022 SANTA FE DE GOIÁS, AO 01 DE AGOSTO DE 2022.**

*"Enquadra a Servidora RUBBIA FERNANDA DE ABREU no Cargo de Professor E NIVEL IV***".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 22, Parágrafo 5º, da Lei Municipal 312/2004.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica enquadrada a servidora municipal ***RUBBIA FERNANDA DE ABREU***, no cargo de PROFESSOR E Nível IV, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** ao 01 dia do mês de Agosto de 2022.

**Publique-se e registre.**

***EDIMILSON ALVES DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**FEB4FD3B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**DECRETO 121**

**DECRETO Nº 121/2022 SANTA FE DE GOIÁS, AO 01 DE AGOSTO DE 2022.**

*"Enquadra a Servidora MIRIAN CRISTIANE CAETANO no Cargo de Professor E NIVEL IV".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 22, Parágrafo 5º, da Lei Municipal 312/2004.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica enquadrada a servidora municipal ***MIRIAN CRISTIANE CAETANO***, no cargo de PROFESSOR E Nível IV, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** ao 01 dia do mês de Agosto de 2022.

**Publique-se e registre.**

***EDIMILSON ALVES DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**294252F1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**DECRETO 122**

**DECRETO Nº 122/2022 SANTA FE DE GOIÁS, AO 01 DE AGOSTO DE 2022.**

*"Enquadra a Servidora SILVIA SILVEIRA ANES no Cargo de Professor E NIVEL IV".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 22, Parágrafo 5º, da Lei Municipal 312/2004.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica enquadrada a servidora municipal ***SILVIA SILVEIRA ANES***, no cargo de PROFESSOR E Nível IV, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** ao 01 dia do mês de Agosto de 2022.

**Publique-se e registre.**

***EDIMILSON ALVES DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**03E790A3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**DECRETO 123**

**DECRETO Nº 123/2022 SANTA FE DE GOIÁS, AO 01 DE AGOSTO DE 2022.**

*"Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora comissionada Sra. **DAIANE MIRTES ALVES CARVALHO,** ocupante do Cargo de Auxiliar de Inspeção II, lotada no SIF 4029.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** ao 01 dia do mês de Agosto de 2022.

**Publique-se e registre.**

***EDIMILSON ALVES DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**9647D838

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**DECRETO LEI DE LICITAÇÕES**

DECRETO N.º 124/2022 , de 01 de agosto de 2022.

*"Regulamenta a Lei Federal n° 14.133/ 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Santa Fé de Goiás -GO, na forma que especifica e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando a necessidade de regulamentação da Nova Lei de Licitação – Lei Federal nº 141333/2021 no âmbito do Município de Santa Fé de Goiás/GO;

**DECRETA**:

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás/GO.

**Art. 2º** - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta municipal.

**Art. 3º** - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**Art. 4º -** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe à condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo- lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dcsses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mandver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo primeiro - A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares (art.6°, L, parte final da Lei n° 14.133, de lº de abril de 2021), cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

Parágrafo segundo - Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei, neste caso, quando for necessária sua atuação.

Parágrafo terceiro - O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

Parágrafo quarto - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

Parágrafo quinto - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação serão auxiliados por Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

Parágrafo sexto - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

**Art. 5º** - Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei n° 14.133/ 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I- a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Parágrafo primeiro - O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n° 14.133/ 2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo segundo - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

Parágrafo terceiro - O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n° 14.133/2021, sempre que entender necessário.

**Art. 6º** - O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na instrução Normativa n° 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substitui-la.

**Art. 7º** - Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

**Art. 8º** - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incísos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133, de lº de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII do art. 75 da Lei n° 14.133/2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2’ a 7º do art. 90 da Lei n° 14.133/2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
V - nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberão ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

**Art. 9º** - O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assina como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo primeiro - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei n° 14.133, de lº de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Parágrafo segundo - As disposições do presente artigo poderão ser implementadas após lº de abril de 2023, cabendo ao Administrador Público justificar, por escrito e anexar ao respectivo processo licitatório, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput do artigo 19 da Lei n° 14.133/ 2021.

**Art. 10** - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades as quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo primeiro - Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória ã demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

Parágrafo segundo - Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal, cabendo ao Administrador Público a devida justificativa.

**Art. 11 -** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § lº do art. 23 da Lei n° 14.133/ 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 12 -** No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;
VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da inunicipalidade.

**Art. 13 -** No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (GOINFRA), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construído Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;
V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotasão, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Parágrafo primeiro - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Parágrafo segundo - Na hipótese do §1° deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

**Art. 14 -** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 12 e 13, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Admnistração, ou por outro meio idôneo.

**Art. 15 -** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**Art. 16 -** Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 12, IV e 13, V, a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e- mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

**Art. 17 -** Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação ou ao órgão técnico municipal ou ao Administrador Público, ou a agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

Parágrafo primeiro - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Parágrafo segundo - Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Parágrafo terceiro - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

**Art. 18 -** Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o contigo no art. 23 da Lei ri° 14 133/ 2021.

**Art. 19 -** Após l° de abril de 2023, na pesquisa de preço relativa ás contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instruído Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substitui-la.

**Art. 20 -** Após lº de abril de 2023, na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal ri° 7 983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020 ou outras normativas que vierem a substitui-los.

**Art. 21 -** A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2° do artigo 95 da Lei nº 14.133/ 2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único - O valor de que trata o g2° do artigo 95 da Lei n° 14.133/2021 será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1° de abril.

**Art. 22 -** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua

implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal n° 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo primeiro - Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo segundo - Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Parágrafo terceiro - O valor de que trata o §2° será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia da publicação deste Decreto.

Parágrafo quarto - Opcionalmente, nas contratações abaixo do valor mencionado nos parágrafos acima, o Edital poderá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor.

**Art. 23** - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**Art. 24 -** Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei n° 14.133, de lº de abril de 2021.

**Art. 25 -** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxilio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;
IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

Parágrafo primeiro - O editar não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

Parágrafo segundo - A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

**Art. 26 -** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo primeiro - A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Parágrafo segundo - Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculos usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

**Art. 27 -** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único - Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n° 14 133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

**Art. 28 -** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos corno adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada as reais necessidades do Munícipio com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único - Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa n° 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria n° 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outros normativos que venham a substituí-los.

**Art. 29** - Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei n° 14133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no editar de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

**Art. 30 -** Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

**Art. 31 -** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei n° 14. 133/ 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único - Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 32 -** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais corno, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art. 33 -** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n° 14133/2021 bem corno nos incisos III e IV do caput do art.87 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**Art. 34 -** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução

Normativa n° 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 35 -** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratações de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 36 -** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

Parágrafo primeiro - Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Parágrafo segundo - O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 37 -** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento de contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registram eventual interesse em participar do processo licitatório.

Parágrafo primeiro - O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

Parágrafo segundo - Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art. 38 -** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 39 -** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei n° 14.133/2021, salvo no caso de prorrogação.

**Art. 40 -** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;
II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 41 -** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

**Art. 42 -** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer urna das empresas credenciadas.

Parágrafo primeiro - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

Parágrafo segundo - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

Parágrafo terceiro - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

Parágrafo quarto - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

Parágrafo quinto - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo sexto - O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

**Art. 43** - Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando- se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal ri° 8 428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substitui-lo.

**Art. 44 -** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digitar pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**Art. 45 -** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

Parágrafo primeiro - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Parágrafo segundo - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

Parágrafo terceiro - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

**Art. 46 -** O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de ténnino da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b)definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

Parágrafo primeiro - O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

Parágrafo segundo - Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021.

**Art. 47 -** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 56 da Lei n° 14.133/ 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

**Art. 48 -** A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contrações.

Parágrafo único - Ficam convalidados os regulamentos existentes da Controladoria do Município, tão somente quanto a Lei nº 8666/93.

**Art. 49 -** É de responsabilidade do Administrador Público a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, bem como dos ternos de referência, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e de Controle Interno a análise de tais elementos.

**Art. 50 -** Qualquer eliminação de qualquer documento referente licitação deverá proceder-se de consulta junto ao TCM-GO e processo administrativo interno, efetuando-se obrigatoriamente cópia de segurança digital e armazenada em nuvem, do que for eliminado.

**Art. 51 -** Toda prestação de serviços contratada pelo Munícipio não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**Art. 52 -** É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;
VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

**Art. 53 -** A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único - É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

**Art. 54 -** Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**Art. 55 -** A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controle Interno, com autorização expressa e formal do Chefe do Executivo, poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 56 -** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Artigo 57º -** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de agosto ano de 2022.

***EDIMILSON ALVES DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**844B80D4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 531**

PORTARIA 531/2022 01 DE AGOSTO DE 2022.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**C O N C E D E:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **ANDRESSA BARBOSA DE MOURA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 01 de Agosto de 2022 e

findarão dia 30 de Agosto de 2022, relativas ao período aquisitivo de 04 de Janeiro de 2021 à 03 de Janeiro de 2022, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Agosto de 2022.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**1417C571

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 532**

PORTARIA 532/2022 01 DE AGOSTO DE 2022.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**C O N C E D E:**

**Art. 1º** - Concede férias a Sra. **JOVERCILIA RIBEIRO DA SILVA DOMINGOS**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 01 de Agosto de 2022 e findarão dia 30 de Agosto de 2022, relativas ao período aquisitivo de 04 de Janeiro de 2021 à 03 de Janeiro de 2022, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Agosto de 2022.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**8CCB1C55

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 533**

PORTARIA 533/2022 01 DE AGOSTO DE 2022.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**C O N C E D E:**

**Art. 1º** - Concede férias a Sra. **ROSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 01 de Agosto de 2022 e findarão dia 30 de Agosto de 2022, relativas ao período aquisitivo de 04 de Janeiro de 2021 à 03 de Janeiro de 2022, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Agosto de 2022.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**929CEC62

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 534**

PORTARIA 534/2022 01 DE AGOSTO DE 2022.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**C O N C E D E:**

**Art. 1º** - Concede férias ao Sr. **MARCIO JOSE DA SILVA**, funcionário público municipal, ocupante do cargo Comissionado de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 0 de Agosto de 2022 e findarão dia 30 de Agosto de 2022, relativas ao período aquisitivo de 12 de Janeiro de 2021 à 11 de Janeiro de 2022, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Agosto de 2022.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**23FF9971

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 535**

PORTARIA 535/2022 01 DE AGOSTO DE 2022.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**C O N C E D E:**

**Art. 1º** - Concede férias a Sra. **PAULA HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 15 de Agosto de 2022 e findarão dia 13 de Setembro de 2022, relativas ao período aquisitivo de 11 de Janeiro de 2021 à 10 de Janeiro de 2022, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Agosto de 2022.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**AEEDCC67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 536**

PORTARIA 536/2022 01 DE AGOSTO DE 2022.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**C O N C E D E:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **IZAURA NABARETE DE SA MENDES**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 08 de Agosto de 2022 e findarão dia 06 de Setembro de 2022, relativas ao período aquisitivo de 01 de Março de 2021 à 28 de Fevereiro de 2022, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Agosto de 2022.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**BE90D42E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**PORTARIA 537**

PORTARIA 537/2022 01 DE AGOSTO DE 2022.

*"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".*

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

**C O N C E D E:**

**Art. 1º -** Concede férias a Sra. **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 01 de Agosto de 2022 e findarão dia 30 de Agosto de 2022, relativas ao período aquisitivo de 03 de Novembro de 2021 à 02 de Novembro de 2022, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Agosto de 2022.

***VALERIO ANDRE VILELA SILVA***
Secretario Mun. de Administração

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**CEFD3DC7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**DECRETO 125**

**DECRETO Nº 125/2022 SANTA FE DE GOIÁS, AO 01 DE AGOSTO DE 2022.**

*"Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica exonerado o servidor comissionado Sr. **LUAN MARCIO FRUTUOSO BISPO,** ocupante do Cargo de Auxiliar de Inspeção II, lotado no SIF 4029.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** ao 01 dia do mês de Agosto de 2022.

**Publique-se e registre.**

***EDIMILSON ALVES DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**768CC50B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**DECRETO 126**

**DECRETO Nº 126/2022 SANTA FE DE GOIÁS, AO 01 DE AGOSTO DE 2022.**

*"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica a partir desta data, nomeado o Sr. **UERIK ALVES DA SILVA,** para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** ao 01 dia do mês de Agosto de 2022.

**Publique-se e registre.**

***EDIMILSON ALVES DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**8B6F812B

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECISÃO EM RECURSO INSCRIÇÃO 012, EDITAL 002/2022**

**RECURSO N° 005, de 01/08/2022**
**INSCRIÇÃO:** 012
**RECORRENTE:** CLÁUDIO BORGES DIAS DE CAMPOS
**CARGO:** MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

**DECISÃO EM RECURSO**
**1. DAS RAZÕES DO(A) CANDIDATO(A)**

Trata-se de recurso interposto pelo candidato CLÁUDIO BORGES DIAS DE CAMPOS, inscrição 012, manifestando seu descontentamento com o resultado preliminar da avaliação prática.
Pede à Comissão a revisão do referido evento. É o breve relatório.

**2. DA ANÁLISE DA COMISSÃO**
Considerando as disposições do item 11. DOS RECURSOS e seguintes do Edital nº 002/2022, verifica-se que a análise pormenorizada do presente recurso se encontra tempestivo, vez que fora protocolizado junto ao Protocolo do Paço Municipal direcionado a Comissão Organizadora e Examinadora do presente certame, na data de 29 de julho de 2022, conforme determina o ANEXO IX (Consolidado com Retificação nº 001), do Edital do Processo Seletivo Simplificado de n° 002/2022. Portanto, recebemos o presente recurso.
Compulsando os autos em que foram anexados os documentos apresentados pelo candidato, verificamos:
**O candidato protocolou recurso sem motivo justificado, não contendo todos os campos devidamente preenchidos, bem como, sem apresentação de argumentação lógica, fundamentada, objetiva e consistente.**

Desta forma, agindo em conformidade com as disposições do Edital nº 002/2022, não há fundamentação e motivo do que julgar/reconsiderar, bem como, não há os ensejos de inconformismo, conforme o item 11.3 alíneas "A" e "C" e item 11.4, ambos do Edital nº 002/2022.

**3. DA DECISÃO**
Diante do exposto,recebemos o presente recurso, por ser tempestivo, entretanto, no mérito, **DECIDIMOS NEGAR PROVIMENTO**, com fulcro nos itens 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.9 do Edital nº 02/2022, não havendo o que reconsiderar, haja vista que a Comissão Organizadora e Examinadora do presente Processo Seletivo Simplificado atuou de acordo com as disposições do edital.
Remeta-se os autos aos departamentos competentes para que seja dada a devida publicidade a esta Decisão, conforme disposição do item 11.10 do Edital nº 002/2022.

**SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2022.

***PABWLO RYCARDO EVANGELISTA DE ABREU***
Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado
Decreto n° 079/2022

**Publicado por:**
Rodrigo Barbosa de Jesus
**Código Identificador:**B21677EB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2022**

**HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 002/2022**

**O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 01.067.990/0001-48, em cumprimento às disposições do item 5.1, do Edital de PSS 001/2021, por meio da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pelo Decreto de n° 079/2022, torna público o Resultado Final e a Homologação por parte do Excelentíssimo prefeito municipal, senhor CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA, do certame destinado à contratação temporária por excepcional interesse público, de profissionais de diversas áreas, para atendimento das Secretarias Municipais. Os candidatos poderão ter acesso aos autos, no horário de expediente, na sede da Prefeitura Municipal e/ou no site oficial do Município, *http://www.santaritadoaraguaia.go.gov.br*, e no portal da Transparência. Dúvidas e demais informações poderão ser tiradas por meio do telefone (64) 3635-7000.
As convocações serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração dentro do período de validade do certame.

Santa Rita do Araguaia - GO, 01 de agosto de 2022.

***JOSÉ ALVES GONZAGA FILHO***
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**
Rodrigo Barbosa de Jesus
**Código Identificador:**6F06E688

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE TRINDADE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**AVISO DE DISPENÇA DE LICITAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**AVISO DE DISPENÇA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2022
O Município de Trindade - GO torna publico a realização de contratação na modalidade DISPENSA, nos fundamentos da lei 8666/93 inciso II do Art. 24. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO E EMISSÃO DE CARTÕES DE BENEFICIOS SOCIAIS MUNICIPAIS (PROGRAMAS: BENEFICIO ALIMENTAÇÃO/GÁS E COZINHA, BENEFICIO AUXILIO CONSTRUÇÃO, BENEFICIO AUXILIO REFORMA)**. Envio de propostas até a data 05/08/2022 pessoal no departarmento de compas ou pelo email: compras.infraestrutura@trindade.go.gov.br.

Trindade, 01 de agosto de 2022.

***GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR***
Secretária Municipal de Assistencia Social

**Publicado por:**
Luiz Martins Mendonça Junior
**Código Identificador:**AA231128

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 052/2021**

A Comissão Permanente de Licitação do município de Trindade-go, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à aviso do extrato – 2º termo aditivo ao contrato nº 052/2021, publicada no Diário Municipal de Goiás do 27 de julho de 2022 ANO XI/Nº 2659 nas páginas 69 e 70.
***Onde se lê:***

2° Termo Aditivo – Pregão Presencial N° 041/2022.
Contrato N° 052/2022

***Leia-se:***

2° Termo Aditivo – Pregão Presencial N° 041/2021.
Contrato N° 052/2021

**TRINDADE**, 01 DE AGOSTO DE 2022.

***JOAO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE***
Pregoeiro

**Publicado por:**
João Vinicius Marzagão Freire
**Código Identificador:**DE83A743

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

***O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE TRINDADE/GO,*** no uso de suas atribuições, CONVOCA o (a) servidor (a) abaixo mencionado para comparecer à Secretaria da Casa Civil, Planejamento e Gestão, visando tomar conhecimento da instauração de processo

administrativo disciplinar com a finalidade de apuração de suposta transgressão disciplinar tipificada na Lei nº 465 de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos).

| NOME DO SERVIDOR (A): | CARGO: | MATRÍCULA: |
|---|---|---|
| MARCELO CLAUDIO DA SILVA | AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS | 36549111 |

Trindade (GO), 25 de julho de 2022.

***LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO***
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

**Publicado por:**
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
**Código Identificador:**734D1DD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA Nº 1.100/22 – CASA CIVIL**

**PORTARIA Nº 1.100/22 – CASA CIVIL DE, 01 DE AGOSTO DE 2022.**

*"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".*

**O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 29/07/2022, ao (a) servidor (a):

**I – BRENO CABRAL DA SILVA**, investido (a) no cargo efetivo de Monitor de Educação Infantil, referente ao tempo de efetivo exercício de 05 (cinco) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.022.000.031.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO.,** ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2022.

***LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO***
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

**Publicado por:**
Larissa Dias de Morais
**Código Identificador:**F94783DC

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO URUANA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 355/2022, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE 01 CANO E LIMPEZA DE 01 CAIXA DE ESGOTO, EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL,** firmado em 28 de julho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana - Go e no site da AGM (http://www.diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, aos 28 dias do mês de julho de 2022.

**Publicado por:**
Mirian Batista Barroso Oliveira
**Código Identificador:**CD8E0C96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA**
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 403/ 2022, PARA **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAR A CENTRAL E CAMBIO FAZER CAMBAGEM NO VEICULO KER 2633 SECRETARIA TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 28 de julho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – GO e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, 28 de julho de 2022

**Publicado por:**
Mirian Batista Barroso Oliveira
**Código Identificador:**645944BF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA**
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 379/ 2022, para **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E REPAROS ELETRICOS NO VEICULO PEUGEOT MGQ2F08 DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS,** firmado em 29 de julho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – GO e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, 29 de julho de 2022.

**Publicado por:**
Mirian Batista Barroso Oliveira
**Código Identificador:**359B11EE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA**
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 388/ 2022, para **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A MANUTENÇÃO E REPAROS ELETRICOS E NA ALAVANCA DO CAMBIO DO SIENA CYT-9270 DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS,** firmado em 29 de julho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – GO e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, 29 de julho de 2022

**Publicado por:**
Mirian Batista Barroso Oliveira
**Código Identificador:**38B9F39E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA**
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 415/ 2022, PARA **AQUISIÇÃO DE SEMENTES E REGADORES PARA A MANUTENÇÃO DA HORTACOMUNITARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO RURAL,** firmado em 28 de julho de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 28 de julho de 2022

**Publicado por:**
Mirian Batista Barroso Oliveira
**Código Identificador:**14F8C321

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA DE BURITI DE GOIÁS**

**MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**
**PORTARIA Nº 860/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

**Portaria nº 860/2022**, de 01 de agosto de 2022.

*Designa servidora para exercer a função Assistente Social junto a Secretaria de Educação de Buriti de Goiás e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

***Considerando que,*** as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de **serviço social** para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

***Considerando que,*** as equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

***Considerando***, a lição da Lei Federal 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que *"Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica".*

***Considerando que****, existe nos quadros de servidores municipal, uma que tem formação específica Superior em Assistência Social, devidamente inscrita no Conselho competente;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica Designada a servidora **RENATA FERNANDES BARBOSA GONÇALVES, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.233.181-93, matrícula nº 378,** ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, para exercer a função de **Assistente Social** junto à Secretaria Municipal de Educação, na Escola Laura Cândida de Jesus.

**Art. 2º -** A servidoras que exercerá a função de Assistente Social, deverá apresentar no Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, cópia do Registro no Conselho competente, bem como Certidão emitido pelo respectivo Conselho.

**Art. 3º -** Em razão da presente nomeação, a servidora ora designada faz jus à gratificação no percentual de 100% (cem por cento) sob seu vencimento de origem, visto que desempenhará funções que extrapolam as atribuições previstas para o cargo de origem.

**Art. 4º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Buriti de Goiás, aos 01 de agosto de 2022.

***ÁTILA RÚBIA DE DEUS***
Prefeita de Buriti de Goiás

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**37E9ED52

**MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**
**PORTARIA Nº 861/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

**Portaria nº 861/2022**, de 01 de agosto de 2022.

"Designa servidora para exercer suas funções na Escola Municipal Laura Cândida de Jesus.".

A Prefeita do Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,
**Considerando**a necessidade de remanejamento de servidores para atender as necessidades da Escola Municipal Laura Cândida de Jesus.
**RESOLVE:**
**Art. 1º**– Designar a servidora**EDMA FERREIRA DA SILVA LIMA**ocupante do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, para exercer suas funções na Escola Laura Cândida de Jesus.
**Parágrafo Único:**As despesas oriundas desse remanejamento, serão arcadas pelo Fundo Municipal de Educação – FME.
**Art. 2º**– Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**Cumpra-se, Publique-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Buriti de Goiás, aos 01 de agosto de 2022.

***ÁTILA RÚBIA DE DEUS***
Prefeita de Buriti de Goiás

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**5E2E3DE3

**MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**
**DECRETO Nº 216/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

**Decreto nº 216/2022**, de 01 de agosto de 2022.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio.

A Prefeita do Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e considerando requerimento da parte interessada.
**DECRETA:**
**Art. 1º** – Conceder **licença prêmio** ao servidor **JOÃO LOURENÇO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 521.333.541-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com duração de 03 (três) meses, com fruição no período compreendido entre **01/08/2022 à 29/10/2022.**
**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,**

Gabinete da Prefeita Municipal de Buriti de Goiás, aos 01 de agosto de 2022.

***ÁTILA RÚBIA DE DEUS***
Prefeita de Buriti de Goiás

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**3D893EF2

**MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**
**DECRETO Nº 217/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

**Decreto nº 217/2022**, de 01 de agosto de 2022.

"Dispõe sobre a nomeação do Gestor Publico Municipal do Poder Executivo de Buriti de Goiás e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica Município e com fulcro no permissivo legal da Lei 599/22 de 22 de junho de 2022;

***Considerando*** que a delegação da competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, artigo 11 do Decreto-Lei nº 200/67;

***Considerando*** a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, artigo 12 do Decreto-Lei nº 200/67;

***Considerando*** o controle, que deve estar presente nos atos da Administração Pública nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, e, do artigo 13 do mencionado Decreto-Lei nº 200/67;

***Considerando*** o conceito legal de ordenador de despesas à luz do parágrafo 1º do artigo 80 do Decreto-Lei 200/67, que diz: **"O ordenador de despesa é todo e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual está responda".**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica nomeado, ao cargo de Gestor Público do Poder Executivo (ordenador de despesas) o Sr. **MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS**, brasileiro, casado, agente político, com RG nº 5.581.101 SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.392.621-24, com endereço à Av. Dep. Solon Amaral, nº 1.154, Centro, Buriti de Goiás, Goiás, CEP 76.152-000.

**Art. 2º -** Compete, em especial, além de outras atribuições previstas em Leis:

I - A gestão financeira, contábil, fiscal, patrimonial, operacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Buriti de Goiás;
II - Exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências previstas em leis e regulamento;
III - Exercer sua função de gestor do Poder Executivo Conforme Lei Municipal nº 599/22 de 22 de junho de 2022.

**Art. 3º -** Toda movimentação financeira e contábil, solicitação de compras, serviços, homologação de contratos e gerenciamento dos convênios firmados que tratem da respectiva área da autoridade delegada.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,**

Gabinete da Prefeita Municipal de Buriti de Goiás, aos 01 de agosto de 2022.

***ÁTILA RÚBIA DE DEUS***
Prefeita de Buriti de Goiás

**Publicado por:**
Marco Antonio de Lima Silva
**Código Identificador:**2AEAF12E

## ESTADO DE GOIÁS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMÁ

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

**OBJETO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo "Maior Oferta", sob o julgamento de maior oferta por Item, objetivando a permissão de uso de bem público, mediante contrato administrativo, pelo período de até 31/12/2024 do espaço físico localizado nas praça Praça Tereza Maria, neste município, para exploração de venda de gêneros alimentícios de consumo imediato como lanches, doces, salgados, petiscos e congêneres, assim como bebidas em geral e demais serviços de lanchonete, conforme especificações deste Edital.

**TIPO:** MELHOR OFERTA, este Edital e Anexos, cujas cópias encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente no departamento de Contratos e Licitações e no endereço abaixo citado, pelo telefone: 0(xx) 64-3479 -1245, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou no site **www.panama.go.gov.br**.

**ABERTURA:** dia 06/09/2022, às 09:00 horas.
**LOCAL:** Rua Maria Heliodora Qd-9 - Lt-1, Centro, Panamá - GO.

Panamá - GO, 01 de Agosto de 2022.

***FELLIP DAVID CASTILHO OLIVEIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Fellip David Castilho Oliveira
**Código Identificador:**4D065AA2

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMA, através de seu representante legal no uso de suas atribuições, torna público o seguinte contrato:

**Número:**74/2022

**Órgão:**PREFEITURAMUNICIPALDEPANAMA

**Credor:**METALÚRGICAMACEDOLTDA

**Valor:**R$92.091,52

**Vigência:**29/07/2022à31/12/2022

**Data publicação:**29/07/2022

**Modalidade:**Tomada de preço para Obras e Serviços de Eng.-8/2022

**Objeto:**
CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DOS SANITÁRIOS DO CEMITÉRIO, NO MUNICÍPIO DE PANAMÁ - GO, TUDO DE ACORDO COM O ORÇAMENTO ESTIMATIVO, DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E MEMORIAL DESCRITIVO DO ANEXO I E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I

**Documento(s):**CONTRATO, COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Disponibilizado através do endereço eletrônico: https://www.panama.go.gov.br/

**Publicado por:**
Fellip David Castilho Oliveira
**Código Identificador:**2ABCE4FF

## ESTADO DE GOIÁS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS
### EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 006/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS torna público que, encontra-se a disposição para consulta de interessados, na forma do §3º da Constituição Federal, as contas de governo (Balanço Geral de 2019) do Poder Executivo, relativo ao seguinte exercício:

• Processo TCM 04776//20 BALANÇO GERAL DE 2019. Responsável: Wilmar Ferreira da Silva.

Presidência da Câmara Municipal de São Francisco de Goiás, 01 de Agosto de 2022.

***FERNANDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA***
Presidente

**Publicado por:**
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
**Código Identificador:**5F39D335

**PREFEITURA**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE**: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS.
**CONTRATADA**: **RADIO SUCESSO FM DO VALE EIRELI**
**CNPJ/CPF**: **20.083.401/0001-60**
**OBJETO**: Termo aditivo de prorrogação do contrato 077/2021 para prestação de serviços profissionais de Rádio AM/FM Educativa.
**NÚMERO DO CONTRATO:** 077/2021
**PRAZO EXECUÇÃO**: 03/07/2022 à 03/01/2023
**VALOR DO CONTRATO**: **R$ 85.437,50 (oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CERTIFICA que publicou, nesta data, o EXTRATO do contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local e publicação no Diário Oficial do Município na forma da Lei Municipal nº 265 de 13 de abril de 2018.

São Francisco de Goiás, 28 de junho de 2022.

***SUSANA DE SOUZA CHAVES MARTINS ARAÚJO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
**Código Identificador:**39AD4E05

---

**PREFEITURA**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE**: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS.
**CONTRATADA**: **EDITORA IRMÃOS ELIAS LTDA**
**CNPJ/CPF**: **05.075.987/0001-27**
**OBJETO**: Termo aditivo de prorrogação do contrato 079/2021 para prestação de serviços profissionais de Social Mídia E Jornalismo.
**NÚMERO DO CONTRATO:** 079/2021
**PRAZO EXECUÇÃO**: 03/07/2022 à 03/01/2023
**VALOR DO CONTRATO**: **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CERTIFICA que publicou, nesta data, o EXTRATO do contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local e publicação no Diário Oficial do Município na forma da Lei Municipal nº 265 de 13 de abril de 2018.

São Francisco de Goiás, 28 de junho de 2022.

***SUSANA DE SOUZA CHAVES MARTINS ARAÚJO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
**Código Identificador:**A3DF5006

---

**PREFEITURA**
**EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 075/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE**: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS.
**CONTRATADA**: **RARILTON DAMASCENO ROSA**
**CNPJ/CPF**: **14.696.657/0001-40**
**OBJETO**: Termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato 075/2021 para prestação de serviços profissionais de Social Mídia.
**NÚMERO DO CONTRATO:** 075/2021
**PRAZO EXECUÇÃO**: 03/07/2022 à 03/01/2023
**VALOR DO CONTRATO**: **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CERTIFICA que publicou, nesta data, o EXTRATO do contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local e publicação no Diário Oficial do Município na forma da Lei Municipal nº 265 de 13 de abril de 2018.

São Francisco de Goiás, 28 de junho de 2022.

***SUSANA DE SOUZA CHAVES MARTINS ARAÚJO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
**Código Identificador:**0A875952

---

**PREFEITURA**
**EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO N 076/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE**: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS.
**CONTRATADA**: **WELLINGTON MARQUES DE BRITO 83923659172**
**CNPJ/CPF**: **26.830.630.0001-87**
**OBJETO**: Termo aditivo de prorrogação do contrato n 076/2021 para prestação de serviços profissionais de Social Mídia.
**NÚMERO DO CONTRATO:** 076/2021
**PRAZO EXECUÇÃO**: 03/07/2022 à 03/01/2023
**VALOR DO CONTRATO**: **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CERTIFICA que publicou, nesta data, o EXTRATO do contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local e publicação no Diário Oficial do Município na forma da Lei Municipal nº 265 de 13 de abril de 2018.

São Francisco de Goiás, 28 de junho de 2022.

***SUSANA DE SOUZA CHAVES MARTINS ARAÚJO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
**Código Identificador:**23B5355B

---

**PREFEITURA**
**PREGÃO ELETRONICO 024/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de São Francisco de Goiás torna público, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022,** tipo menor preço por item, na forma da Lei 10.520/02, para a **Contratação de Empresa para a aquisição de um veículo tipo Pick up – cabine dupla, flex,** agendada para o dia **15 de agosto das 2022 às 09:00hs**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.saofranciscodegoias.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou ainda pelo e-mail: dep.licitacoes.sf@gmail.com ou no portal da BNC, no link www.bnccompras.org.br.

São Francisco de Goiás, 01 de agosto de 2022.

***GABRIEL LEITE DIAS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
**Código Identificador:**8A083A6B

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO N° 630 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

"Dispõe sobre a Homologação do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022."

**O PRFEITO MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE, no uso de sua competencia que é autorgado por lei, considerando o resultado do Processo Seletivo simplificado, instruido por meio do edital n° 001/2022, responsável pelo certame;**

**RESOLVE:**
**Art 1°- Homologar o processo Seletivo Simplificado n° 001/2022, com o seguinte resultado final:**

**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

| CANDIDATO | DN | PONTOS | POSIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| ANA PAULA DA SILVA LEANDRO | 08/11/1984 | 44,0 | **1°** | APROVADO |
| GUALTER MANOEL OLIVEIRA BRAZ | 18/06/2000 | 38,00 | **2°** | APROVADO |
| IRENE LEANDRO DE MOURA | 22/10/1958 | 34,0 | **3°** | APROVADO |
| JUSCILENE MARQUES GONÇALVES DA SILVA | 27/09/1993 | 30,0 | **4°** | APROVADO |
| EDILÉIA PIRES DE SOUZA | 24/07/1974 | 27,0 | **5°** | APROVADO |
| MARLEIDE GODOI DA SILVA | 17/02/1979 | 27,0 | **6°** | APROVADO |
| MARLENE ROSA BATISTA FONSECA | 02/12/1962 | 21,0 | **7°** | APROVADO |
| LENILCE ALVES DOS SANTOS | 11/01/1978 | 20,0 | **8°** | APROVADO |
| CICERA MARIA DOS SANTOS | 25/09/1976 | 19,0 | **9°** | APROVADO |
| YTAMARA MIKAELY DA M. SILVA | 18/06/1998 | 17,0 | **10°** | APROVADO |
| CIDELCINA DA SILVA GOMES | 07/11/1968 | 16,0 | **11°** | CADASTRO RESERVA |
| LUCIMAR RAMOS DE MENEZES | 29/01/1975 | 16,0 | **12°** | CADASTRO RESERVA |
| KESLEY ALVES MARTINS | 12/12/1985 | 16,0 | **13°** | CADASTRO RESERVA |
| IRANILDA DA SILVA ROSA | 20/04/1979 | 15,0 | **14°** | CADASTRO RESERVA |
| APARECIDA PEREIRA BARRETO | 02/09/1970 | 13,0 | **15°** | CADASTRO RESERVA |
| MARIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS | 04/02/1972 | 13,0 | **16°** | CADASTRO RESERVA |
| MARIA SENHORA DOS SANTOS | 30/07/1980 | 13,0 | **17°** | CADASTRO RESERVA |
| ANNA CARLA BORGES SILVA | 28/09/1993 | 12,0 | **18°** | CADASTRO RESERVA |
| JOHNATAN PEREIRA HABACH | 11/08/1994 | 11,0 | **19°** | CADASTRO RESERVA |
| HIRIAM LINS DIAS CAVALCANTE | 16/10/1997 | 11,0 | **20°** | CADASTRO RESERVA |
| DÉBORA RODRIGUES DA SILVA | 22/08/2001 | 11,0 | **21°** | CADASTRO RESERVA |
| MARIA APARECIDA MARQUES | 18/07/1966 | 10,0 | **22°** | CADASTRO RESERVA |
| IVONETE MARQUES DA SILVA | 05/11/1972 | 10,0 | **23°** | CADASTRO RESERVA |
| MARIA CRISTINA GOMES DE SOUZA | 11/12/1976 | 10,0 | **24°** | CADASTRO RESERVA |
| MARIZETE RIBEIRO DE JESUS LEITE | 16/04/1980 | 10,0 | **25°** | CADASTRO RESERVA |
| NATÁLIA PACHECO DE SOUSA | 02/02/1991 | 10,0 | **26°** | CADASTRO RESERVA |
| LILIA MARIA TEIXEIRA DA COSTA | 06/06/1974 | 9,0 | **27°** | CADASTRO RESERVA |
| CRISTIANE ALVES DA ROCHA | 14/04/1984 | 9,0 | **28°** | CADASTRO RESERVA |
| PAULLA CLICIA CARDOSO DOS SANTOS | 28/10/1990 | 9,0 | **29°** | CADASTRO RESERVA |
| CRISTIANE DA SILVA TRISTÃO | 05/08/1992 | 9,0 | **30°** | CADASTRO RESERVA |
| ODAIR ROCHA NEVES DE SOUZA | 03/04/1972 | 8,0 | **31°** | CADASTRO RESERVA |
| FLAVIANE MARTINS DE SOUZA | 19/03/1982 | 8,0 | **32°** | CADASTRO RESERVA |
| ROSEANE DA SILVA MESQUINA | 28/09/1982 | 8,0 | **33°** | CADASTRO RESERVA |
| LUCIANO DIVINO SILVA DOS SANTOS | 28/07/1993 | 8,0 | **34°** | CADASTRO RESERVA |
| RUTE DIAS COSTA COELHO | 26/03/1998 | 8,0 | **35°** | CADASTRO RESERVA |
| MARILENE FRANCISCO DE BRITO | 25/05/1974 | 7,0 | **36°** | CADASTRO RESERVA |
| SUELI VITORINO DA SILVA | 02/04/1978 | 7,0 | **37°** | CADASTRO RESERVA |
| MARIA TEREZA BATISTA DE OLIVEIRA | 21/02/1989 | 7,0 | **38°** | CADASTRO RESERVA |
| GERUZA CRISTINA FELIX DOS SANTOS | 16/09/1993 | 7,0 | **39°** | CADASTRO RESERVA |
| MARIA JOSÉ NUNES SILVA | 26/02/1969 | 6,0 | **40°** | CADASTRO RESERVA |
| NYLLANTER PEREIRA DOS SANTOS | 11/09/1976 | 6,0 | **41°** | CADASTRO RESERVA |
| FERNANDA SILVA CAMPOS | 12/06/1985 | 6,0 | **42°** | CADASTRO RESERVA |
| LETICIA DIAS DE OLIVEIRA | 06/05/1986 | 6,0 | **43°** | CADASTRO RESERVA |
| ADRIELENE DE MORAES MARCIANO | 19/01/1991 | 6,0 | **44°** | CADASTRO RESERVA |
| ADRIANA SILVA ALVES | 09/08/1991 | 6,0 | **45°** | CADASTRO RESERVA |
| OLIVANIA ALVES DOS SANTOS | 27/06/1993 | 6,0 | **46°** | CADASTRO RESERVA |
| ROSA LÚCIO BARBOSA | 17/10/1973 | 5,0 | **47°** | CADASTRO RESERVA |
| THAYRONE PINHEIRO SANTOS | 26/03/1989 | 5,0 | **48°** | CADASTRO RESERVA |
| THIESSA LORRAYNE GOMES ARAUJO | 11/05/1991 | 5,0 | **49°** | CADASTRO RESERVA |
| WESLEY ROSA SALGADO | 10/06/1991 | 5,0 | **50°** | CADASTRO RESERVA |
| ESTER DIAS COSTA COELHO | 26/03/1998 | 5,0 | **51°** | CADASTRO RESERVA |
| RAIMUNDA LOPES DE OLIVEIRA | 07/06/1977 | 4,0 | **52°** | CADASTRO RESERVA |
| FLAVIANE LEANDRO DE MOURA | 18/02/1982 | 4,0 | **53°** | CADASTRO RESERVA |
| LORRAYNE ALVES GONÇALVES | 23/11/1991 | 4,0 | **54°** | CADASTRO RESERVA |
| MICHELLE GAMA DE SOUZA | 02/11/1996 | 4,0 | **55°** | CADASTRO RESERVA |
| AMANDA KEURY LOPES DOS SANTOS | 2612/1999 | 4,0 | **56°** | CADASTRO RESERVA |
| ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA | 09/09/2000 | 4,0 | **57°** | CADASTRO RESERVA |
| SILVANEIDE MARIA LIMA DOS SANTOS | 17/06/1978 | 3,0 | **58°** | CADASTRO RESERVA |
| FLÁVIA ALVES DE BRITO | 24/04/1986 | 3,0 | **59°** | CADASTRO RESERVA |
| JOSIANE BRAZ CAVALCANTE | 22/03/1989 | 3,0 | **60°** | CADASTRO RESERVA |
| KELLEN CAMPOS DA SILVA | 21/12/1989 | 3,0 | **61°** | CADASTRO RESERVA |
| LARISSA GOMES RIBEIRO DA SILVA | 23/10/2000 | 3,0 | **62°** | CADASTRO RESERVA |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| LUDIMILA RITA DE PAULA | 29/11/2001 | 3,0 | **63°** | CADASTRO RESERVA |
| ELIENE FLÁVIA DE ALMEIDA FERREIRA | 08/09/1976 | 2,0 | **64°** | CADASTRO RESERVA |
| ÉRICA CRISTINA ALVES CAIXETA | 18/06/1986 | 2,0 | **65°** | CADASTRO RESERVA |
| ALINE DE FREITAS PEREIRA | 23/10/1992 | 2,0 | **66°** | CADASTRO RESERVA |
| SIRLENE RIBEIRO DOS SANTOS | 29/04/1982 | 1,0 | **67°** | CADASTRO RESERVA |
| MÁRCIO FERNANDO DOS SANTOS | 10/11/1984 | 1,0 | **68°** | CADASTRO RESERVA |
| CYNTHIA APARECIDA SANTOS DA SILVA | 21/10/1995 | 1,0 | **69°** | CADASTRO RESERVA |
| ELISA DAYANA PIRES MORAES | 23/07/1997 | 1,0 | **70°** | CADASTRO RESERVA |

## AGENTE DE LIMPEZA URBANA

| CANDIDATO | DN | PONTOS | POSIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| WESLEY EDUARDO DOS SANTOS | 02/09/1999 | 17,0 | **1°** | APROVADO |
| FERNANDO FONTOURA | 10/02/1990 | 14,0 | **2°** | APROVADO |
| VILMAR EURICO DOS SANTOS | 27/04/1959 | 11,0 | **3°** | APROVADO |
| VÂNIA GOMES DOS SANTOS | 05/11/1990 | 9,0 | **4°** | APROVADO |
| MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS | 20/05/1969 | 8,0 | **5°** | APROVADO |
| IVONE RIBEIRO DOS SANTOS DINIZ | 05/01/1985 | 8,0 | **6°** | APROVADO |
| LURDES SANTANA DA SILVA | 11/10/1985 | 8,0 | **7°** | APROVADO |
| JHESSICA BENEVIDES FERREIRA | 09/07/1995 | 8,0 | **8°** | APROVADO |
| JANETE APARECIDA DO NASCIMENTO BRAGA | 29/10/1979 | 7,0 | **9°** | APROVADO |
| LETICIA BARROSO DOS SANTOS | 06/07/1988 | 7,0 | **10°** | APROVADO |
| EDILÉIA PEREIRA DA SILVA | 11/04/1992 | 7,0 | **11°** | APROVADO |
| ROMÁRIO MATIAS DE SOUSA | 02/10/1994 | 6,0 | **12°** | APROVADO |
| GRACIANA FERREIRA CARDOSO DA COSTA | 13/12/1983 | 4,0 | **13°** | APROVADO |
| VICTOR GABRIEL CARVALHO MOREIRA PIMENTEL | 12/04/2004 | 4,0 | **14°** | APROVADO |
| VANILDA NUNES MACHADO | 30/05/1977 | 3,0 | **15°** | APROVADO |
| TATIANE ALVES DOS SANTOS | 26/09/1978 | 3,0 | **16°** | APROVADO |
| MELRIANA MARTINS ARRUDA SILVA | 08/11/1988 | 3,0 | **17°** | APROVADO |
| SAMARA RUFINO DOS SANTOS | 19/05/1987 | 2,0 | **18°** | APROVADO |
| BRUNA YUKARI CAMPOS | 01/09/1997 | 2,0 | **19°** | APROVADO |
| JOÃO VITOR CRUZ DOS SANTOS | 13/10/2004 | 2,0 | **20°** | APROVADO |
| JOÃO RODRIGUES | 06/01/1958 | 1,0 | **21°** | APROVADO |
| PAULO MOREIRA | 06/04/1971 | 1,0 | **22°** | APROVADO |
| SOLANGE MARIA PEREIRA | 18/06/1979 | 1,0 | **23°** | APROVADO |
| ELISANGELA R. DOS SANTOS | 27/02/1980 | 1,0 | **24°** | APROVADO |
| ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA COSTA | 22/10/1982 | 1,0 | **25°** | APROVADO |
| LEIDIANE CONRADO DA SILVA | 18/03/1984 | 1,0 | **26°** | APROVADO |
| CLAUDISLENE NUNES DE JESUS | 19/04/1987 | 1,0 | **27°** | APROVADO |
| GISLANE EUGÊNIO DA SILVA | 01/09/1988 | 1,0 | **28°** | APROVADO |
| LEIDIVÂNIA RODRIGUES DA SILVA | 30/10/1988 | 1,0 | **29°** | APROVADO |
| VALÉRIA BARBOSA DA SILVA | 26/05/1992 | 1,0 | **30°** | APROVADO |
| CARLA NAYELY BATISTA GONÇALVES | 09/03/1995 | 1,0 | **31°** | APROVADO |
| LUIZ FERNANDO BARBOSA DA SILVA | 08/11/1997 | 1,0 | **32°** | APROVADO |
| SYNARA CAROLLYNE LUCAS LIBERATO | 19/05/2000 | 1,0 | **33°** | APROVADO |
| EDEVANDRO BASÍLIO DA SILVA | 07/02/2002 | 1,0 | **34°** | APROVADO |
| SARA PEREIRA DE OLIVEIRA | 13/09/2003 | 1,0 | **35°** | APROVADO |
| LIGIA ALVES FREITAS | 22/03/2004 | 1,0 | **36°** | APROVADO |

## MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR

| CANDIDATO | DN | TÍTULOS | PRÁTICA | PONTOS | POSIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LUAN FERNANDES TOMÉ | 25/09/1991 | 24 | 30 | 54,0 | **1°** | APROVADO |
| NELSON DOS REIS CARVALHO | 15/07/1966 | 15 | 30 | 45,0 | **2°** | APROVADO |
| JOSE SERGIO DOS SANTOS | 25/07/1977 | 10 | 30 | 40,0 | **3°** | APROVADO |
| LUCIENE MENEZES DE MELO NUNES | 16/12/1985 | 10 | 25 | 35,0 | **4°** | CADASTRO RESERVA |

## MOTORISTA - CONDUTOR DE AMBULÂNCIA

| CANDIDATO | DN | TÍTULOS | PRÁTICA | PONTOS | POSIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| FABIO RODRIGO MARTINS DA CUNHA | 14/06/1985 | 40 | 25 | 65 | **1°** | APROVADO |
| IVAN ARAUJO DA SILVA DE JESUS | 20/03/1970 | 25 | 25 | 50 | **2°** | APROVADO |
| SERGIO LUIZ DE ALMEIDA E SILVA | 06/10/1982 | 20 | 30 | 50 | **3°** | APROVADO |
| LUIZ SEVERO DOS SANTOS JUNIOR | 13/06/1980 | 10 | 30 | 40 | **4°** | APROVADO |
| JOAO PAULO FELICIO DA COSTA | 27/06/1988 | 10 | 35 | 45 | **5°** | APROVADO |
| WENDER VIEIRA SOARES | 23/03/1976 | 4 | 35 | 39 | **6°** | APROVADO |
| JOHNATA BATISTA DOS REIS | 25/06/1984 | 4 | 33 | 37 | **7°** | APROVADO |
| WALITON VIEIRA MOTA | 10/02/1977 | 4 | 30 | 34 | **8°** | APROVADO |

## MOTORISTA - VEICULOS LEVES

| CANDIDATO | DN | TÍTULOS | PRÁTICA | PONTOS | POSIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LUANA DE ANDRADE CRUZ | 01/12/1996 | 30 | 35 | 65,0 | **1°** | APROVADO |
| DIVINO PACHECO VICENTE | 07/11/1975 | 15 | 35 | 50,0 | **2°** | APROVADO |
| WENDER VIEIRA SOARES | 23/03/1976 | 10 | 36 | 46,0 | **3°** | APROVADO |
| AGNALDO MARILDO DOS SANTOS | 02/03/1974 | 15 | 30 | 45,0 | **4°** | APROVADO |
| WAGNER DOS SANTOS ALMEIDA | 29/10/1989 | 15 | 30 | 45,0 | **5°** | APROVADO |
| DEIVID BENEVIDES FERREIRA | 21/04/1991 | 6 | 35 | 41,0 | **6°** | APROVADO |
| WELINGTON AZEVEDO PEREIRA | 28/05/1984 | 4 | 35 | 39 | **7°** | APROVADO |
| OTAVIO VINICIUS RAIMUNDO DE JESUS | 29/12/1998 | 4,0 | 35 | 39 | **8°** | APROVADO |
| EDIVANO DA COSTA TAVARES | 16/06/1976 | 10 | 25 | 35,0 | **9°** | APROVADO |
| JELYSEU OLIVEIRA BRANDÃO | 02/06/1996 | 4 | 30 | 34,0 | **10°** | APROVADO |
| ELISMAR DA SILVA RODRIGUES | 05/11/1978 | 10 | 22 | 32,0 | **11°** | CADASTRO RESERVA |
| LUCAS DE ANDRADE CRUZ | 03/12/1995 | 5 | 25 | 30,0 | **12°** | CADASTRO RESERVA |
| MANOEL GOMES BRANDÃO FILHO | 29/12/1992 | 4 | 25 | 29,0 | **13°** | CADASTRO RESERVA |
| PAULA EDUARDA GOMIDES DE REZENDES | 09/09/2002 | 4 | 23 | 27,0 | **13°** | CADASTRO RESERVA |

**OPERADOR DE MÁQUINAS**

| CANDIDATO | DN | TÍTULOS | PRÁTICA | PONTOS | POSIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DIVINO PEREIRA DA SILVA | 20/01/1971 | 75 | 25 | 100,0 | 1° | APROVADO |
| OZERIO MANOEL VIEIRA | 01/12/1971 | 45 | 30 | 75,0 | 2° | CADASTRO RESERVA |
| LUIZ HENRIQUE PIRES FREITAS | 01/02/1995 | 20 | 35 | 55,0 | 3° | CADASTRO RESERVA |

**EDUCADOR FÍSICO**

| CANDIDATO | DN | PONTOS | POSIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| ANDRÉ GARCIA SANTOS | 17/04/1986 | 25,0 | 1° | APROVADO |
| JOSÉ ERIVALDO MESQUITA FRANCO | 08/11/1969 | 20,0 | 2° | APROVADO |
| BRUNO TORQUATO VASCONCELOS | 22/11/1986 | 20,0 | 3° | CADASTRO RESERVA |

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

| CANDIDATO | DN | TITULOS | ORAL | PONTOS | POSIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| JULIELEN RIBEIRO DOS SANTOS SOUSA | 14/11/1992 | 75 | 7 | 82,0 | 1° | APROVADO |
| IRENE MARIA DE AMORIM | 05/10/1968 | 65 | 8 | 73 | 2° | APROVADO |
| ADÉLIA FERNADA SATIRO VENÂNCIO | 28/06/1991 | 55 | 9 | 64,0 | 3° | APROVADO |
| MARIA JOSÉ MALHEIROS BORGES | 10/03/1970 | 55 | 7 | 62,0 | 4° | APROVADO |
| KETHLEN AUGUSTA TEIXEIRA TAVARES | 05/07/1984 | 50 | 10 | 60,0 | 5° | APROVADO |
| DONARIA RODRIGUES FROIS DE CASTRO | 01/09/1963 | 50 | 7 | 57,0 | 6° | APROVADO |
| GLEYCE KELLY FONCECA RODRIGUES | 01/09/1991 | 35 | 7 | 42,0 | 7° | APROVADO |
| JURCILEI LUIZA DE SOUZA | 30/11/1985 | 30 | 9 | 39,0 | 8° | APROVADO |
| NEILIANE ARAUJO DA SILVA | 14/11/1984 | 30 | 7 | 37,0 | 9° | APROVADO |
| NISLAYNNE ALVES DE OLIVEIRA | 24/03/1984 | 25 | 8 | 33,0 | 10° | APROVADO |
| CRISTI-GLEISIA FRANCISCA DE LIMA | 13/03/1981 | 20 | 7 | 27,0 | 11° | APROVADO |
| LUCIANY MARTINS DE SOUZA | 28/06/1977 | 15 | 10 | 25,0 | 12° | CADASTRO RESERVA |
| SAYONARAH VITORIA YNDRID FRANCO SOUSA | 23/04/2001 | 10 | 7 | 17,0 | 13° | CADASTRO RESERVA |

Publique-se e Cumpra-se.

**Alto Horizonte-GO, 01 de Agosto de 2022.**

Comissão do Processo Seletivo Simplificado:

***GILVAN CONCEIÇÃO***
Presidente

***MATHEUS SILVA DE OLIVEIRA***
Membro

***MARIANA FERNANDES GUIMARÃES DIAS DE BRITO***
Membro

**Publicado por:**
João Rodrigues Junior
**Código Identificador:**EC104284

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de **Goiás**, e a Empresa **C E CARVALHO COMERCIAL - EPP.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, os abaixo assinados, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, com sede à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Bairro: Centro, CEP: 73.950-000, Nesta, inscrito no CNPJ sob o número **10.701.551/0001-36**, neste ato representado pelo Gestor/Secretário Municipal de Saúde, em pleno exercício de sua designação e de suas funções, senhor **NILSON VITORINO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte/GO.

De outro lado, a Empresa **C E CARVALHO COMERCIAL - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.864.422/0001-73**, estabelecida na Av. Duque de Caxias, 185, Centro, Cep: 86935-000, Lunardelli-PR, representada pelo, senhor, **Carlos Eduardo Carvalho**, representante legal, portadora do CPF nº 007.976.549-17 e da CI nº 77933239 SSP-PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e firmam o presente Contrato, de acordo com a PREGÃO ELETRÔNICO n.º **016/2022** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PROVENIENTE DA PROPOSTA Nº 10701.551000/1220-02 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE – GO, TIPO DE OBJETO: MOBILIÁRIOS, APARELHOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E VEÍCULO,** assim especificado:

| Lote /Item | Und | Descrição dos Produtos | Marca | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03 | UN | ESCADA COM 2 DEGRAUS, MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL | RENASCER MODELO: RN10004 | 01 | R$ 190,00 | R$ 190,00 |
| 06 | UN | FOCO REFLETOR AMBULATORIAL, ILUMINAÇÃO: LED, HASTE FLEXÍVEL | RENASCER MODELO: RN14026R | 02 | R$ 300,00 | R$ 600,00 |
| 08 | UN | SELADORA, TIPO DE APLICAÇÃO: MANUAL, GRAU CIRÚRGICO | BIO MODELO: SEAL | 01 | R$ 276,00 | R$ 276,00 |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO: **R$ 1.066,00** (um mil sessenta e seis reais). | | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

2.1 – A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 – Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

2.3 – Integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2022 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

2.4 – Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

3.1 – As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Eletrônico nº **016/2022** e às cláusulas expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência **CONTRATANTE** não eximirá a previstas neste contrato; ou omissão da fiscalização do **CONTRATADA** das responsabilidades.
X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;
XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022** que deu origem ao presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação; IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua

responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

6.1 – O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2 – A entrega do objeto será efetuada de **forma INTEGRAL** no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, **a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento,** mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras ou Secretaria do Município de **Alvorada do Norte**, acompanhado da Nota Fiscal.

6.3 – Os objetos serão recebidos:
**a) provisoriamente,** para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e exigências técnicas e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, os serviços serão recebidos em caráter definitivo;

**definitivamente,** após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços;

serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**

e da **MARCA** apresentada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.4 abaixo.
6.4 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante lavrará **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

se disser respeito à **especificação**, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de **substituição**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

7.1 – No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2 – A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

7.3 – Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

7.4 – A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.5 – Fica designado para fiscalização de contrato o Secretário Municipal de Saúde, NILSON VITORINO DE SOUSA.

**CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

**10.302.0210-2.037**: Manutenção do Fundo Mun. de Saúde,
**4.4.90.52**: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**CLÁUSULA NONA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 – O valor global deste contrato é de **R$ 1.066,00** (um mil sessenta e seis reais).

9.2 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e Prova de Regularidade Relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.3 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

10.1 – O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura. Sua vigência de **12 (doze) meses** poderá ser prorrogada a critério da administração, por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, já incluso o período inicial, mediante termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

11.1 – O atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de **Alvorada do Norte**, por prazo não superior a 02 (dois anos); ou

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 – Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
11.2.1 – Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2.2 – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.3 – Poderá ser aplicada a sanção de multa nas seguintes condições:

11.3.1 – Compensatória:

11.3.1.1 – No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

11.3.1.1.1 – No caso de reincidência, ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
11.3.1.2 – No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.2 – Moratória: no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

11.3.2.1 – No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

11.3.3 – A fixação das multas compensatórias referidas no subitem 11.3.1 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

11.3.4 – O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

11.3.4.1 – Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.3.4.2 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.4 – Poderá ser aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de **Alvorada do Norte**, com fundamento no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, à CONTRATADA que incorrer em inexecução parcial contratual.

11.5 – Poderá ser aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado **de Goiás**, dentre outros casos, quando:

11.5.1 – Fraudar a execução do contrato;

11.5.2 – Comportar-se de modo inidôneo;
11.5.3 – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
11.5.4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do Município de Contenda;

11.5.5 – Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Contenda após a assinatura do Contrato;

11.5.6 – Apresentação, ao Município de **Alvorada do Norte**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

11.5.7 – Inexecução total do objeto, conforme previsto no subitem 11.7 desta cláusula.

11.6 – Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

11.7 – Será configurada a inexecução total do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

11.8 – As sanções previstas no subitem 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos subitens 11.3.1 e 11.3.2.

11.9 – As sanções administrativas serão aplicadas em

procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.10 – Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.3 – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO**

13.1 – A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

14.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
"**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

"**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 – O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1 – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

17.1 – A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

18.1 – A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE**

19.1 – O Extrato do Contrato será publicado no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (**Diário Municipal de Goiás/AGM** em http://www.diariomunicipal.com.br/agm), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1 – Fica eleito o foro da Comarca de **Alvorada do Norte**, **Estado de Goiás**, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
20.2 – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em **03 (três) vias** iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte – Goiás, **26** de **julho** de **2022**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ.: 10.701.551/0001-36
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor/Secretário Municipal de Saúde
Contratante

C E Carvalho Comercial-EPP
CNPJ.: 24.864.422/0001-73
***CARLOS EDUARDO CARVALHO***
Representante Legal
*CPF*.: 007.976.549-17
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura:_____
Nome:_____
CPF nº: _____

**Publicado por:**
Leonardo Miranda Corte
**Código Identificador:**B43B664C

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de **Goiás**, e a Empresa **HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, os abaixo assinados, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, com sede à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Bairro: Centro, CEP: 73.950-000, Nesta, inscrito no

CNPJ sob o número **10.701.551/0001-36**, neste ato representado pelo Gestor/Secretário Municipal de Saúde, em pleno exercício de sua designação e de suas funções, senhor **NILSON VITORINO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte/GO.

De outro lado, a Empresa **HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **36.764.774/0001-56**, estabelecida na Av. Juscelino Kubitschek, nº 200, Bairro Jundiai, CEP: 75110-390, Anapolis-GO, representada pela, senhora, **Eliana de Castro Pereira**, brasileira, solteira, procuradora, portadora do CPF nº 702.032.731-17 e da CI nº 6114508 SSP GO, residente na cidade de Anapolis, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e firmam o presente Contrato, de acordo com a PREGÃO ELETRÔNICO n.º **016/2022** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PROVENIENTE DA PROPOSTA Nº 10701.551000/1220-02 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE – GO, TIPO DE OBJETO: MOBILIÁRIOS, APARELHOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E VEÍCULO,** assim especificado:

| Lote /Item | Und | Descrição dos Produtos | Marca | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | UN | ESTETOSCÓPIO ADULTO, MATERIAL DE CONFECÇÃO DO AUSCULTADOR TIPO: AÇO INOXIDÁVEL DUPLO | PREMIUM<br>MODELO: DUPLO | 05 | R$ 43,00 | R$ 215,00 |
| 02 | UN | ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO, TIPO: MATERIALDE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA, ANALÓGICO(NYLON OU TECIDO EM ALGODÃO) | PREMIUM<br>MODELO: BR-20 | 10 | R$ 62,00 | R$ 620,00 |
| 04 | UN | OTOSCÓPIO SIMPLES, ALIMENTAÇÃO : CARREGADOR DE MESA PARA CABO RECARREGÁVEL COM BATERIA DE LITIO, ILUMINAÇÃO: FIBRA ÓPTICA - LED, COMPOSIÇÃO: 5 A 10 ESPECULOS REUTLIZÁVEIS. | MD<br>MODELO: OMNI3000 | 02 | R$ 900,00 | R$ 1800,00 |
| 09 | UN | FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS, TIPO: LED, SEM FIO, SEM RADIÔMETRO. | SCHUSTER<br>MODELO: EMITTER A FIT | 01 | R$ 675,00 | R$ 675,00 |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO: **R$ 3.310,00** (três mil trezentos e dez reais). | | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

2.1 – A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 – Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

2.3 – Integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2022 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

2.4 – Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

3.1 – As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Eletrônico nº **016/2022** e às cláusulas expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência **CONTRATANTE** não eximirá a previstas neste contrato; ou omissão da fiscalização do **CONTRATADA** das responsabilidades.

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;
XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022** que deu origem ao presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação; IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua

responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

6.1 – O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2 – A entrega do objeto será efetuada de **forma INTEGRAL** no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, **a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento,** mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras ou Secretaria do Município de **Alvorada do Norte**, acompanhado da Nota Fiscal.

6.3 – Os objetos serão recebidos:
**a) provisoriamente,** para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e exigências técnicas e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, os serviços serão recebidos em caráter definitivo;

**definitivamente,** após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços;

serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**

e da **MARCA** apresentada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.4 abaixo.
6.4 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante lavrará **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

se disser respeito à **especificação**, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de **substituição**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

7.1 – No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2 – A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

7.3 – Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

7.4 – A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.5 – Fica designado para fiscalização de contrato o Secretário Municipal de Saúde, NILSON VITORINO DE SOUSA.

**CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

**10.302.0210-2.037**: Manutenção do Fundo Mun. de Saúde,
**4.4.90.52**: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**CLÁUSULA NONA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 – O valor global deste contrato é de **R$3.310,00** (três mil trezentos e dez reais).

9.2 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e Prova de Regularidade Relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.3 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

10.1 – O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura. Sua vigência de **12 (doze) meses** poderá ser prorrogada a critério da administração, por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, já incluso o período inicial, mediante termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

11.1 – O atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de **Alvorada do Norte**, por prazo não superior a 02 (dois anos); ou

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 – Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
11.2.1 – Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2.2 – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.3 – Poderá ser aplicada a sanção de multa nas seguintes condições:

11.3.1 – Compensatória:

11.3.1.1 – No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

11.3.1.1.1 – No caso de reincidência, ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
11.3.1.2 – No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.2 – Moratória: no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

11.3.2.1 – No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

11.3.3 – A fixação das multas compensatórias referidas no subitem 11.3.1 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

11.3.4 – O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

11.3.4.1 – Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.3.4.2 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.4 – Poderá ser aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de **Alvorada do Norte**, com fundamento no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, à CONTRATADA que incorrer em inexecução parcial contratual.

11.5 – Poderá ser aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado **de Goiás**, dentre outros casos, quando:

11.5.1 – Fraudar a execução do contrato;

11.5.2 – Comportar-se de modo inidôneo;
11.5.3 – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
11.5.4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do Município de Contenda;
11.5.5 – Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Contenda após a assinatura do Contrato;

11.5.6 – Apresentação, ao Município de **Alvorada do Norte**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

11.5.7 – Inexecução total do objeto, conforme previsto no subitem 11.7 desta cláusula.

11.6 – Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

11.7 – Será configurada a inexecução total do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

11.8 – As sanções previstas no subitem 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos subitens 11.3.1 e 11.3.2.

11.9 – As sanções administrativas serão aplicadas em

procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.10 – Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.3 – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO**

13.1 – A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

14.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
"**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

"**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 – O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1 – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

17.1 – A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

18.1 – A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE**

19.1 – O Extrato do Contrato será publicado no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (**Diário Municipal de Goiás/AGM** em http://www.diariomunicipal.com.br/agm), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1 – Fica eleito o foro da Comarca de **Alvorada do Norte**, **Estado de Goiás**, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
20.2 – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em **03 (três) vias** iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte – Goiás, **26** de **julho** de **2022**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ.: 10.701.551/0001-36
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor/Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Hosp Odonto Comércio Atacadista LTDA
CNPJ.: 36.764.774/0001-36
***ELIANA DE CASTRO PEREIRA***
Procuradora
CPF.: 702.032.731-17
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura:_____
Nome:_____
CPF nº: _____

**Publicado por:**
Leonardo Miranda Corte
**Código Identificador:**7850ED7D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de **Goiás**, e a Empresa **J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI-ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, os abaixo assinados, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, com sede à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Bairro: Centro, CEP: 73.950-000, Nesta, inscrito no CNPJ sob o número **10.701.551/0001-36**, neste ato representado pelo Gestor/Secretário Municipal de Saúde, em pleno exercício de sua designação e de suas funções, senhor **NILSON VITORINO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte/GO.

De outro lado, a Empresa **J.G.M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **21.440.180/0001-00**, estabelecida na Rua TV6, nº 124, Qd. 10, Lt 07, Loteamento Tropical Verde, Cep: 74.483-604, Goiânia-GO, representada pelo, senhor, **Gercival Gonçalves dos Santos**, representante legal, portador do CPF nº 708.204.901-30 e da CI nº 3663632 DGPC-GO, residente na cidade de Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e firmam o presente Contrato, de acordo com a PREGÃO ELETRÔNICO n.º **016/2022** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PROVENIENTE DA PROPOSTA Nº 10701.551000/1220-02 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE – GO, TIPO DE OBJETO: MOBILIÁRIOS, APARELHOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E VEÍCULO,** assim especificado:

| Lote /Item | Und | Descrição dos Produtos | Marca | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 05 | UN | CAMA ELÁSTICA PROPRIOCEPTIVA, COM NO MÍNIMO 30 MOLAS E ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO PINTADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO OU MATERIAL SUPERIOR. PARTE SUPERIOR EM NYLON REFORÇADO OU SIMILAR COM MOLAS PARA MOVIMENTO DE BALANÇO. PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE. CAPACIDADE SUPORTÁVEL DE NO MÍNIMO 120KG | CAMA MODELO: ELÁSTICA | 02 | R$ 437,00 | R$ 874,00 |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO: **R$ 874,00** (oitocentos e setenta e quatro reais). | | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

2.1 – A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 – Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

2.3 – Integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2022 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

2.4 – Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

3.1 – As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Eletrônico nº **016/2022** e às cláusulas expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência **CONTRATANTE** não eximirá a previstas neste contrato; ou omissão da fiscalização do **CONTRATADA** das responsabilidades.
X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;
XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022** que deu origem ao presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação; IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua

responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

6.1 – O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2 – A entrega do objeto será efetuada de **forma INTEGRAL** no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, **a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento,** mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras ou Secretaria do Município de **Alvorada do Norte**, acompanhado da Nota Fiscal.

6.3 – Os objetos serão recebidos:
**a) provisoriamente,** para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e exigências técnicas e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, os serviços serão recebidos em caráter definitivo;

**definitivamente,** após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços;

serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**

e da **MARCA** apresentada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.4 abaixo.
6.4 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante lavrará **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

se disser respeito à **especificação**, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de **substituição**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

7.1 – No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2 – A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

7.3 – Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

7.4 – A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.5 – Fica designado para fiscalização de contrato o Secretário Municipal de Saúde, NILSON VITORINO DE SOUSA.

**CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

**10.302.0210-2.037**: Manutenção do Fundo Mun. de Saúde,
**4.4.90.52**: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**CLÁUSULA NONA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 – O valor global deste contrato é de **R$ 874,00** (oitocentos e setenta e quatro reais).

9.2 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e Prova de Regularidade Relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.3 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

10.1 – O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura. Sua vigência de **12 (doze) meses** poderá ser prorrogada a critério da administração, por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, já incluso o período inicial, mediante termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

11.1 – O atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de **Alvorada do Norte**, por prazo não superior a 02 (dois anos); ou

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 – Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
11.2.1 – Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2.2 – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.3 – Poderá ser aplicada a sanção de multa nas seguintes condições:

11.3.1 – Compensatória:

11.3.1.1 – No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

11.3.1.1.1 – No caso de reincidência, ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
11.3.1.2 – No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.2 – Moratória: no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

11.3.2.1 – No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

11.3.3 – A fixação das multas compensatórias referidas no subitem 11.3.1 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

11.3.4 – O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

11.3.4.1 – Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.3.4.2 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.4 – Poderá ser aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de **Alvorada do Norte**, com fundamento no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, à CONTRATADA que incorrer em inexecução parcial contratual.

11.5 – Poderá ser aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado **de Goiás**, dentre outros casos, quando:

11.5.1 – Fraudar a execução do contrato;

11.5.2 – Comportar-se de modo inidôneo;
11.5.3 – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
11.5.4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do Município de Contenda;
11.5.5 – Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Contenda após a assinatura do Contrato;

11.5.6 – Apresentação, ao Município de **Alvorada do Norte**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

11.5.7 – Inexecução total do objeto, conforme previsto no subitem 11.7 desta cláusula.

11.6 – Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

11.7 – Será configurada a inexecução total do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

11.8 – As sanções previstas no subitem 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos subitens 11.3.1 e 11.3.2.

11.9 – As sanções administrativas serão aplicadas em

procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.10 – Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.3 – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO**

13.1 – A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

14.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
"**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

"**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 – O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1 – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

17.1 – A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

18.1 – A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE**

19.1 – O Extrato do Contrato será publicado no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (**Diário Municipal de Goiás/AGM** em http://www.diariomunicipal.com.br/agm), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1 – Fica eleito o foro da Comarca de **Alvorada do Norte**, **Estado de Goiás**, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
20.2 – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em **03 (três) vias** iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte – Goiás, **26** de **julho** de **2022**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ.: 10.701.551/0001-36
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor/Secretário Municipal De Saúde
Contratante

J.G.M. Comercio De Eletroeletronicos EIRELI-ME
CNPJ.: 21.440.180/0001-00
***GERCIVAL GONÇALVES DOS SANTOS***
Representante Legal
CPF.: 708.204.901-30
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura:_____
Nome:_____
CPF nº: _____

**Publicado por:**
Leonardo Miranda Corte
**Código Identificador:**94A552F6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2022**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de **Goiás**, e a Empresa **K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, os abaixo assinados, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, com sede à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Bairro: Centro, CEP: 73.950-000, Nesta, inscrito no CNPJ sob o número **10.701.551/0001-36**, neste ato representado pelo Gestor/Secretário Municipal de Saúde, em pleno exercício de sua designação e de suas funções, senhor **NILSON VITORINO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3241254 - SSP/GO, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte/GO.

De outro lado, a Empresa **K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.251.627/0001-90**, estabelecida na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, PQ Industrial, Cep: 16.075-370, Araçatuba-SP, representada pelo, senhor, **Marcos Ribeiro Júnior**, empresário, representante legal, portador do CPF nº 226.722.708-80 e da CI nº 27.601.292-2 SSP-SP, residente na cidade de Araçatuba-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e firmam o presente Contrato, de acordo com a PREGÃO ELETRÔNICO n.º **016/2022** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PROVENIENTE DA PROPOSTA Nº 10701.551000/1220-02 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE – GO, TIPO DE OBJETO: MOBILIÁRIOS, APARELHOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E VEÍCULO,** assim especificado:

| Lote /Item | Und | Descrição dos Produtos | Marca | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 07 | UN | BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL, MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL; CAPACIDADE MÁXIMA DE PESAGEM: NO MÍNIMO 200KG;MATERIAL DE CONFECÇÃO: ESTRUTURA EM AÇO; PESO LÍQUIDO DA BALANÇA: MÁXIMO 6KG; POSSUI DISPLAY INTEGRADO, POSSUI TARA. | LIDER MODELO: P200M | 02 | R$ 1200,00 | R$ 2400,00 |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO: **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais). | | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

2.1 – A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 – Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

2.3 – Integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2022 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

2.4 – Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

3.1 – As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Eletrônico nº **016/2022** e às cláusulas expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência **CONTRATANTE** não eximirá a previstas neste contrato; ou omissão da fiscalização do **CONTRATADA** das responsabilidades.
X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;
XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022** que deu origem ao presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação; IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua

responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

6.1 – O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2 – A entrega do objeto será efetuada de **forma INTEGRAL** no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, **a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento,** mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras ou Secretaria do Município de **Alvorada do Norte**, acompanhado da Nota Fiscal.

6.3 – Os objetos serão recebidos:
**a) provisoriamente,** para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e exigências técnicas e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, os serviços serão recebidos em caráter definitivo;

**definitivamente,** após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços;

serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**

e da **MARCA** apresentada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.4 abaixo.
6.4 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante lavrará **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

se disser respeito à **especificação**, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de **substituição**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

7.1 – No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2 – A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

7.3 – Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

7.4 – A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.5 – Fica designado para fiscalização de contrato o Secretário Municipal de Saúde, NILSON VITORINO DE SOUSA.

**CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

**10.302.0210-2.037**: Manutenção do Fundo Mun. de Saúde,
**4.4.90.52**: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**CLÁUSULA NONA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 – O valor global deste contrato é de **R$2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).

9.2 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e Prova de Regularidade Relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.3 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

10.1 – O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura. Sua vigência de **12 (doze) meses** poderá ser prorrogada a critério da administração, por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, já incluso o período inicial, mediante termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

11.1 – O atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de **Alvorada do Norte**, por prazo não superior a 02 (dois anos); ou

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 – Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
11.2.1 – Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2.2 – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.3 – Poderá ser aplicada a sanção de multa nas seguintes condições:

11.3.1 – Compensatória:

11.3.1.1 – No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

11.3.1.1.1 – No caso de reincidência, ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
11.3.1.2 – No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.2 – Moratória: no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

11.3.2.1 – No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

11.3.3 – A fixação das multas compensatórias referidas no subitem 11.3.1 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

11.3.4 – O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

11.3.4.1 – Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.3.4.2 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.4 – Poderá ser aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de **Alvorada do Norte**, com fundamento no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, à CONTRATADA que incorrer em inexecução parcial contratual.

11.5 – Poderá ser aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado **de Goiás**, dentre outros casos, quando:

11.5.1 – Fraudar a execução do contrato;

11.5.2 – Comportar-se de modo inidôneo;
11.5.3 – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
11.5.4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do Município de Contenda;
11.5.5 – Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Contenda após a assinatura do Contrato;

11.5.6 – Apresentação, ao Município de **Alvorada do Norte**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

11.5.7 – Inexecução total do objeto, conforme previsto no subitem 11.7 desta cláusula.

11.6 – Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

11.7 – Será configurada a inexecução total do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

11.8 – As sanções previstas no subitem 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos subitens 11.3.1 e 11.3.2.

11.9 – As sanções administrativas serão aplicadas em

procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.10 – Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.3 – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO**

13.1 – A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

14.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
"**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

"**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 – O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
16.1 – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**
17.1 – A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

18.1 – A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE**

19.1 – O Extrato do Contrato será publicado no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (**Diário Municipal de Goiás/AGM** em http://www.diariomunicipal.com.br/agm), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1 – Fica eleito o foro da Comarca de **Alvorada do Norte**, **Estado de Goiás**, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
20.2 – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em **03 (três) vias** iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte – Goiás, **26** de **julho** de **2022**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ.: 10.701.551/0001-36
***NILSON VITORINO DE SOUZA***
Gestor/Secretário Municipal de Saúde
Contratante

K.C.R. Industria E Comercio De Equipamentos EIRELI-EPP
CNPJ.: 09.251.627/0001-90
***MARCOS RIBEIRO JÚNIOR***
Representante Legal
CPF.: 226.722.708-80
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura:_____
Nome:_____
CPF nº: _____

**Publicado por:**
Leonardo Miranda Corte
**Código Identificador:**E3C5BDDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LAUDO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022 - AGRICULTURA FAMILIAR**

**EDITAL de Chamada Pública Nº** : **007/2022**
**Dispensa de Licitação Nº**: **471/2022**, conforme Lei nº 11.947 do FNDE de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº.38 de 16/07/2009 e n. 25 de 04/07/2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015. E Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

**PROCESSO Nº**.....: **231/2022**
**LEGISLAÇÃO**..... : Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e alterações introduzidas pela Lei n. 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, como também normas constantes no edital.

**LAUDO DE JULGAMENTO – PROJETOS DE VENDAS**

A Comissão Permanente de Licitação e Pregão, designada pelo Decreto Municipal nº **001/2022 de 03/01/2022**, em atenção a **Chamada Pública** n° **007/2022**, Processo Administrativo n° **231/2022** que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.**
**DESTINADOS AO SETOR DE MERENDA ESCOLAR,** considerando os dispositivos na Lei Federal n° 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013 e suas alterações constantes na Resolução nº 04 de 02/04/2015., e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021. Procederam a abertura dos envelopes contendo **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA** dos seguintes participantes:
Grupo Informal, Composto pelos seguintes FORNECEDORES PARTICIPANTES:

Agricultora Representante: **LUCIENE MARIA CARNEIRO, CPF/MF Nº 911.957.801-68 (da região)** do Município de **Simolândia/GO**, no qual compõe a **Regional Vale do Paranã**;

Agricultora: **VIRGINA MARIA CARNEIRO**, **CPF/MF** Nº **457.257.991-15 (da região)** do Município de **Simolândia/GO**;
Fornecedores Individuais:

Agricultor: **RONE BATISTA DE ANDRADE**, **CPF/MF** Nº **805.224.671-72 (da região)** do Município de **Simolândia/GO** no qual compõe **a regional Vale do Paranã**.

Agricultor: **RAUL AMANCIO DA SILVA**, **CPF/MF** Nº **870.317.281-34 (da região)** do Município de **Posse/GO** no qual compõe **a regional Vale do Paranã**.
Os envelopes referentes a documentação de habilitação e projetos de vendas dos interessados foram abertos e rubricados pelos membros da comissão e participantes presentes.

Após a análise e conferência dos documentos e projetos de vendas apresentados, e baseando-se nos critérios contidos no edital da **CHAMADA PÚBLICA**, que é a lei interna do procedimento licitatório, é que a Comissão Permanente de Licitação assim se manifesta:
**DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:**

Passamos a análise de cada participante, de acordo com os documentos apresentados, a saber:
**1)** Agricultora: **LUCIENE MARIA CARNEIRO, CPF/MF Nº 911.957.801-68 (da região):**
Atende na íntegra as exigências constantes no edital, no que tange a documentação de habilitação e projeto de venda dos (produtos abaixo relacionados):

| Item | Unidade | Quantidade | Descrição do Produto | Valor Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | KG | 680 | Abobrinha Verde In Natura 1ª Qualidade | R$ 4,50 | R$ 3.060,00 |
| 2 | kg | 78 | Abóbora Cabotiá in natura de 1ª Qualidade | R$ 5,20 | R$ 405,60 |
| 3 | UN | 245 | Alface (lisa, crespa ou em forma de repolho) (americana) | R$ 3,99 | R$ 977,55 |
| 4 | DZ | **56 *** | Banana Prata in natura de 1ª qualidade - Dúzia | R$ 6,50 | R$ 364,00 |
| 5 | UN | **55 *** | Cheiro Verde (cebolinha ou salsinha ou coentro) - Maço | R$ 3,99 | R$ 219,45 |
| 6 | UN | **78 *** | Couve (manteiga)- Maço | R$ 4,50 | R$ 351,00 |
| 7 | kg | 112 | Farinha de Mandioca | R$ 7,50 | R$ 840,00 |
| 8 | kg | 205 | Feijão Verde (catador) | R$ 10,50 | R$ 2.152,50 |
| 9 | kg | 230 | Mamão Formosa | R$ 6,80 | R$ 1.564,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | kg | 360 | Mandioca descascada/congelada | R$ 5,99 | R$ 2.156,40 |
| 11 | kg | 239 | Melancia | R$ 3,99 | R$ 953,61 |
| 12 | kg | 59 | Pimentão | R$ 7,50 | R$ 442,50 |
| 18 | kg | 125 | Rapadura (Kg) – agr.fam. | R$ 15,50 | R$ 1.937,50 |
| 19 | kg | **2500 *** | Rapadurinha 25 gramas - agr. Fam. | R$ 1,83 | R$ 4.575,00 |
| | | | | Total geral--> | **R$ 19.999,11** |

**2)** Agricultora: **VIRGINA MARIA CARNEIRO**, **CPF/MF** Nº **457.257.991-15 (da região):**
Atende na íntegra as exigências constantes no edital, no que tange a documentação de habilitação e projeto de venda dos (produtos abaixo relacionados):

| Item | Unidade | Quantidade | Descrição do Produto | Valor Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | DZ | **150 *** | Banana Prata in natura de 1ª qualidade - Dúzia | R$ 6,50 | R$ 975,00 |
| 5 | UN | **200 *** | Cheiro Verde (cebolinha ou salsinha ou coentro) - Maço | R$ 3,99 | R$ 798,00 |
| 6 | UN | **77 *** | Couve (manteiga) - Maço | R$ 4,50 | R$ 346,50 |
| 19 | kg | **2500 *** | Rapadurinha 25 gramas - agr. Fam. | R$ 1,83 | R$ 4.575,00 |
| | | | | Total geral--> | **R$ 6.694,50** |

**3)** Agricultor: **RONE BATISTA DE ANDRADE**, **CPF/MF** Nº **805.224.671-72 (da região):**
Atende na íntegra as exigências constantes no edital, no que tange a documentação de habilitação e projeto de venda dos (produtos abaixo relacionados):

| Item | Alimentos | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 13 | Polpa de frutas (acerola) | Kg | 196 | 15,00 | 2.940,00 |
| 14 | Polpa de frutas (caju) | Kg | 196 | 15,00 | 2.940,00 |
| 15 | Polpa de frutas (manga) | Kg | 152 | 15,00 | 2.280,00 |
| 16 | Polpa de frutas (maracujá) | Kg | 358 | 15,00 | 5.370,00 |
| 17 | Polpa de frutas (tamarindo) | Kg | 308 | 15,00 | 4.620,00 |
| | | | | TOTAL GERAL-> | **18.150,00** |

**4)** Agricultor: **RAUL AMANCIO DA SILVA**, **CPF/MF** Nº **870.317.281-34 (da região):**
Atende na íntegra as exigências constantes no edital, no que tange a documentação de habilitação e projeto de venda dos (produtos abaixo relacionados):

| Item | Unidade | Quantidade | Descrição do Produto | Valor Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 19 | kg | 5000 | Rapadurinha 25 gramas - agr. Fam. | R$ 1,83 | R$ 9.150,00 |
| | | | | Total geral--> | **R$ 9.150,00** |

**DOS ITENS/PRODUTOS COM QUANTIDADE/PARCIAL "DIVIDIDOS":**

Entre os Fornecedores:
**LUCIENE MARIA CARNEIRO, CPF/MF Nº 911.957.801-68 (da região)**;
**VIRGINA MARIA CARNEIRO**, **CPF/MF** Nº **457.257.991-15 (da região);** e
Itens/Produtos apresentados com quantidade/parcial, abaixo relacionados:

**LUCIENE MARIA CARNEIRO:**

| Item | Unidade | Quantidade | Descrição do Produto | Valor Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | DZ | **56 *** | Banana Prata in natura de 1ª qualidade - Dúzia | R$ 6,50 | R$ 364,00 |
| 5 | UN | **55 *** | Cheiro Verde (cebolinha ou salsinha ou coentro) - Maço | R$ 3,99 | R$ 219,45 |
| 6 | UN | **78 *** | Couve (manteiga)- Maço | R$ 4,50 | R$ 351,00 |
| 19 | kg | **2500 *** | Rapadurinha 25 gramas - agr. Fam. | R$ 1,83 | R$ 4.575,00 |

**VIRGINA MARIA CARNEIRO:**

| Item | Unidade | Quantidade | Descrição do Produto | Valor Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | DZ | **150 *** | Banana Prata in natura de 1ª qualidade - Dúzia | R$ 6,50 | R$ 975,00 |
| 5 | UN | **200 *** | Cheiro Verde (cebolinha ou salsinha ou coentro) - Maço | R$ 3,99 | R$ 798,00 |
| 6 | UN | **77 *** | Couve (manteiga) - Maço | R$ 4,50 | R$ 346,50 |
| 19 | kg | **2500 *** | Rapadurinha 25 gramas - agr. Fam. | R$ 1,83 | R$ 4.575,00 |

**DA DECISÃO**

Ante todos os fatos expostos, com base nas prerrogativas desta Comissão Permanente de Licitação e Pregão, considerando a **Resolução/CD/FNDE nº 4, de 2 de Abril de 2015**, no seu **Artigo 25**, que diz:

"Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
Considerando a condição do Fornecedor Individual/agricultor: **RAUL AMANCIO DA SILVA**, **CPF/MF** Nº **870.317.281-34 (da região)** ter produção única de Rapadurinha, conforme Notas de Vendas, constante no processo.

**RESOLVE CLASSIFICAR** o(s) projeto(s) de venda(s) da forma que segue:

1) A agricultora: **LUCIENE MARIA CARNEIRO, CPF/MF Nº 911.957.801-68 (da região)** para o fornecimento dos (produtos abaixo relacionados):

| Item | Unidade | Quantidade | Descrição do Produto | Valor Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | KG | 680 | Abobrinha Verde In Natura 1ª Qualidade | R$ 4,50 | R$ 3.060,00 |
| 2 | kg | 78 | Abóbora Cabotiá in natura de 1ª Qualidade | R$ 5,20 | R$ 405,60 |
| 3 | UN | 245 | Alface (lisa, crespa ou em forma de repolho) (americana) | R$ 3,99 | R$ 977,55 |
| 4 | DZ | **56 *** | Banana Prata in natura de 1ª qualidade - Dúzia | R$ 6,50 | R$ 364,00 |
| 5 | UN | **55 *** | Cheiro Verde (cebolinha ou salsinha ou coentro) - Maço | R$ 3,99 | R$ 219,45 |
| 6 | UN | **78 *** | Couve (manteiga)- Maço | R$ 4,50 | R$ 351,00 |
| 7 | kg | 112 | Farinha de Mandioca | R$ 7,50 | R$ 840,00 |
| 8 | kg | 205 | Feijão Verde (catador) | R$ 10,50 | R$ 2.152,50 |
| 9 | kg | 230 | Mamão Formosa | R$ 6,80 | R$ 1.564,00 |
| 10 | kg | 360 | Mandioca descascada/congelada | R$ 5,99 | R$ 2.156,40 |
| 11 | kg | 239 | Melancia | R$ 3,99 | R$ 953,61 |
| 12 | kg | 59 | Pimentão | R$ 7,50 | R$ 442,50 |
| 18 | kg | 125 | Rapadura (Kg) – agr.fam. | R$ 15,50 | R$ 1.937,50 |
| | | | | Total geral--> | **R$ 15.424,11** |

A Agricultora: **VIRGINA MARIA CARNEIRO**, **CPF/MF** Nº **457.257.991-15 (da região):**

| Item | Unidade | Quantidade | Descrição do Produto | Valor Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | DZ | **150 *** | Banana Prata in natura de 1ª qualidade - Dúzia | R$ 6,50 | R$ 975,00 |
| 5 | UN | **200 *** | Cheiro Verde (cebolinha ou salsinha ou coentro) - Maço | R$ 3,99 | R$ 798,00 |
| 6 | UN | **77 *** | Couve (manteiga) - Maço | R$ 4,50 | R$ 346,50 |
| | | | | Total geral--> | **R$ 2.119,50** |

Fornecedor Individual, o agricultor: **RONE BATISTA DE ANDRADE**, **CPF/MF** Nº **805.224.671-72 (da região):**

| Item | Alimentos | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 13 | Polpa de frutas (acerola) | Kg | 196 | 15,00 | 2.940,00 |
| 14 | Polpa de frutas (caju) | Kg | 196 | 15,00 | 2.940,00 |
| 15 | Polpa de frutas (manga) | Kg | 152 | 15,00 | 2.280,00 |
| 16 | Polpa de frutas (maracujá) | Kg | 358 | 15,00 | 5.370,00 |
| 17 | Polpa de frutas (tamarindo) | Kg | 308 | 15,00 | 4.620,00 |
| | | | | TOTAL GERAL-> | **18.150,00** |

Fornecedor Individual, o agricultor: **RAUL AMANCIO DA SILVA**, **CPF/MF** Nº **870.317.281-34 (da região):**

| Item | Unidade | Quantidade | Descrição do Produto | Valor Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 19 | kg | 5000 | Rapadurinha 25 gramas - agr. Fam. | R$ 1,83 | R$ 9.150,00 |
| | | | | Total geral--> | **R$ 9.150,00** |

**DA PUBLICIDADE**

Em cumprimento ao disposto a legislação vigente, publique-se a decisão desta Comissão, no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (**Diário Municipal de Goiás/AGM**) em www.diariomunicipal.com.br/agm, com link no site: http://www.alvoradadonorte.go.gov.br – **Diário Oficial do Município**.

Alvorada do Norte, **28** de **julho** de 20**22**.

| | |
|---|---|
| ***GILDESSON LEANDRO DE SOUSA*** | ***LEONARDO SANTOS DE ALMEIDA*** |
| Presidente da CPL | Membro CPL |
| ***LEONARDO MIRANDA CORTE*** | |
| Membro CPL | |

**Publicado por:**
Leonardo Miranda Corte
**Código Identificador:**90A27D20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022**

**EDITAL de Chamada Pública Nº** : **007/2022**
**Dispensa de Licitação Nº**: **471/2022**, conforme Lei nº 11.947 do FNDE de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº.38 de 16/07/2009 e n. 25 de 04/07/2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015. E Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

**PROCESSO Nº**.....: **231/2022**
**LEGISLAÇÃO**..... : Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e alterações introduzidas pela Lei n. 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, como também normas constantes no edital.

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA
**CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022**

Às 14:30 (horas) do dia **27** (vinte e sete) de **julho** de **2022**, reuniu-se a C.P.L. – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, nomeada pelo Decreto Municipal nº **001/2022** de **03/01/2022**, composta pelos membros GILDESSON LEANDRO DE SOUSA, LEONARDO SANTOS DE ALMEIDA e LEONARDO MIRANDA CORTE, no prédio do Centro Administrativo, sito a Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/n, Nova Ipiranga, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação referentes à **CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022**, para **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**.
Inicialmente o Presidente declarou aberta a sessão, em seguida a Comissão Permanente de Licitação passou a receber a documentação dos proponentes para análise, sendo que enviaram as documentações:

**1 – Grupo Informal** representado pela agricultora: **LUCIENE MARIA CARNEIRO**, **CPF/MF** Nº **911.957.801-68 (da região)** do Município de **Simolândia/GO**;
Composto pelos seguintes FORNECEDORES PARTICIPANTES:
1.1 – Agricultora Representante: **LUCIENE MARIA CARNEIRO**, **CPF/MF** Nº **911.957.801-68 (da região)** do Município de **Simolândia/GO** no qual compõe **a regional Vale do Paranã**;
**1.2 –** Agricultora participante: **VIRGINA MARIA CARNEIRO**, **CPF/MF** Nº **457.257.991-15 (da região)** do Município de **Simolândia/GO**;

**2 – Fornecedor Individual** o agricultor: **RONE BATISTA DE ANDRADE**, **CPF/MF** Nº **805.224.671-72 (da região)** do Município de **Simolândia/GO** no qual compõe **a regional Vale do Paranã**;
**3 – Fornecedor Individual** o agricultor: **RAUL AMANCIO DA SILVA**, **CPF/MF** Nº **870.317.281-34 (da região)** do Município de **Posse/GO** no qual compõe **a regional Vale do Paranã**;
Quando foi verificada a documentação e todos foram considerados aptos a continuarem no presente certame.
Em ato contínuo passou-se então a abertura dos envelopes das Propostas (Projeto de Vendas), DO GRUPO INFORMAL,
da Representante/agricultora: **LUCIENE MARIA CARNEIRO**, **CPF/MF** Nº **911.957.801-68**, que apresentou suas propostas no valor Total do Grupo Informal de **R$ 26.693,61** (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), sendo o valor parcial de **R$ 19.999,11;** cotando os itens abaixo relacionados (produtos oriundos da agricultura familiar), conforme Edital:

| Item | Unidade | Quantidade | Descrição do Produto | Valor Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | KG | 680 | Abobrinha Verde In Natura 1ª Qualidade | R$ 4,50 | R$ 3.060,00 |
| 2 | kg | 78 | Abóbora Cabotiá in natura de 1ª Qualidade | R$ 5,20 | R$ 405,60 |
| 3 | UN | 245 | Alface (lisa, crespa ou em forma de repolho) (americana) | R$ 3,99 | R$ 977,55 |
| 4 | DZ | **56 *** | Banana Prata in natura de 1ª qualidade - Dúzia | R$ 6,50 | R$ 364,00 |
| 5 | UN | **55 *** | Cheiro Verde (cebolinha ou salsinha ou coentro) - Maço | R$ 3,99 | R$ 219,45 |
| 6 | UN | **78 *** | Couve (manteiga)- Maço | R$ 4,50 | R$ 351,00 |
| 7 | kg | 112 | Farinha de Mandioca | R$ 7,50 | R$ 840,00 |
| 8 | kg | 205 | Feijão Verde (catador) | R$ 10,50 | R$ 2.152,50 |
| 9 | kg | 230 | Mamão Formosa | R$ 6,80 | R$ 1.564,00 |
| 10 | kg | 360 | Mandioca descascada/congelada | R$ 5,99 | R$ 2.156,40 |
| 11 | kg | 239 | Melancia | R$ 3,99 | R$ 953,61 |
| 12 | kg | 59 | Pimentão | R$ 7,50 | R$ 442,50 |
| 18 | kg | 125 | Rapadura (Kg) – agr.fam. | R$ 15,50 | R$ 1.937,50 |
| 19 | kg | **2500 *** | Rapadurinha 25 gramas - agr. Fam. | R$ 1,83 | R$ 4.575,00 |
| | | | | Total geral--> | R$ 19.999,11 |

**Sobre os produtos da Agricultora LUCIENE MARIA CARNEIRO:**
**<u>* Observação 1</u>: Itens nºs: 4, 5, 6, 19 – foram apresentados com quantidade/parcial.**

Da agricultora/participante: **VIRGINA MARIA CARNEIRO**, **CPF/MF** Nº **457.257.991-15**, que apresentou suas propostas no valor parcial de **R$ 6.694,50;** cotando os itens abaixo relacionados (produtos oriundos da agricultura familiar), conforme Edital:

| Item | Unidade | Quantidade | Descrição do Produto | Valor Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | DZ | **150 *** | Banana Prata in natura de 1ª qualidade - Dúzia | R$ 6,50 | R$ 975,00 |
| 5 | UN | **200 *** | Cheiro Verde (cebolinha ou salsinha ou coentro) - Maço | R$ 3,99 | R$ 798,00 |
| 6 | UN | **77 *** | Couve (manteiga) - Maço | R$ 4,50 | R$ 346,50 |
| 19 | kg | **2500 *** | Rapadurinha 25 gramas - agr. Fam. | R$ 1,83 | R$ 4.575,00 |
| | | | | Total geral--> | R$ 6.694,50 |

**Sobre os produtos do Agricultor VIRGINA MARIA CARNEIRO:**
**<u>* Observação 1</u>: Itens nºs: 4, 5, 6, 19 – foram apresentados com quantidade/parcial.**

Do Fornecedor Individual/agricultor: **RONE BATISTA DE ANDRADE**, **CPF/MF** Nº **805.224.671-72**, que apresentou suas propostas no valor Total de **R$ 18.150,00** (dezoito mil, cento e cinquenta reais) cotando os itens abaixo relacionados (produtos oriundos da agricultura familiar), conforme Edital:

| Item | Alimentos | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 13 | Polpa de frutas (acerola) | Kg | 196 | 15,00 | 2.940,00 |
| 14 | Polpa de frutas (caju) | Kg | 196 | 15,00 | 2.940,00 |
| 15 | Polpa de frutas (manga) | Kg | 152 | 15,00 | 2.280,00 |
| 16 | Polpa de frutas (maracujá) | Kg | 358 | 15,00 | 5.370,00 |
| 17 | Polpa de frutas (tamarindo) | Kg | 308 | 15,00 | 4.620,00 |
| | | | | TOTAL GERAL-> | **18.150,00** |

Do Fornecedor Individual/agricultor: **RAUL AMANCIO DA SILVA**, **CPF/MF** Nº **870.317.281-34**, que apresentou suas propostas no valor Total de **R$ 9.150,00** (nove mil, cento e cinquenta reais) cotando os itens abaixo relacionados (produtos oriundos da agricultura familiar), conforme Edital:

| Item | Unidade | Quantidade | Descrição do Produto | Valor Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 19 | kg | 5000 | Rapadurinha 25 gramas - agr. Fam. | R$ 1,83 | R$ 9.150,00 |
| Total geral--> | | | | | R$ 9.150,00 |

Os produtos/itens das propostas apresentadas mostram-se conforme solicitado no Edital, atendendo todas as exigências ali contidas.

Nada mais a se tratar o Presidente da C.P.L., deu por encerrada a presente sessão, solicitando ao Secretário que lavrasse a competente ata que vai assinada pela Comissão.

A Comissão elaborará o **Laudo de Julgamento** e o resultado será comunicado aos interessados e divulgado no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (**Diário Municipal de Goiás/AGM**) em www.diariomunicipal.com.br/agm, com link no site: http://www.alvoradadonorte.go.gov.br – **Diário Oficial do Município**.

| | |
|---|---|
| ***GILDESSON LEANDRO DE SOUSA*** | ***LEONARDO SANTOS DE ALMEIDA*** |

| Presidente CPL | Membro CPL |
|---|---|
| ***LEONARDO MIRANDA CORTE*** | |
| Membro da CPL | |

**Publicado por:**
Leonardo Miranda Corte
**Código Identificador:**74AA9364

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE IPAMERI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025 PP 031-2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 025/2022**
**PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2022**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO Nº** | 2022012293 |
| **Ata de registro de preço, para:** | Futura e eventual aquisição **de OXIGÊNIO MEDICINAL** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri. |
| **Validade:** | 12(doze) meses. |

Às 09 horas do dia 28 de julho de 2022, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, reuniram-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, Fone: (64) 3491-6000, Fax: (64) 3491-6000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pelo Pregoeiro, o Sr. Moisés Antônio Teixeira Júnior, e os membros da Equipe de Apoio Jane Eunice de Souza Guimarães, Kellen Cristina Carneiro, designados pelo Decreto nº 294/2022 com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 031/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**I - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das promitentes contratadas**,** visando a Futura e eventual aquisição de **OXIGÊNIO MEDICINAL** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial nº 031/2022, bem como da(s) proposta(s) comercial (is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).
**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**II - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**2.1.** São obrigações dos Licitantes Registrados, entre outras:
a) Assinar o contrato de fornecimento com a Município de Ipameri/Fundos Municipais e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.
b) Entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis, contados a partir da data da ordem de fornecimento, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado o atraso.
c) Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 031/2022.
d) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ipameri, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
f) Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município de Ipameri e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**III - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**IV - DO REGISTRO DOS PREÇOS**

**4.1.** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

**CENTRAL OXIGÊNIO E FERRAMENTAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 09.254.741/0001-73, localizada a Av. Marechal Costa e Silva, 25 Sala A – Alto da Boa Vista – Ipameri-GO, representada por Washington César Pedro Correa, brasileiro, empresário, residente em Ipameri-GO, portador do CPF: 546.152.161-49 RG: 3315702 DGPC-GO
Fone: 64-3461-3283

| Item | Descrição | Quant | Marca | Unit | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Oxigênio Medicinal 10 M3 | 20.000 | OXY NOBRE | R$ 19,50 | R$ 390.000,00 |
| 02 | Oxigênio Medicinal 01 M3 | 1.000 | OXY NOBRE | R$ 67,00 | R$ 67.000,00 |
| 03 | Oxigênio Medicinal 02 M3 | 1.000 | OXY NOBRE | R$ 52,00 | R$ 52.000,00 |
| 04 | Oxigênio Medicinal 3 M3 | 700 | OXY NOBRE | R$ 36,00 | R$ 25.200,00 |
| 05 | Ar Comprimido Medicinal Pureza 99,9% Capacidade 10 M3 | 2.400 | OXY NOBRE | R$ 18,80 | R$ 45.120,00 |
| 06 | Ar Comprimido Medicinal Pureza 99,9% Capacidade 02 M3 | 100 | OXY NOBRE | R$ 53,00 | R$ 5.300,00 |
| 07 | Máscara Respiratória PVC | 120 | SM | R$ 43,00 | R$ 5.160,00 |
| 08 | Regulador Medicinal 0-15 Litros Por Minuto O2 | 100 | VORTECH | R$ 380,00 | R$ 38.000,00 |
| 09 | Fluxômetro 0-15 Litros Por Minuto O2 | 50 | VORTECH | R$ 85,00 | R$ 4.250,00 |
| 10 | Umidificador para Aplicação de Oxigênio | 100 | SM | R$ 35,00 | R$ 3.500,00 |
| 11 | Alongador de Cateter Nasal 2 Metros | 400 | SM | R$ 18,00 | R$ 7.200,00 |
| **VALOR TOTAL DO CERTAME..... R$ 642.730,00** | | | | | |

**V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações do Município de Ipameri, entre outras:
a) Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
b) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
d) Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
e) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do especificado nesta licitação.

## VI - DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 031/2022 o Município de Ipameri/Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
**6.1.** O Registro de Preços efetuado não obriga o Município de Ipameri /Órgão Gerenciador a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
**6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta ou Autarquia, mediante a assinatura deste.

## VII - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

**7.1.** O Município de Ipameri pagará à contratada, pelos fornecimentos dos materiais de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos materiais entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.
**7.2. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a qual não obriga o ente à aquisição de toda a quantidade licitada, o pagamento será efetuado de acordo com as ordens de compra expedidas, podendo ser dividido em até 10 (dez) vezes.**
**7.3.** O pagamento só poderá ser efetuado desde que a NF/Fatura seja apresentada com acompanhamento dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
b) Certidão Negativa de tributos expedida pela prefeitura municipal;
c) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.4.** A nota fiscal/fatura que não aprovado pelo Município de Ipameri ou pelos órgãos municipais será devolvido à Contratada para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

## VIII - DAS PENALIDADES

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial da Ata o Município de Ipameri poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipameri, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
a) Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de Ipameri;
b) Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**8.3.** Decorridos 02 (dois) dias de atraso na entrega dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima segunda, poderá o Município de Ipameri optar pela rescisão desta.
8.3.1. As multas a que se refere o inciso II da Cláusula oitava não impedem que o Município de Ipameri Rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da Promitente.

**8.4.** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ipameri;
8.4.1 Inexistindo pagamento devido pelo Município de Ipameri, ou sendo este insuficiente, caberá à contratada efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
8.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município de Ipameri poderá se houver valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**8.5.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da contratada em prejuízo do Município de Ipameri, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos o Município de Ipameri ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

8.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**IX - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**9.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 Decreto Federal nº 7.892/2013.
**9.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
**9.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
**9.4.** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1**. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado no edital, sem justificativa aceita pelo Município de Ipameri.
c) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

**10.2. Por iniciativa da Administração:**
**a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da requisição ou nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;**
**b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.**
**c)** Houver interesse público, devidamente fundamentado;

**10.3. Por iniciativa do fornecedor:**
**a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;**
**b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.**

**10.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.**
**10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa, considerando-se cancelado o preço registrado.**
**10.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Ipameri, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.**
**10.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.**
**10.8. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Ipameri, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

**XI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.---/2022 e as propostas apresentadas pela contratada(s), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
**11.2.** O presente registro decorre de adjudicação a promitente(s) contratada(s) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n. 031/2022, conforme decisão do Pregoeiro do Município de Ipameri, lavrada em **Ata datada de 29-07-2022**, e homologação feita pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri.
**11.3.** Caberá ao Departamento de Compras do Município de Ipameri o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
**11.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
**11.5.** O Sr. **Neilton Jesus Julião**, matrícula funcional nº 102221 fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige a IN n° 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
**11.6.** A assinatura desta ata implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e anexo pertinente do pregão presencial nº 031/2022 e ata de registro de preços nº 031/2022.
**11.7.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Ipameri, em 29, de julho de 2022.

***MOISÉS ANTÔNIO TEIXEIRA JÚNIOR***
Pregoeiro

***ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE***
Contratante

***CENTRAL OXIGÊNIO E FERRAMENTAS LTDA - ME***
Contratado

**Publicado por:**
Tiago Martins da Silva
**Código Identificador:**299DAD2E

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE IPIRANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO**

**ATA DE PREGÃO**
**PROCESSO Nº 2953/2022 MUNICÍPIO DE IPIRANGA DE GOIÁS/GO PREGÃO PRESENCIAL 9/2022**

**1. Abertura da Sessão**

Às 08h30min do dia 27 de julho de 2022 na sede do(a) PREFEITURA MUN. DE IPIRANGA DE GOIÁS, sito à AV RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, QD 05 SETOR INDEPENDENCIA, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) JULIANA MARIA DE JESUS GONZAGA DE OLIVEIRA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, CASSIA APARECIDA DE ANDRADE RIBEIRO, ANA PAULA DE QUEIROZ SILVA, nomeados pelo decreto 001/2022 de 3 de janeiro de 2022, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 9/2022, tipo menor preço por item. Nenhuma empresa solicitou o edital. Inicialmente o(a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

**2. Credenciamento**

Declarando aberta a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital 009 de 12/07/2022. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

| EMPRESA | MEI/EPP | CNPJ | REPRESENTANTE | IDENTIFICACAO | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA | Microempresa | 45.845.571/0001- 65 | DOUGLAS LAURENTINO MARTINS | 017.342.991-26 | |

**3. Entrega dos Envelopes**

Em seguida o(a) Pregoeiro(a) solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

**4. Propostas**

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

**LOTE Nº 1 - Lote 1**

| ITEM: 1 - LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W IP66 BRANCA FRIA QUADRADA, VIDA OTIL 50.000 HORAS, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO INJETADO, IRC MAIOR QUE 80, DISSIPADOR COM ALUMÍNIO EXTRUDADO, EFICIÊNCIA DA LUMINÁRIA 100LM, TEMPERATURA DE COR 6.500K ANGULO DE ABERTURA 60/90°, 10.000LM, TENSÃO DE FUNCIONAMENTO 120-277V, TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO DE -10°A 70° C, VIDA ÚTIL APROXIMADAMENTE 50.000HORAS | | | | Quantidade: 120,0000 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ORDEM** | **PROPONENTE** | **CNPJ** | **MARCA/MODELO** | **VALOR UNIT.** | **PROPOSTA** | **CLASS.** |
| 1 | OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA | 45.845.571/0001-65 | LASLED | 455,6000 | 54.672,0000 | Sim |
| ITEM: 2 - LUMINÁRIA PÚBLICA LED 50W P66 BRANCA FRIA QUADRADA, VIDA ÚTIL 50.000 HORAS, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO INJETADO, IRC MAIOR QUE 80, DISSIPADOR COM ALUMÍNIO EXTRUDADO, EFICIÊNCIA DA LUMINÁRIA 100LM, TEMPERATURA DE COR 6.500K ANGULO DE ABERTURA 65.000LM, TENSÃO DE FUNCIONAMENTO 120-277V, TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO DE -10° A 70° C, VIDA OM APROXIMADAMENTE 50.000HORAS | | | | Quantidade: 489,0000 | | |
| **ORDEM** | **PROPONENTE** | **CNPJ** | **MARCA/MODELO** | **VALOR UNIT.** | **PROPOSTA** | **CLASS.** |
| 1 | OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA | 45.845.571/0001-65 | LASLED | 328,8000 | 160.783,2000 | Sim |
| ITEM: 3 - REFLETOR LED HIGH POWER MODULAR 500W IP66 BRANCO FRIO, VIDA ÚTIL 50.000 HORAS, IRC MAIOR QUE 80, EFICIÊNCIA LUMINOSA MiNIMO DE 120LMNV TEMPERATURA DE COR ENTRE 5.000K E 6.500K TENSÃO DE FUNCIONAMENTO 120-277V, TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO DE -10° A 70° C. | | | | Quantidade: 8,0000 | | |
| **ORDEM** | **PROPONENTE** | **CNPJ** | **MARCA/MODELO** | **VALOR UNIT.** | **PROPOSTA** | **CLASS.** |
| 1 | OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA | 45.845.571/0001-65 | LUZ SOLLAR | 2.427,6600 | 19.421,2800 | Sim |
| ITEM: 4 - BRAÇOS CURVO GALVANIZADO 3MTS 48MM | | | | Quantidade: 15,0000 | | |
| **ORDEM** | **PROPONENTE** | **CNPJ** | **MARCA/MODELO** | **VALOR UNIT.** | **PROPOSTA** | **CLASS.** |
| 1 | OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA | 45.845.571/0001-65 | RR IND. | 177,6000 | 2.664,0000 | Sim |
| ITEM: 5 - BRAÇOS RETO GALVANIZADO 1,5MT | | | | Quantidade: 489,0000 | | |
| **ORDEM** | **PROPONENTE** | **CNPJ** | **MARCA/MODELO** | **VALOR UNIT.** | **PROPOSTA** | **CLASS.** |
| 1 | OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA | 45.845.571/0001-65 | RR IND. | 57,4000 | 28.068,6000 | Sim |

**5. Etapa de Lances**

Declarou o(a) Pregoeiro(a) aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

**5.1.1. ITEM 1 - LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W IP66 BRANCA FRIA QUADRADA, VIDA OTIL 50.000 HORAS, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO INJETADO, IRC MAIOR QUE 80, DISSIPADOR COM ALUMÍNIO EXTRUDADO, EFICIÊNCIA DA LUMINÁRIA 100LM, TEMPERATURA DE COR 6.500K ANGULO DE ABERTURA 60/90°, 10.000LM, TENSÃO DE**

**FUNCIONAMENTO 120-277V, TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO DE -10°A 70° C, VIDA ÚTIL APROXIMADAMENTE 50.000HORAS**

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA foi o único a apresentar propostas.

**5.1.1a. Direito Preferência**

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA foi o único a apresentar propostas.

**5.1.1b. Negociação Direta**

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

| CLASS. | EMPRESA | CNPJ/CPF | NEGOCIAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1º | OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA | 45.845.571/0001-65 | 454,0000 |

**5.1.2. ITEM 2 - LUMINÁRIA PÚBLICA LED 50W P66 BRANCA FRIA QUADRADA, VIDA ÚTIL 50.000 HORAS, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO INJETADO, IRC MAIOR QUE 80, DISSIPADOR COM ALUMÍNIO EXTRUDADO, EFICIÊNCIA DA LUMINÁRIA 100LM, TEMPERATURA DE COR 6.500K ANGULO DE ABERTURA 65.000LM, TENSÃO DE FUNCIONAMENTO 120-277V, TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO DE -10° A 70° C, VIDA OM APROXIMADAMENTE 50.000HORAS**

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA foi o único a apresentar propostas.

**5.1.2a. Direito Preferência**

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA foi o único a apresentar propostas.

**5.1.2b. Negociação Direta**

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

| CLASS. | EMPRESA | CNPJ/CPF | NEGOCIAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1º | OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA | 45.845.571/0001-65 | 327,0000 |

**5.1.3. ITEM 3 - REFLETOR LED HIGH POWER MODULAR 500W IP66 BRANCO FRIO, VIDA ÚTIL 50.000 HORAS, IRC MAIOR QUE 80, EFICIÊNCIA LUMINOSA MiNIMO DE 120LMNV TEMPERATURA DE COR ENTRE 5.000K E 6.500K TENSÃO DE FUNCIONAMENTO 120-277V, TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO DE -10° A 70° C.**

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA foi o único a apresentar propostas.

**5.1.3a. Direito Preferência**

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA foi o único a apresentar propostas.

**5.1.3b. Negociação Direta**

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

| CLASS. | EMPRESA | CNPJ/CPF | NEGOCIAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1º | OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA | 45.845.571/0001-65 | 2.426,0000 |

**5.1.4. ITEM 4 - BRAÇOS CURVO GALVANIZADO 3MTS 48MM**

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA foi o único a apresentar propostas.

**5.1.4a. Direito Preferência**

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA foi o único a apresentar propostas.

**5.1.4b. Negociação Direta**

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

| CLASS. | EMPRESA | CNPJ/CPF | NEGOCIAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1º | OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA | 45.845.571/0001-65 | 176,0000 |

**5.1.5. ITEM 5 - BRAÇOS RETO GALVANIZADO 1,5MT**

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA foi o único a apresentar propostas.

**5.1.5a. Direito Preferência**

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA foi o único a apresentar propostas.

**5.1.5b. Negociação Direta**

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

| CLASS. | EMPRESA | CNPJ/CPF | NEGOCIAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1º | OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA | 45.845.571/0001-65 | 56,0000 |

**6. Habilitação**

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro(a) considerou:

| EMPRESA | CNPJ/CPF | SITUAÇÃO | MOTIVO | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA | 45.845.571/0001- 65 | Habilitado | | |

**7. Recursos**

Após a classificação definitiva dos vencedores, o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

**8. Encerramento de Sessão**

Nada mais havendo a tratar, o(a) pregoeiro(a) da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a) da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

**9. Observações**

***JULIANA MARIA DE JESUS GONZAGA DE OLIVEIRA***
Pregoeiro(a)

***CASSIA APARECIDA DE ANDRADE RIBEIRO***
Equipe de Apoio

***ANA PAULA DE QUEIROZ SILVA***
Equipe de Apoio

Ouroluz Materiais Eletricos e Iluminacao LTDA
***DOUGLAS LAURENTINO MARTINS***
Procurador

**Publicado por:**
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
**Código Identificador:**21DE14C6

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
### AVISO DE EXTRATO DE DISPENSA 280

**EXTRATO DE DISPENSA**

| | |
|---|---|
| **Fundamentação:** | **Lei 14.133 e alterações posteriores.** |
| **Nº de Dispensa:** | **280/2022** |
| **Tipo de Dispensa:** | **Art. 75, II. 14.133/21** |
| **Contratante:** | **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34** |
| **Contratada:** | **GABRIEL ALVES PEREIRA 74519964172,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **40.956.742/0001-00** |
| **Objeto:** | **SERVIÇO DE SERRALHERIA PARA A CONFECÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM CANTONEIRA** |
| **Valor :** | **R$52.600,00** |
| **Forma de Pagtº:** | **APÓS EMISSÃO DA NF** |
| **Dotação Orçamentária:** | **PODER EXECUTIVO 10.1024.04.122.0052.2009.339039.16** |
| **Data da Publicação** | **01/08/2022** |

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

**Declara** em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 01 dias do mês de agosto de 2022.

***EDSON ALVES FREITAS***
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

**Publicado por:**
Edson Alves Freitas
**Código Identificador:**EE023FA2

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

### FMS
### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 33/2022, PARA:

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.

**Pregão Presencial Nº: 70/2022**
**Processo Adm. Nº: 1991/2022**
**Validade: 12(doze) meses**

Às 09:00 horas do dia 22/07/2022, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, designados pelo Decreto nº DECRETO 13/2022, de 03/01/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº

9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 70/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA,

| LOTE/ITEM | EMPRESA |
|---|---|
| 1/1, 1/2, 1/49, 1/50, 1/69, 1/79, 1/81, 1/82, 1/91, 1/92, 1/93, 1/95, 1/96, 1/100, 1/102, 1/104, 1/107, 1/115, 1/116, 1/117, 1/123 | NOME: GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSITALARES ALIM. E SUPRIMENTOS LTDA<br>CPF/CNPJ:14.800.997/0001-79<br>ENDEREÇO:ALAMEDA ANTONIO ALVES NETO, QD-63, LT-03, JARDIM MARIA INÊS, APARECIDA DE GOIANIA-GO. CEP 74.914-050 FONE:(62)3248-1606<br>EMAIL: williamlima.vendas@hotmail.com<br>REPRESENTANTE LEGAL<br>NOME: WILLIAM DE LIMA<br>CPF: 287.926.101-53<br>BANCO DO BRASIL AG: 4988-3 CC: 3356-1 |

visando a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a Secretaria de Administração Geral e Planejamento, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| RAZÃO SOCIAL: GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSITALARES ALIM. E SUPRIMENTOS LTDA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **LOTES/ITENS** | **UND** | **QTD** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **MENOR PREÇO UNIT.** | **PREÇO TOTAL** |
| 1/1 | CP | 75.000,0000 | ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA | THEOTO | 0,0200 | 1.500,0000 |
| 1/2 | UN | 26.000,0000 | ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO. | PRATI | 0,1700 | 4.420,0000 |
| 1/49 | UN | 110.500,0000 | DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO. | SANTISA | 0,0600 | 6.630,0000 |
| 1/50 | UN | 110.500,0000 | DIAZEPAM 5MG COMPRIIMIDO. | SANTISA | 0,0900 | 9.945,0000 |
| 1/69 | UN | 900,0000 | FITA MICROPORE 5 X 4,5 CM | MISSNER | 2,6000 | 2.340,0000 |
| 1/79 | UN | 208.000,0000 | IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO. | VITAMED | 0,1000 | 20.800,0000 |
| 1/81 | UN | 52.000,0000 | IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO. | VITAMEDIC | 0,4000 | 20.800,0000 |
| 1/82 | UN | 32.500,0000 | LEVOFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO. | GERMED | 0,4500 | 14.625,0000 |
| 1/91 | CX | 1.500,0000 | LUVA PARA PROCEDIMENTO G CAIXA C/50 PARES | LENGRUBER | 14,7000 | 22.050,0000 |
| 1/92 | CX | 1.500,0000 | LUVA PARA PROCEDIMENTO M CAIXA C/50 PARES | LENGRUBER | 14,6900 | 22.035,0000 |
| 1/93 | CX | 1.500,0000 | LUVA PARA PROCEDIMENTO P CAIXA C/50 PARES | LENGRUBER | 14,6800 | 22.020,0000 |
| 1/95 | UN | 52.000,0000 | MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO. | GEOLAB | 0,0700 | 3.640,0000 |
| 1/96 | FR | 3.900,0000 | MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4MG/ML 100 ML FRASCO ACOMPANHADO DE COPO DOSADOR. | PRATI | 1,7200 | 6.708,0000 |
| 1/100 | CX | 1.500,0000 | MASCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO CAIXA C/50 UNIDADES | AMERICA | 4,0000 | 6.000,0000 |
| 1/102 | CP | 195.000,0000 | MELOXICAM 15MG COMPRIMIDO | PHARLAB | 0,0700 | 13.650,0000 |
| 1/104 | UN | 39.000,0000 | METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO. | LEGRAND | 0,1000 | 3.900,0000 |
| 1/107 | UN | 78.000,0000 | NIFEDIPINA 10MG COMPRIMIDO. | GEOLAB | 0,0900 | 7.020,0000 |
| 1/115 | UN | 143.000,0000 | PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO. | HIPOLABOR | 0,0900 | 12.870,0000 |
| 1/116 | UN | 52.000,0000 | PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO. | HIPOLABOR | 0,1500 | 7.800,0000 |
| 1/117 | UN | 52.000,0000 | PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO. | VITAMEDIC | 0,0500 | 2.600,0000 |
| 1/123 | PC | 600,0000 | SULFADIAZINA DE PRATA POTE 400G | PRATI | 34,0000 | 20.400,0000 |

| | | |
|---|---|---|
| TOTAL: | **231.753,0000** | |

**DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

**I.** gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

**II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

**IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

**DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **070/2022**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

**DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**I.** convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**II.** frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**I.** liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

**I.** houver interesse público, devidamente fundamentado;

**II.** o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**III.** o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

**IV.** se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

**V.** o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

**VI.** por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I.** advertência;

**II.** Multa – observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;

**III.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

**I.** descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

**II.** execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**III.** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **070/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **070/2022** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **22/07/2022**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 28 de julho de 2022.

***VANDO VITOR ALVES***
Prefeito

***LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA***
Pregoeiro

Contratada(S):

***GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSITALARES ALIM. E SUPRIMENTOS LTDA***
CNPJ 14.800.997/0001-79

**Publicado por:**
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
**Código Identificador:**E869EBFA

**FMS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 40/2022, PARA:**

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
**Pregão Presencial Nº: 70/2022**
**Processo Adm. Nº: 1991/2022**
**Validade: 12(doze) meses**
Às 09:00 horas do dia 22/07/2022, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, designados pelo Decreto nº DECRETO 13/2022, de 03/01/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 70/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA,

| LOTE/ITEM | EMPRESA |
|---|---|
| 1/25, 1/30, 1/47, 1/85 | NOME: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA<br>CPF/CNPJ:07.847.837/0001-10<br>ENDEREÇO:AV ANAPOLIS, SN, QD-29 A, LT-06, VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIANIA-GO. CEP 74.911-360<br>FONE:(62)30889700<br>EMAIL: contato@cientificahospitalar.com.br<br>REPRESENTANTE LEGAL<br>NOME: DANIEL RODRIGUES MOREIRA<br>CPF: 004.708.691-27<br>BANCO ITAÚ AG: 4439 CC: 38785-5 |

visando a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**
**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a Secretaria de Administração Geral e Planejamento, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
**DO REGISTRO DE PREÇOS**
**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| RAZÃO SOCIAL: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LOTES/ITENS | UND | QTD | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | MENOR PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| 1/25 | UN | 260.000,0000 | CARBAMAZEPINA 200MG | TEUTO | 0,2000 | 52.000,0000 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | COMPRIMIDOS. | | | |
| 1/30 | UN | 3.900,0000 | CEFALEXINA MONOHIDRATADA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML FRASCO DE 60ML ACOMPANHADO DE COPO DOSADOR. | TEUTO | 5,9700 | 23.283,0000 |
| 1/47 | UN | 23.400,0000 | DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO. | TEUTO | 0,1900 | 4.446,0000 |
| 1/85 | UN | 1.300,0000 | LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG COMPRIMIDO. | ABBOTT | 0,1800 | 234,0000 |
| TOTAL: | **79.963,0000** | | | | | |

**DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

**I.** gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

**II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

**IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

**DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **070/2022**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

**DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**I.** convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**II.** frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**I.** liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

**I.** houver interesse público, devidamente fundamentado;

**II.** o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**III.** o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
**IV.** se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
**V.** o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
**VI.** por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
**DAS PENALIDADES**
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
**I.** advertência;
**II.** Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
**III.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
**I.** descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
**II.** execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
**III.** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **070/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **070/2022** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **22/07/2022**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 28 de julho de 2022.

***VANDO VITOR ALVES***
Prefeito

***LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA***
Pregoeiro

Contratada(s)
***CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA***
CNPJ 07.847.837/0001-10

**Publicado por:**
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
**Código Identificador:**20B3E49D

**FMS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 32/2022, PARA:**

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
**Pregão Presencial Nº: 70/2022**
**Processo Adm. Nº: 1991/2022**
**Validade: 12(doze) meses**
Às 09:00 horas do dia 22/07/2022, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, designados pelo Decreto nº DECRETO 13/2022, de 03/01/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 70/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA,

| LOTE/ITEM | EMPRESA |
|---|---|
| 1/15, 1/19, 1/29, 1/126, 1/130 | NOME: RM HOSPITALAR LTDA CPF/CNPJ:25.029.414/0001-74 ENDEREÇO:AV.SONNEMBERG, 544, LT1718 - CIDADE JARDIM FONE:(62)4006-3993 EMAIL:licita@rmhospitalar.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: IVAN ALVES LINO CPF: 863.126.001-06 BANCO DO BRASIL AG 1242-4 CC: 1454-0 |

visando a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**
**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a Secretaria de Administração Geral e Planejamento, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
**DO REGISTRO DE PREÇOS**
**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| RAZÃO SOCIAL: RM HOSPITALAR LTDA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LOTES/ITENS | UND | QTD | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | MENOR PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| 1/15 | UN | 1.500,0000 | APARELHO PARA TESTE DE | Roche | 45,6000 | 68.400,0000 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | GLICEMIA, MONITOR PORTATIL PARA MEDIÇÃO DA GLICOSE, MEMORIA PAR ARMAZENAR 700 TESTES, ACEITA SEGUNDA GOTA, POSSIBILIDADE DE REALIZAR O TESTE COM A TIRA DORA DO APARELHO, METODOLOGIA FOTOMETRIA,QUIMICA DESIDROGENASE, AUTO CODIFICADO É BATERIA CR-22, ACCU CHECK ACTIVE. | | | |
| 1/19 | FR | 10.400,0000 | AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML FRASCOS DE 15 ML APÓS A RECONSTITUIÇÃO, ACOMPANHADO DE SERINGA DOSADORA. | Pharlab | 6,7400 | 70.096,0000 |
| 1/29 | UN | 91.000,0000 | CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO. | ABL | 0,4000 | 36.400,0000 |
| 1/126 | UN | 2.600,0000 | SULFATO DE SALBUTAMOL AEROSOL ORAL 100MCG/DOSE FRASCO COM 200 DOSES. | Glaxo | 8,7200 | 22.672,0000 |
| 1/130 | UN | 7.500,0000 | TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE QUE ACEITE AMOSTRA CAPILAR MEDIDA.FAIXA DE MEDIÇÃO DE 10 A 600 MG/DL , COM REAÇÃO QUÍMICA MEDIADA POR GLICOSE DESIDROGENASE, QUE REAJA COM PO2(OXIGENOTERAPIA); PRINCÍPIO DE MEDIÇÃO POR FOTOMETRIA, TAMANHO MÁXIMO DA AMOSTRA DE O2 MICROLITROS, CALIBRADO PARA PLASMA, TEMPO DE LEITURA ENTRE 05 E 10 SEGUNDOS, CAIXA COM 50 UNIDADES. ACCU CHECK. ,VENOSA,ARTERIAL E NEONATAL, QUE ACEITE MG/DL COMO UNIDADE DE | Roche | 25,4600 | 190.950,0000 |
| TOTAL: | **388.518,0000** | | | | | |

**DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

**I.** gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

**II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

**IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

**DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **070/2022**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

**DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
**I.** convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
**II.** frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
**Parágrafo Terceiro:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
**I.** liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
**II.** Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
**I.** houver interesse público, devidamente fundamentado;
**II.** o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
**III.** o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
**IV.** se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
**V.** o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
**VI.** por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
**DAS PENALIDADES**
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
**I.** advertência;
**II.** Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
**III.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
**I.** descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
**II.** execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
**III.** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **070/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **070/2022** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **22/07/2022**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 29 de julho de 2022.

***VANDO VITOR ALVES***
Prefeito

***LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA***
Pregoeiro

Contratada:

***RM HOSPITALAR LTDA***
CNPJ 25.029.414/0001-74

**Publicado por:**
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
**Código Identificador:**E082BCCD

---

**FMS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 34/2022, PARA:**

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.

**Pregão Presencial Nº: 70/2022**
**Processo Adm. Nº: 1991/2022**
**Validade: 12(doze) meses**

Às 09:00 horas do dia 22/07/2022, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, designados pelo Decreto nº DECRETO 13/2022, de 03/01/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 70/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA,

| LOTE/ITEM | EMPRESA |
|---|---|
| 1/43, 1/60, 1/62, 1/66 | NOME: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI<br>CPF/CNPJ:06.065.614/0001-38<br>ENDEREÇO:RUA C 159, 686, LT 18/19/20 - JD AMÉRICA, GOIANIA-GO. CEP 74.255-140.<br>FONE:(62)3928-8989<br>EMAIL:documentação@supermedica.com.br<br>REPRESENTANTE LEGAL<br>NOME: AGNALDO DO CARMO CHAGAS<br>CPF: 895.030.901-72<br>BANCO DO BRASIL AG: 4148-3 CC: 41.297-X |

visando a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a Secretaria de Administração Geral e Planejamento, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| **RAZÃO SOCIAL: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **LOTES/ITENS** | **UND** | **QTD** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **MENOR PREÇO UNIT.** | **PREÇO TOTAL** |
| 1/43 | UN | 900,0000 | COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 U/G + 0,01 G/G POMADA TUBO 50G | CRISTALIA | 14,3900 | 12.951,0000 |
| 1/60 | UN | 1.500,0000 | ESPECULO DESCARTÁVEL VAGINAL G UNIDADE | VAGISPEC | 1,2400 | 1.860,0000 |
| 1/62 | UN | 3.000,0000 | ESPECULO DESCARTÁVEL VAGINAL P UNIDADE | VAGISPEC | 0,9600 | 2.880,0000 |
| 1/66 | UN | 260,0000 | FENOBARBITAL GOTAS 40MG/ML FRASCO DE 20 ML. | CRISTALIA | 4,4300 | 1.151,8000 |
| TOTAL: | **18.842,8000** | | | | | |

**DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

**I.** gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

**II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

**IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

**DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **070/2022**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

**DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**I.** convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**II.** frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**I.** liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

**I.** houver interesse público, devidamente fundamentado;

**II.** o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**III.** o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

**IV.** se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

**V.** o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

**VI.** por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I.** advertência;

**II.** Multa – observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;

**III.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

**I.** descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

**II.** execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**III.** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **070/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **070/2022** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **22/07/2022**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 28 de julho de 2022.

***VANDO VITOR ALVES***
Prefeito

***LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA***
Pregoeiro
Contratada(S):

***SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI***
CNPJ 06.065.614/0001-38

**Publicado por:**
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
**Código Identificador:**89D9DA02

---

**FMS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 35/2022, PARA:**

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
**Pregão Presencial Nº: 70/2022**
**Processo Adm. Nº: 1991/2022**
**Validade: 12(doze) meses**
Às 09:00 horas do dia 22/07/2022, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, designados pelo Decreto nº DECRETO 13/2022, de 03/01/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 70/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA,

| LOTE/ITEM | EMPRESA |
|---|---|
| 1/5, 1/8, 1/34, 1/41, 1/52, 1/54, 1/63, 1/73, 1/112, 1/113 | NOME: PONTUAL HOSPITALAR EIRELI - ME<br>CPF/CNPJ:24.382.535/0001-32<br>ENDEREÇO:AV GUYRAUPIA, QD-73, LT-13, JARDIM HELVECIA, APARECIDA DE GOIANIA-GO. CEP 74.933-560<br>FONE: 3588-8641<br>EMAIL: vendas@pontualhospitalar.com<br>REPRESENTANTE LEGAL<br>NOME: ALEX JUNIOR RODRIGUES BARRETO<br>CPF: 040.542.491-40<br>BANCO DO BRASIL AG: 4534-9 CC: 108686-3 |

visando a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**
**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a Secretaria de Administração Geral e Planejamento, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| **RAZÃO SOCIAL: PONTUAL HOSPITALAR EIRELI - ME** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **LOTES/ITENS** | **UND** | **QTD** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **MENOR PREÇO UNIT.** | **PREÇO TOTAL** |
| 1/5 | UN | 91.000,0000 | ACIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO. | HIPOLABOR | 0,0400 | 3.640,0000 |
| 1/8 | UN | 3.000,0000 | ÁLCOOL 70% 1LT UNIDADE | CRUZEIRO | 6,0000 | 18.000,0000 |
| 1/34 | UN | 104.000,0000 | CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO. | GLOBO | 0,1900 | 19.760,0000 |
| 1/41 | TB | 1.300,0000 | CLORIDRATO DE TETRACICLINA POMADA 10MG/G (1%) BISNAGA COM 3,5G. | MELEY | 9,8900 | 12.857,0000 |
| 1/52 | UN | 32.500,0000 | DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO. | PHARLAB | 0,1100 | 3.575,0000 |
| 1/54 | FR | 26.000,0000 | DIPIRONA SODICA FRASCOS COM 20 ML DE SOLUÇÃO ORAL NA CONCENTRAÇÃO DE 500 MG/ML. | MEDQUIMICA | 1,2800 | 33.280,0000 |
| 1/63 | UN | 26.000,0000 | ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS. | E.M.S | 0,2400 | 6.240,0000 |
| 1/73 | UN | 104.000,0000 | FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO. | GEOLAB | 0,0400 | 4.160,0000 |
| 1/112 | UN | 7.500,0000 | PAPEL LENÇOL PARA MACA 70 CM X 50MTS | FLEXPEL | 5,3500 | 40.125,0000 |
| 1/113 | CX | 3.000,0000 | PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 2 DOBRAS, MEDIDA 22CM X 20,7CM, ACABAMENTO GOFRADO. EMBALAGEM 1X 2000 (BRANCO) NÃO RECICLADO | TOPPEL | 5,5000 | 16.500,0000 |
| TOTAL: | **158.137,0000** | | | | | |

**DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

**I.** gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

**II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

**IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

**DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **070/2022**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

**DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
**I.** convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
**II.** frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
**Parágrafo Terceiro:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
**I.** liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
**II.** Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
**I.** houver interesse público, devidamente fundamentado;
**II.** o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
**III.** o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
**IV.** se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
**V.** o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
**VI.** por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
**I.** advertência;
**II.** Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
**III.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
**I.** descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
**II.** execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
**III.** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **070/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **070/2022** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **22/07/2022**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 28 de julho de 2022.

***VANDO VITOR ALVES***
Prefeito

***LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA***
Pregoeiro

Contratada(S):
***PONTUAL HOSPITALAR EIRELI – ME***
CNPJ 24.382.535/0001-32

**Publicado por:**
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
**Código Identificador:**490557D9

---

**FMS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 39/2022, PARA:**

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
**Pregão Presencial Nº: 70/2022**
**Processo Adm. Nº: 1991/2022**
**Validade: 12(doze) meses**
Às 09:00 horas do dia 22/07/2022, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, designados pelo Decreto nº DECRETO 13/2022, de 03/01/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 70/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA,

| LOTE/ITEM | EMPRESA |
|---|---|
| 1/3, 1/7, 1/9, 1/13, 1/17, 1/20, 1/31, 1/36, 1/45, 1/46, 1/53, 1/56, 1/58, 1/65, 1/67, 1/68, 1/70, 1/75, 1/76, 1/78, 1/86, 1/89, 1/98, 1/99, 1/105, 1/108, 1/111, 1/120, 1/121, 1/125, 1/129 | NOME: INMED HOSPITALAR EIRELI<br>CPF/CNPJ:34.551.834/0001-07<br>ENDEREÇO:AVENIDA DAS ACACIAS, S/N, QD-01, LT-26, PAINEIRAS I, ABADIA DE GOIÁS-GO. CEP 75.345-000<br>FONE:(62)3503-1835<br>EMAIL: |

| | |
|---|---|
| | REPRESENTANTE LEGAL<br>NOME: JARBAS WEIBER PARANHOS HERMENEGILDO<br>CPF: 937.775.231-00<br>BANCO 237, AG: 2838 CC: 15078-9 |

visando a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a Secretaria de Administração Geral e Planejamento, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| **RAZÃO SOCIAL: INMED HOSPITALAR EIRELI** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **LOTES/ITENS** | **UND** | **QTD** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **MENOR PREÇO UNIT.** | **PREÇO TOTAL** |
| 1/3 | TB | 3.900,0000 | ACICLOVIR 50 MG/G CREME TUBO DE 10 GRAMAS | PRATI | 1,9000 | 7.410,0000 |
| 1/7 | FR | 10.400,0000 | ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML 10 ML FRASCO. | PRATI | 0,9700 | 10.088,0000 |
| 1/9 | UN | 1.500,0000 | ÁLCOOL GEL 440GR UNIDADE (5 LITROS) | CRUZEIRO | 3,5000 | 5.250,0000 |
| 1/13 | CA | 117.000,0000 | AMOXICILINA CÁPSULA 500MG | PRATI | 0,2000 | 23.400,0000 |
| 1/17 | PC | 1.200,0000 | AVENTAL DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO MANGA LONGA PCT C/10UND | ANTONELLE | 11,5000 | 13.800,0000 |
| 1/20 | FR | 1.300,0000 | BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML FRASCOS DE 80 ML. | PRATI | 3,9000 | 5.070,0000 |
| 1/31 | UN | 1.950,0000 | CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML FRASCO 20ML. | GEOLAB | 2,5500 | 4.972,5000 |
| 1/36 | UN | 247.000,0000 | CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CÁPSULA. | HIPOLABOR | 0,0600 | 14.820,0000 |
| 1/45 | UN | 1.500,0000 | COLETOR MATERIAL, PERFUROCORTANTE NBR 13853 COM SACO PLASTICO, FUNDO RÍGIDO, CINTA, BANDEIJA, TRAVA E CONTRA TRAVA DE SEGURANÇA COR AMARELA TAMANHO 20 LITROS. | CRAL | 3,5000 | 5.250,0000 |
| 1/46 | TB | 19.500,0000 | DEXAMETASONA 1MG/G CREME TUBO. | PRATI | 1,2600 | 24.570,0000 |
| 1/53 | UN | 260.000,0000 | DIPIRONA SODICA 500MG COMPRIMIDO. | PRATI | 0,1300 | 33.800,0000 |
| 1/56 | UN | 6.500,0000 | ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4 ML | MILAN | 14,9000 | 96.850,0000 |
| 1/58 | UN | 3.900,0000 | ESPARADRAPO 10 X 4,5 CM UNIDADE | CRAL | 8,5000 | 33.150,0000 |
| 1/65 | UN | 39.000,0000 | FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO. | CRISTALIA | 0,1900 | 7.410,0000 |
| 1/67 | UN | 900,0000 | FITA CREPE 19MMX50MM | CRAL | 2,8900 | 2.601,0000 |
| 1/68 | UN | 1.200,0000 | FITA MICROPORE 10 X 4,5 CM | CRAL | 4,8000 | 5.760,0000 |
| 1/70 | UN | 90,0000 | FIXADOR GINECOLÓGICO C/100 ML | CRAL | 7,4000 | 666,0000 |
| 1/75 | UN | 300,0000 | GORRO SANFONADO DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO C/100 UNIDADES | SKY | 6,5000 | 1.950,0000 |
| 1/76 | UN | 39.000,0000 | HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO. | CRISTALIA | 0,2100 | 8.190,0000 |
| 1/78 | FR | 7.800,0000 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO 61,5MG/ML FRASCO DE 100 ML. | NATULAB | 1,9500 | 15.210,0000 |
| 1/86 | UN | 1.300,0000 | LEVOTIROXINA SODICA 88MG COMPRIMIDO. | MSD | 0,3200 | 416,0000 |
| 1/89 | FR | 6.500,0000 | LORATADINA XAROPE 1MG/ML FRASCO DE 100 ML, ACOMPANHADO DE COPO DOSADOR. | PRATI | 2,8000 | 18.200,0000 |
| 1/98 | UN | 65.000,0000 | MALEATO DE ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO. | PRATI | 0,0600 | 3.900,0000 |
| 1/99 | FR | 130,0000 | MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML (0,5%), FRASCO DE 5ML. | TEUTO | 3,9900 | 518,7000 |
| 1/105 | UN | 3.900,0000 | METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G 10% TUBO COM 50 GRAMAS C/ 50 APLICADORES. | PRATI | 5,1700 | 20.163,0000 |
| 1/108 | % | 195.000,0000 | NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO | GLOBO | 0,0900 | 17.550,0000 |
| 1/111 | UN | 208.000,0000 | OMEPRAZOL 20MG CAPSULAS. | HIPOLABOR | 0,1000 | 20.800,0000 |
| 1/120 | UN | 130,0000 | SABONETE NEUTRO EMBALAGEM DE 5 LITROS | START | 24,0000 | 3.120,0000 |
| 1/121 | UN | 26.000,0000 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL(CLORETO DE SÓDIO 3,5 G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5 G + CITRATO DE SÓDIO 2,9 G + GLICOSE 20G) ENVELOPE C/ 27,9 GRAMAS. | IFAL | 0,7500 | 19.500,0000 |
| 1/125 | FR | 5.200,0000 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 40MG/ML+ 8MG/ML SUSPENSÃO FRASCOS DE 50 ML, ACOMPANHADO DE COPO DOSADOR. | VITAMEDIC | 3,9500 | 20.540,0000 |
| 1/129 | UN | 300,0000 | TERMOMETRO DIGITAL | GTECH | 7,8900 | 2.367,0000 |
| TOTAL: | **447.292,2000** | | | | | |

**DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

**I.** gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

**II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

**IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

**DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **070/2022**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

**DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**I.** convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**II.** frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**I.** liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

**I.** houver interesse público, devidamente fundamentado;

**II.** o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**III.** o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

**IV.** se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

**V.** o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

**VI.** por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
**I.** advertência;
**II.** Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
**III.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
**I.** descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
**II.** execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
**III.** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **070/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **070/2022** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **22/07/2022**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 28 de julho de 2022.

***VANDO VITOR ALVES***
Prefeito

***LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA***
Pregoeiro

Contratada(S):
***INMED HOSPITALAR EIRELI***
CNPJ 34.551.834/0001-07

**Publicado por:**
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
**Código Identificador:**D7EE8243

**FMS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 42/2022, PARA:**

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
**Pregão Presencial Nº: 70/2022**
**Processo Adm. Nº: 1991/2022**
**Validade: 12(doze) meses**
Às 09:00 horas do dia 22/07/2022, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, designados pelo Decreto nº DECRETO 13/2022, de 03/01/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 70/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA,

| LOTE/ITEM | EMPRESA |
|---|---|
| 1/4, 1/12, 1/14, 1/51, 1/83, 1/84, 1/87, 1/94, 1/106, 1/118, 1/119, 1/124, 1/131 | NOME: GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES EIRELI<br>CPF/CNPJ:28.039.635/0001-11<br>ENDEREÇO:RUA CAPITÃO BRENO, QD-89, LT-12, BAIRRO VILA ROSA, GOIANIA-GO. CEP 74.345-060<br>FONE:(62)4102-4919<br>EMAIL: giromedhosp@gmail.com<br>REPRESENTANTE LEGAL<br>NOME: FAGNER TORRES MAIA<br>CPF: 892.949.551-68<br>BANCO DO BRASIL AG: 4148-3 CC: 24716-2 |

visando a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**
**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a Secretaria de Administração Geral e Planejamento, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
**DO REGISTRO DE PREÇOS**
**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| RAZÃO SOCIAL: GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES EIRELI | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **LOTES/ITENS** | **UND** | **QTD** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **MENOR PREÇO UNIT.** | **PREÇO TOTAL** |
| 1/4 | UN | 117.000,0000 | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (AAS) 100MG INFANTIL COMPRIMIDO. | IMEC | 0,0400 | 4.680,0000 |
| 1/12 | FR | 13.000,0000 | AMOXICILINA 50MG/ML FRASCOS DE 150 ML ACOMPANHADO DE COPO DOSADOR. | CIMED | 4,6800 | 60.840,0000 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1/14 | FR | 26.000,0000 | AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG | SANDOZ | 1,7000 | 44.200,0000 |
| 1/51 | UN | 300,0000 | DICLOFENACO DIETILAMÔNIO POMADA 11,6MG/G TUBO 60G | CIMED | 3,1000 | 930,0000 |
| 1/83 | UN | 1.300,0000 | LEVOTIROXINA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO. | MERCK | 0,1800 | 234,0000 |
| 1/84 | UN | 1.300,0000 | LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG COMPRIMIDO. | MERCK | 0,2000 | 260,0000 |
| 1/87 | UN | 900,0000 | LIDOCAÍNA GELÉIA TUBO 30G | PHARLAB | 2,2200 | 1.998,0000 |
| 1/94 | CX | 1.500,0000 | LUVA PARA PROCEDIMENTO XP CAIXA C/50 PARES | MEDIX | 14,1000 | 21.150,0000 |
| 1/106 | UN | 2.600,0000 | MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG COMPRIMIDO. | ZYDUS | 0,1600 | 416,0000 |
| 1/118 | UN | 1.500,0000 | PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO | BLOWTEX | 0,3000 | 450,0000 |
| 1/119 | UN | 900,0000 | PROTETOR SOLAR FATOR 50 | NUTRIEX | 8,9900 | 8.091,0000 |
| 1/124 | UN | 52.000,0000 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400/80MG COMPRIMIDO. | SANVAL | 0,1400 | 7.280,0000 |
| 1/131 | UN | 2.600,0000 | VARFARINA SÓDICA 5MG COMPRIMIDO. | TEUTO | 0,1800 | 468,0000 |
| TOTAL: | **150.997,0000** | | | | | |

**DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

**I.** gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

**II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

**IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

**DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **070/2022**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

**DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**I.** convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**II.** frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**I.** liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
**I.** houver interesse público, devidamente fundamentado;
**II.** o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
**III.** o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
**IV.** se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
**V.** o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
**VI.** por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
**DAS PENALIDADES**
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
**I.** advertência;
**II.** Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
**III.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
**I.** descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
**II.** execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
**III.** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **070/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **070/2022** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **22/07/2022**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 28 de julho de 2022.

***VANDO VITOR ALVES***
Prefeito

***LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA***
Pregoeiro

Contratada(s):
***GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES EIRELI***
CNPJ 28.039.635/0001-11

**Publicado por:**
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
**Código Identificador:**BC280824

---

**FMS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 36/2022, PARA:**

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
**Pregão Presencial Nº: 70/2022**
**Processo Adm. Nº: 1991/2022**
**Validade: 12(doze) meses**
Às 09:00 horas do dia 22/07/2022, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, designados pelo Decreto nº DECRETO 13/2022, de 03/01/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 70/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA,

| LOTE/ITEM | EMPRESA |
|---|---|
| 1/22, 1/26, 1/27, 1/28, 1/35, 1/64, 1/127 | NOME: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA<br>CPF/CNPJ:67.729.178/0004-91<br>ENDEREÇO:PC EMILIO MARCONATO, 1000, GALPAO G22 – BAIRRO NUCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF, JAGUARIÚNA-SP. CEP 13.916-074<br>FONE:(19)3522-5800<br>EMAIL: contratos@rioclarense.com.br<br>REPRESENTANTE LEGAL<br>NOME: RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA<br>CPF: 324.367.598-71<br>BANCO DO BRASIL AG: 3149-6 CC: 306406-9 |

visando a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**
**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a Secretaria de Administração Geral e Planejamento, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| **RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **LOTES/ITENS** | **UND** | **QTD** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **MENOR PREÇO UNIT.** | **PREÇO TOTAL** |
| 1/22 | UN | 52.000,0000 | BESILATO DE ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDOS. | GEOLAB | 0,0400 | 2.080,0000 |
| 1/26 | FR | 130,0000 | CARBAMAZEPINA XAROPE 20MG/ML FRASCO DE 100 ML. | HIPOLABOR | 8,7500 | 1.137,5000 |
| 1/27 | UN | 39.000,0000 | CARBANATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDOS. | HIPOLABOR | 0,2100 | 8.190,0000 |
| 1/28 | UN | 78.000,0000 | CARBONATO DE CÁLCIO 500MG +CALECALCIFEROL 400UI COMPRIMIDOS. | FITOWAY | 0,0600 | 4.680,0000 |
| 1/35 | UN | 3.900,0000 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO. | CRISTALIA | 0,2200 | 858,0000 |
| 1/64 | UN | 39.000,0000 | FENITOINA 100MG COMPRIMIDO. | HIPOLABOR | 0,1000 | 3.900,0000 |
| 1/127 | UN | 54.600,0000 | SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO. | PHARMASCIENCE | 0,0400 | 2.184,0000 |
| TOTAL: | **23.029,5000** | | | | | |

**DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

**I.** gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

**II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

**IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

**DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **070/2022**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

**DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**I.** convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**II.** frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
**Parágrafo Terceiro:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
**I.** liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
**II.** Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
**I.** houver interesse público, devidamente fundamentado;
**II.** o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
**III.** o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
**IV.** se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
**V.** o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
**VI.** por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
**DAS PENALIDADES**
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
**I.** advertência;
**II.** Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
**III.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
**I.** descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
**II.** execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
**III.** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **070/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **070/2022** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **22/07/2022**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 28 de julho de 2022.

***VANDO VITOR ALVES***
Prefeito

***LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA***
Pregoeiro

Contratada(s):
***COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA***
CNPJ 67.729.178/0004-91

**Publicado por:**
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
**Código Identificador:**C14ADC6E

---

**FMS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 41/2022, PARA:**

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
**Pregão Presencial Nº: 70/2022**
**Processo Adm. Nº: 1991/2022**
**Validade: 12(doze) meses**
Às 09:00 horas do dia 22/07/2022, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, designados pelo Decreto nº DECRETO 13/2022, de 03/01/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 70/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA,

| LOTE/ITEM | EMPRESA |
|---|---|
| 1/44, 1/61, 1/101, 1/110 | NOME: BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA<br>CPF/CNPJ:10.761.735/0001-91<br>ENDEREÇO:AV GRACA ARANHA, S/N, QUADRA29 LOTE 09 SALA 2 E 3 - JARDIM NOVA ERA, APARECIDA DE GOIANIA-GO. 74.916-070<br>FONE:(62)32805152<br>EMAIL: licitação@brdantai.com.br<br>REPRESENTANTE LEGAL<br>NOME: JAIME ROSSELINI ROSSI<br>CPF: 332.410.231-68<br>BANCO DO BRASIL AG: 1452-4 CC: 43719-0 |

visando a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**
**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a Secretaria de Administração Geral e Planejamento, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| **RAZÃO SOCIAL: BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **LOTES/ITENS** | **UND** | **QTD** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **MENOR PREÇO UNIT.** | **PREÇO TOTAL** |
| 1/44 | UN | 750,0000 | COLETOR MATERIAL, PERFUROCORTANTE NBR 13853 COM SACO PLASTICO, FUNDO RÍGIDO, CINTA, BANDEIJA, TRAVA E CONTRA TRAVA DE SEGURANÇA COR AMARELA TAMANHO 7 LITROS. | DESCARBOX | 3,4400 | 2.580,0000 |
| 1/61 | UN | 4.500,0000 | ESPECULO DESCARTÁVEL VAGINAL M UNIDADE | VAGISPEC | 1,0300 | 4.635,0000 |
| 1/101 | UN | 4.500,0000 | MASCARA N95 PFF2 | KDU | 0,7900 | 3.555,0000 |
| 1/110 | UN | 5.200,0000 | NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 2% 20MG/G TUBO DE 80G C/ APLICADORES. | PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | 5,9600 | 30.992,0000 |
| TOTAL: | **41.762,0000** | | | | | |

**DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:
**I.** gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
**II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
**III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
**IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

**DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **070/2022**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

**DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
**I.** convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
**II.** frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
**Parágrafo Terceiro:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
**I.** liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
**II.** Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
**I.** houver interesse público, devidamente fundamentado;
**II.** o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
**III.** o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
**IV.** se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
**V.** o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
**VI.** por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
**DAS PENALIDADES**
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
**I.** advertência;
**II.** Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
**III.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
**I.** descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
**II.** execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
**III.** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **070/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **070/2022** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **22/07/2022**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 28 de julho de 2022.

***VANDO VITOR ALVES***
Prefeito

***LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA***
Pregoeiro

Contratada(S):
***BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA***
CNPJ 10.761.735/0001-91

**Publicado por:**
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
**Código Identificador:**5E03E65B

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 49/2022, PARA:**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios que serão utilizadas pelo período de 12 (doze) meses.
**Pregão Presencial Nº: 75/2022**
**Processo Adm. Nº: 3239/2022**
**Validade: 12(doze) meses**
Às 09:00 horas do dia 26/07/2022, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6439544008, inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO e FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, designados pelo Decreto nº DECRETO 13/2022, de 03/01/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 75/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA,

| LOTE/ITEM | EMPRESA |
|---|---|
| 1/18, 1/24, 1/54, 1/80 | NOME: CANAA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA<br>CPF/CNPJ:29.777.107/0001-22<br>ENDEREÇO:RUA 15 UNIDADE 203, 198, LOTE 05 - PARQUE ATENEU, GOIANIA-GO. CEP 74.890-340<br>FONE:6236240774<br>EMAIL:CANAACOMERCIODIST@GMAIL.COM<br>REPRESENTANTE LEGAL<br>NOME: LEONARDO SANTOS MACHADO<br>CPF: 942.563.731-87<br>CEF AG: 3723 CC: 1574-5 OP: 003 |

visando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios que serão utilizadas pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a Secretaria de Administração Geral e Planejamento, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| **RAZÃO SOCIAL: CANAA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **LOTES/ITENS** | **UND** | **QTD** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **MENOR PREÇO UNIT.** | **PREÇO TOTAL** |
| 1/18 | UN | 2.924,0000 | BISCOITO COM SAL TIPO CREAM CRACKER, COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, SAL, AÇÚCAR, ZERO GORDURA TRANS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA APROPRIADA CONTENDO PROCEDÊNCIA E VALIDADE, EMBALAGEM 3X1 DE 400G. | BELMA | 4,4000 | 12.865,6000 |
| 1/24 | UN | 3.055,0000 | BOLACHA/BISCOITO DOCE DE MAIZENA 400 G. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL REFINADO, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO E PIROFOSFATO DE SÓDIO), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES. CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 30 G (7 UNIDADES): VALOR CALORICO: 132 KCAL. CARBOIDRATOS: 23 G. PROTEINAS: 2,7 G. GORDURAS TOTAIS: 3,5 G. GORDURAS SATURADAS: 0,6 G. GORDURAS TRANS: 0 G. FIBRA ALIMENTAR: 0 G. SÓDIO: 116 MG. EMBALAGEM DE 400G | AMANDA | 4,3900 | 13.411,4500 |
| 1/54 | UN | 58.900,0000 | IOGURTE 120 G - PRODUTO DE 1ª QUALIDADE COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE EMBALAGEM SAQUINHO PLÁSTICO RESISTENTE NO MÍNIMO DE 120G | DIOLAC | 0,7600 | 44.764,0000 |
| 1/80 | UN | 500,0000 | SARDINHA, EM ÓLEO 250G | LAJE | 8,0300 | 4.015,0000 |
| TOTAL: | **75.056,0500** | | | | | |

**DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

**I.** gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

**II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

**IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

**DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **070/2022**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

**DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**I.** convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**II.** frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**I.** liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

**I.** houver interesse público, devidamente fundamentado;

**II.** o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**III.** o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

**IV.** se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

**V.** o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

**VI.** por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I.** advertência;

**II.** Multa – observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;

**III.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

**I.** descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

**II.** execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**III.** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **075/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **075/2022** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **26/07/2022**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 01 de Agosto de 2022.

***VANDO VITOR ALVES***
Prefeito

***LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA***
Pregoeiro

Contratada(s):
***CANAA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA***
CNPJ 29.777.107/0001-22

**Publicado por:**
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
**Código Identificador:**88573724

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 46/2022, PARA:**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios que serão utilizadas pelo período de 12 (doze) meses.
**Pregão Presencial Nº: 75/2022**
**Processo Adm. Nº: 3239/2022**
**Validade: 12(doze) meses**
Às 09:00 horas do dia 26/07/2022, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6439544008, inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO e FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, designados pelo Decreto nº DECRETO 13/2022, de 03/01/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 75/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA,

| LOTE/ITEM | EMPRESA |
|---|---|

| | |
|---|---|
| 1/3, 1/4, 1/6, 1/7, 1/9, 1/10, 1/11, 1/13, 1/17, 1/19, 1/20, 1/21, 1/22, 1/23, 1/26, 1/27, 1/28, 1/30, 1/32, 1/33, 1/35, 1/36, 1/37, 1/38, 1/39, 1/40, 1/42, 1/47, 1/48, 1/52, 1/53, 1/55, 1/56, 1/58, 1/59, 1/60, 1/61, 1/62, 1/63, 1/64, 1/65, 1/66, 1/67, 1/69, 1/70, 1/72, 1/73, 1/76, 1/79, 1/81, 1/82, 1/83, 1/84, 1/85, 1/128, 1/131, 1/133 | NOME: SUPERMERCADO JAIME LTDA - EPP<br>CPF/CNPJ:04.108.370/0001-06<br>ENDEREÇO:AVENIDA PARAUNA ESQ. COM RUA SINFRONIO SAVINI, QD-C, LT-04 A 1, SETOR J.C.GUIMARAES, PALMEIRAS DE GOIÁAS-GO. CEP 76.390-000<br>FONE:(64)35711220<br>EMAIL:superjaime2008@hotmail.com<br>REPRESENTANTE LEGAL<br>NOME: ELISANGELA EDUARDO OLIVEIRA JAIME<br>CPF: 859.785.071-04<br>SICOOB AG: 3060 CC: 1401-0 |

visando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios que serão utilizadas pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a Secretaria de Administração Geral e Planejamento, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| **RAZÃO SOCIAL: SUPERMERCADO JAIME LTDA - EPP** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **LOTES/ITENS** | **UND** | **QTD** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **MENOR PREÇO UNIT.** | **PREÇO TOTAL** |
| 1/3 | UN | 3.255,0000 | AÇÚCAR CRISTALIZADO, 5 KG, NA COR BRANCA PRODUTO OBTIDO DA CANA-DE-AÇÚCAR. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER À PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. EMBALAGEM: EM POLIETILENO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO. | | 14,9000 | 48.499,5000 |
| 1/4 | UN | 20,0000 | ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO DE 200 ML, CADA GOTA CONTÉM 0,007 KCAL, CONTÉM EDULCORANTE ARTIFICIAIS, SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO. NÃO CONTÉM QUANTIDADE SIGNIFICATIVA DE CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO. | | 5,9400 | 118,8000 |
| 1/6 | UN | 270,0000 | AMENDOIM CRU. INGREDIENTES: AMENDOIM CRU E NOVO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. PORÇÃO DE 15G. VALOR ENERGÉTICO: 85 KCAL. CARBOIDRATOS: 2,5G, PROTEÍNAS: 4,0G. GORDURAS TOTAIS: 7,5G. GORDURAS SATURADAS: 1,0G. GORDURAS TRANS: 0G. FIBRA ALIMENTAR: 1,5G. SÓDIO: 0MG. EMBALAGEM DE 500G | | 6,6500 | 1.795,5000 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1/7 | UN | 2.035,0000 | AMIDO DE MILHO - EM PÓ, A BASE DE AMIDO. COMPOSIÃO NUTRICIONAL EM 100G (85 G DE CARBOIDRATO/ 340 KCAL. EMBALAGEM DE 500G. | | 3,0000 | 6.105,0000 |
| 1/9 | UN | 6.302,0000 | ARROZ AGULHINHA TIPO 1. CLASSE: LONGO FINO. GRÃOS ALTAMENTE SELECIONADOS. ESPECIAL, BENEFICIADO, POLIDO, PROCEDÊNCIA NACIONAL E SER DE SAFRA CORRENTE, LIMPO, GRÃOS INTEIROS MÍNIMO DE 90% UMIDADE MÁXIMA DE 14%, CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS, BIOLÓGICAS E DA EMBALAGEM DEVEM OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SELECIONADO ELETRONICAMENTE GRÃO A GRÃO, NÃO SENDO NECESSÁRIO LAVAR OU ESCOLHER PARA SUA PREPARAÇÃO. PRODUTO NATURAL SEM ADIÇÃO DE ELEMENTOS QUÍMICOS (AGROTÓXICO). INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: O PRODUTO DEVE CONTER NA PORÇÃO DE 50G. VALOR ENERGETICO: 191 KCAL=814 KJ, CARBOIDRATOS: 43G, PROTEINAS: 3G GORDURAS TOTAIS: 0G, GORDURAS SATURADAS: 0G GORDURAS TRANS: 0G, COLESTEROL: 0MG, FIBRA ALIMENTAR: 0,5G, CÁLCIO: 22MG, FERRO: 0,2MG, SODIO: 0MG. O PRODUTO DEVE DECLARAR, MARCA, PRAZO DE VALIDADE, Nº DE REGISTRO DO PRODUTO NO ÓRGÃO COMPETENTE E PROCEDÊNCIA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO CONTENDO 05 (CINCO) KG DEVIDAMENTE ROTULADOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 | | 14,0000 | 88.228,0000 |
| 1/10 | UN | 160,0000 | AZEITE DE OLIVA - PRODUTO A BASE DE AZEITE DE OLIVA EXTRA- VIRGEM. COMPOSIÇÃO EM 100 G (CARBOIDRATOS 0G; PROTEÍNA 0 G; 92 G DE GORDURA/820 KCAL) EMBALAGEM EM VIDRO DE 1 L. | | 31,5000 | 5.040,0000 |
| 1/11 | UN | 214,0000 | AZEITONA VERDE SEM CAROÇO FATIADA 500G FRUTOS EM CONSERVA. COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE VIDRO COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE MOFOS OU MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. | | 11,9900 | 2.565,8600 |
| 1/13 | UN | 82,0000 | BALA DE GOMA (JUJUBA) | | 3,1900 | 261,5800 |
| 1/17 | UN | 130,0000 | BISCOITO DE NATA (BOLACHA DOCE) PCT DE 400 GR | | 4,9900 | 648,7000 |
| 1/19 | UN | 2.914,0000 | BISCOITO DE COCO (ROSQUINHA DE DOCE) PACOTE 800GR | | 5,4000 | 15.735,6000 |
| 1/20 | UN | 272,0000 | BISCOITO DE POLVILHO, SALGADO FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. EMBALAGEM DE 200 G | | 4,9900 | 1.357,2800 |
| 1/21 | UN | 3.000,0000 | BISCOITO RECHEADO (BOLACHA), SABOR MORANGO, EMBALAGEM DE 110 GRAMAS, PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E INGREDIENTES. | | 0,9900 | 2.970,0000 |
| 1/22 | UN | 3.000,0000 | BISCOITO RECHEADO (BOLACHA), SABOR CHOCOLATE, EMBALAGEM DE 110 GRAMAS, PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E INGREDIENTES. | | 0,9900 | 2.970,0000 |
| 1/23 | UN | 100,0000 | BOLACHA DE SAL AMANTEIGADA PCT 3 EM 1 DE 400 GR | | 4,4500 | 445,0000 |
| 1/26 | UN | 60,0000 | BRIGADEIRO PARA BOLO DE ANIVERSÁRIO POTE COM NO MÍNIMO 2 KG. INGREDIENTES: LEITE CONDENSADO (LEITE PADRONIZADO E AÇÚCAR), ÁGUA, AÇÚCAR, SAL, MALTODEXTRINA, CACAU EM PÓ, ESPESSANTE GELATINA E PECTINA EAROMATIZANTE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO | | 34,9900 | 2.099,4000 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | NUTRICIONAL PORÇÃO DE 20 G: VALOR CALÓRICO: 60 KCAL. CARBOIDRATOS: 11 G. PROTEÍNAS: 1 G. GORDURAS TOTAIS: 1,5 G. GORDURAS SATURADAS: 1G. COLESTEROL: MENOR DE 5MG. FIBRA ALIMENTAR: 0G. CÁLCIO: 47 MG. FERRO: 0 MG. SÓDIO: 0MG. | | | |
| 1/27 | UN | 6.658,0000 | CAFÉ EXTRA FORTE, EMBALAGEM DE 500 GR. TORRADO E MOÍDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC. | | 12,9900 | 86.487,4200 |
| 1/28 | UN | 90,0000 | CALDO DE BACON 1KG. INGREDIENTES : SAL, GORDURA VEGETAL, AMIDO, ALHO, ÁGUA, AÇÚCAR, CEBOLA, SALSA, REALÇADORES DE SABOR GLUTAMATO DE SÓDIO E INOSINATO DE SÓDIO, ESPESSANTE GOMA XANTANA, AROMATIZANTE E CORANTES CARMIM, URUCUM E CARAMELO IV. NÃO CONTER GLÚTEN. PODE CONTER DERIVADO DE SOJA. | | 5,9900 | 539,1000 |
| 1/30 | UN | 135,0000 | CALDO DE CARNE EM TABLETE 6X1 114G INGREDIENTES: SAL, GORDURA VEGETAL, AMIDO, EXTRATO DE LEVEDURA, CEBOLA, CARNE E GORDURA DE GALINHA, ALHO, SALSA, AMIDO, MALTO DEXTRINA, PIMENTA DO REINO BRANCA, CRAVO, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO E INOSINATO DISSÓDICO, CORANTE CARAMELO B. CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 9,5G, VALOR CALÓRICO: 20 KCAL, CARBOIDRATOS: MENOR QUE 1G, PROTEÍNAS: 1G. GORDURAS TOTAIS: 2G, SÓDIO: 2020MG. EMBALAGEM CONTENDO 6 TABLETES. | | 1,5900 | 214,6500 |
| 1/32 | UN | 55,0000 | CALDO DE GALINHA EM TABLETE 12X1. INGREDIENTES: SAL, GORDURA VEGETAL, AMIDO, EXTRATO DE LEVEDURA, CEBOLA, CARNE E GORDURA DE GALINHA, ALHO, SALSA, AMIDO, MALTO DEXTRINA, PIMENTA - DO - REINO BRANCA, CRAVO, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO E INOSINATO DISSÓDICO, CORANTE CARAMELO B. CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 9,5G, VALOR CALÓRICO: 20 KCAL, CARBOIDRATOS: MENOR QUE 1G, PROTEÍNAS: 1G GORDURAS TOTAIS: 2G, SÓDIO: 2020MG. EMBALAGEM CONTENDO 12 TABLETES. | | 2,7800 | 152,9000 |
| 1/33 | UN | 500,0000 | CANELA EM CASCA PACOTE COM 30G | | 4,6900 | 2.345,0000 |
| 1/35 | UN | 540,0000 | CANJICA DE MILHO BRANCO. INGREDIENTES: CANJICA DE MILHO. NÃO CONTÉM GLÚTEN, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL; PORÇÃO DE 50G, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO 50 G, VALOR ENERGÉTICO: 166 KCAL, CARBOIDRATOS: 35 G, PROTEINAS: 4,5 G, GORDURAS TOTAIS: 0 G, GORDURAS SATURADAS: 0 G, GORDURAS TRANS: 0 G, FIBRA ALIMENTAR: 1,0 G, SÓDIO: 0 MG. EMBALAGEM PACOTE DE 500G. | | 2,5900 | 1.398,6000 |
| 1/36 | UN | 390,0000 | CATCHUP COM 400 GR. INGREDIENTES: TOMATE, AÇÚCAR, VINAGRE, SAL, GLICOSE, ESPESSANTES GOMA XANTANA E PECTINA, CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO, ESTABILIZANTE CLORETO DE CÁLCIO, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO E AROMATIZANTE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. | | 3,9900 | 1.556,1000 |
| 1/37 | UN | 50,0000 | CHOCOLATE AO LEITE EM BARRA. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DA MISTURA DE DERIVADOS DE CACAU (THEOBROMA CACAO): MASSA DE CACAU, CACAU EM PÓ E/OU MANTEIGA DE CACAU COM OUTROS INGREDIENTES, CONTENDO, NO MÍNIMO, 25% DE SÓLIDOS TOTAIS DE CACAU. ISENTO DE SUJIDADES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. | | 17,9900 | 899,5000 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1/38 | UN | 65,0000 | CHOCOLATE GRANULADO PACOTE DE 1KG | | 14,5700 | 947,0500 |
| 1/39 | UN | 20,0000 | CHOCOLATE GRANULADO PACOTE DE 500GR | | 8,2200 | 164,4000 |
| 1/40 | UN | 840,0000 | COCO RALADO PURO 500G. INGREDIENTES: POLPA DE COCO DESIDRATADA. CONSERVADOR INS223. NÃO CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PORÇÃO DE 10 G: VALOR CALÓRICO: 70 KCA. CARBOIDRATOS: 1 G. PROTEÍNAS: MENOR QUE 1 G. GORDURAS TOTAIS: 7 G. GORDURAS SATURADAS: 6 G. COLESTEROL: 0MG. FIBRA ALIMENTAR: MENOR QUE 0G. CÁLCIO: 0. FERRO: 0,5 MG. SÓDIO: 0 MG. EMBALAGEM DE 500 G. | | 9,3900 | 7.887,6000 |
| 1/42 | UN | 250,0000 | CRAVO DA INDIA EMBALAGEM DE 40 GR | | 3,4900 | 872,5000 |
| 1/47 | UN | 702,0000 | EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM LATA 350G. INGREDIENTES: TOMATE, AÇÚCAR E SAL, NÃO CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 30G. VALOR CALORICO: 20 KCAL. CARBOIDRATOS: 4,2G, PROTEINAS: 9G, GORDURAS TOTAIS: 0G, GORDURAS SATURADAS: 0G, GORDURAS TRANS: 0G, FIBRA ALIMENTAR: 9G, CALCIO: 0MG, FERRO 0 MG, SÓDIO 130 MG. | | 1,9500 | 1.368,9000 |
| 1/48 | UN | 232,0000 | EXTRATO DE TOMATE, INGREDIENTES: TOMATE, AÇÚCAR E SAL, NÃO CONTÉM GLÚTEN - INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 30G. VALOR CALORICO: 20 KCAL. CARBOIDRATOS: 4,2G, PROTEINAS: 9G, GORDURAS TOTAIS: 0G, GORDURAS SATURADAS: 0G, GORDURAS TRANS: 0G, FIBRA ALIMENTAR: 9G, CALCIO: 0MG, FERRO 0MG, SÓDIO 130 MG. EMBALAGEM LATA 850G. | | 5,2500 | 1.218,0000 |
| 1/52 | UN | 720,0000 | FARINHA LÁCTEA - 400G INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, LEITE EM PÓ INTEGRAL, VITAMINAS E MINERAIS, SAL E AROMATIZANTE. CONTÉM GLÚTEN. - INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS MÍNIMAS PORÇÃO DE 30G(4 COLHERES), VALOR ENERGÉTICO 119 KCAL VD*6, CARBOIDRATOS 22G VD*7, PROTEÍNAS 3,8G VD*5, GORDURAS TOTAIS 1,9 VD*, GORDURAS SATURADAS 0,9G, GORDURAS TRANS= NÃO CONTÉM, FIBRA ALIMENTAR 0,9 VD*4, SÓDIO 33MG VD*1, CÁLCIO 78 MG VD*8, FERRO 4,1MG VD*29, VITAMINA A 17UG RE VD*30, VITAMINA D 1,5UG VD*30, VITAMINA E 3,0MG TE VD*30, VITAMINA B1 0,39MGH VD*33, VITAMINA B2 0,42MG VD*32, VITAMINA B6 0,432 VD*32, NISCINS 4,7 MG VD*29*, ÁCIDO PANTOTÊNICO 1,5 MG VD* 30, VITAMINA B12 0,71 UG VD*30, VITAMINA C 13MG(*) VALORES DIÁRIOS DE REFERÊNCIA COM BASE EM UMA DIETA DE 2.000 CALORIAS OU 8.400KJ. - PRODUTO DEVERÁ SER DE 1ª QUALIDADE. - EMBALAGEM EM AÇO RECICLÁVEL CONTENDO NÚMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO. | | 9,9500 | 7.164,0000 |
| 1/53 | UN | 10.554,0000 | FEIJÃO CARIOCA ESPECIAL TIPO 1. NATURAL CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 95% DE GRÃOS INTEIROS E CORRESPONDENTE A VARIEDADE NO TAMANHO E COR, MADUROS, LIMPOS E SECOS. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 75G. PROTEÍNAS 20G, LIPÍDIOS 1,6G E GLICÍDIOS 60,8G. EMBALAGEM PRIMÁRIA, SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, TERMOSSOLDADO, RESISTENTE DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 1 (UM) KG, REEMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES E EMPACOTAMENTO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO. O PRODUTO DEVE DECLARAR MARCA PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO DO PRODUTO NO ÓRGÃO COMPETENTE E | | 3,9900 | 42.110,4600 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | PROCEDÊNCIA, ALÉM DE SER ISENTO DE IMPUREZAS, MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. FEIJÃO TIPO A. EMBALAGEM PACOTE DE 1 KG. | | | |
| 1/55 | UN | 90,0000 | FERMENTO EM PÓ LATA 250G. INGREDIENTES: AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM DE 250G. | | 6,2700 | 564,3000 |
| 1/56 | UN | 10,0000 | FLOCOS DE ARROZ 500G INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ, FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, MALTE E SAL. CONTÉM GLÚTEN. | | 2,9900 | 29,9000 |
| 1/58 | UN | 72,0000 | LEITE DE CÔCO VIDRO DE 200 ML | | 2,1000 | 151,2000 |
| 1/59 | UN | 120,0000 | LEITE INTEGRAL INSTANTANEO. VITAMINAS (C. A E D) E PIROFOSFATO FÉRRICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: VALOR ENERGÉTICO 130 KCAL= 546 KJ; CARBOIDRATOS 9,9G; PROTEÍNAS 6,8G; GORDURAS TOTAIS 7,1G; GORDURAS SATURADAS 4,6G; GORDURA TRANS, NÃO CONTÉM; FIBRA ALIMENTAR 0G; CÁLCIL 263 MG; FERRO 3,4 MG; SÓDIO 92 MG; POTÁSSIO 316 MG; VITAMINA A 187 UG RE; VITAMINA D 1,9 UG; VITAMINA C 13MG. LATA COM 400 GR. | | 15,7100 | 1.885,2000 |
| 1/60 | UN | 31.902,0000 | LEITE PASTEURIZADO TIPO C CAIXINHA - PRODUTO DE 1ºQUALIDADE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. 1 LITRO | | 4,6500 | 148.344,3000 |
| 1/61 | UN | 1.154,0000 | MACARRÃO DE SÊMOLA C/OVOS TIPO ESPAGUETE DE 1ª QUALIDADE. PRODUTO DE SÊMOLA C/OVOS TIPO ESPAGUETE. INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO TIPO 1 ENRIQUECIDA C/FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), OVOS, AMIDO DE MILHO (2,3%), CORANTES NATURAIS DE URUCUM E CÚRCUMA. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: O PRODUTO DEVE CONTER NA PORÇÃO DE 80G. VALOR ENERGETICO: 284.CAL=1.207KJ. CARBOIDRATOS :59G. PROTEINAS:10G. GORDURAS TOTAIS: 0,6G. FIBRA ALIMENTAR: 2,2G. SODIO:11 MG. NÃO CONTEM QUANTIDADE SIGNIFICATIVA DE GORDURAS SATURADAS GORDURAS TRANS. CONTEM (PRÓ-VITAMINA A) ADICIONADOS COM ÁGUA E SUBMETIDOS A PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. MASSA ALIMENTÍCIA EM CONFORMIDADE C/A LEGISLAÇÃO VIGENTE (NTA 49-MASSAS ALIMENTÍCIAS OU MACARRÃO). EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, C/ CONTEÚDO LIQUIDA DE 500GR, DEVIDAMENTE LACRADO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ TER O SELO DA ABIMA. EMBALAGEM DE 1 KG. | | 5,4000 | 6.231,6000 |
| 1/62 | UN | 11.252,0000 | MACARRÃO PARAFUSO DE SÊMOLA COM OVOS TIPO A, DE 1ºQUALIDADE. PRODUTO DE SÊMOLA COM OVOS TIPO PARAFUSO. INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO TIPO 1 ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), OVOS, AMIDO DE MILHO (2,3%), CORANTES NATURAIS DE URUCUM E CÚRCUMA. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: O PRODUTO DEVE CONTER NA PORÇÃO DE 80G, VALOR ENERGETICO: 284 KCAL = 1.207KJ, CARBOIDRATOS: 59G, PROTEINAS: 10G, GORDURAS TOTAIS: 0,6G. FIBRA ALIMENTAR: 2,2G, SODIO: 11MG. NÃO CONTEM QUANTIDADE SIGNIFICATIVA DE GORDURAS SATURADAS; GORDURAS TRANS. CONTEM (PRÓ-VITAMINA A) ADICIONADOS C/ÁGUA E SUBMETIDOS A PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. MASSA ALIMENTÍCIA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO DE | | 2,6000 | 29.255,2000 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | POLIETILENO ATÓXICO, COM CONTEÚDO LIQUIDA DE 500GR, DEVIDAMENTE LACRADO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ TER O SELO DA ABIMA. EMBALAGEM DE 500G. | | | |
| 1/63 | UN | 273,0000 | MAIONESE INDUSTRIALIZADA TRADICIONAL 500G. INGREDIENTES: ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, VINAGRE, AMIDO MODIFICADO, OVOS PASTEURIZADOS, AÇÚCAR, SAL, SUCO DE LIMÃO, ACIDULANTE ÁCIDO LÁTICO, ESPESSANTE GOMA XANTANA, CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO, SEQUESTRANTE EDTA, CÁLCIO DISSÓDICO, CORANTE PÁPRICA, AROMATIZANTE (AROMA NATURAL DE MOSTARDA) E ANTIOXIDANTE ÁCIDO CÍTRICO, BTH E BHA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO 12 G (1 COLHER DE SOPA): VALOR ENERGÉTICO: 40 KCAL = 168 KJ. CARBOIDRATOS: 0,9 G. PROTEINAS: 0 G. GORDURAS TOTAIS: 4,0 G. GORDURAS SATURADAS: 0,6 G. GORDURAS TRANS: 0 G. GORDURA MONOINSATURADA: 1,0 G, GORDURA POLIINSATURADA: 2,3 G. ÁCIDO LINOLÊNICO (ÔMEGA3): 0,3 G. COLESTEROL: 0 G. FIBRA ALIMENTAR: 0. SÓDIO: 125 MG. VITAMINA E: 0,32 MG. EMBALAGEM TETRA PAK, PLÁSTICO. | | 4,7000 | 1.283,1000 |
| 1/64 | UN | 134,0000 | MANTEIGA DE LEITE COM SAL- EMBALAGEM 500GR) MANTEIGA LÍQUIDA COM AROMA CARACTERÍSTICO DE MANTEIGA FRESCA. NÃO DEVE APRESENTAR CHEIRO DE RANÇO. EMBALAGEM CONTENDO 500GR DO PRODUTO. | | 15,4000 | 2.063,6000 |
| 1/65 | UN | 3.762,0000 | MARGARINA CREMOSA COM SAL, EMBALAGEM DE 1 KG. CONTEM GORDURA VEGETAL. OLEOS VEGETAIS. LIQUIDOS E INTERESTERIFICADOS, ÁGUA, LEITE EM PÓ DESNATADO RECONSTITUIDO, SORO DE LEITE EM PÓ RECONSTITUIDO, SAL,15.000 U.I. DE VITAMINA A POR KG; ESTABILIZANTES: MONO E DIGLICERIDIOS DE ACIDOS GRAXOS (INS471) E LECITINA DE SOJA (INS322); CONSERVADORES: SORBANATO DE POTÁSSIO (INS 202) E BENZOATO DE SODIO (INS211). ACIDULANTE ACIDO CITRICO (INS 330); ANTIOXIDANTES: EDTA (INS385), TBHG (INS 319) E BHT (INS 321), AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MANTEIGA; CORANTES NATURAIS: DE URUCUM (INS 160B) E CÚRCUMA (INS 100I) E CORANTE BETA CAROTENO SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL (INS160AI). NÃO CONTÉM GLÚTEN. LIPÍDIOS 80%. | | 9,0200 | 33.933,2400 |
| 1/66 | UN | 1.150,0000 | MILHO DE PIPOCA, EMBALAGEM DE 500 GR. INGREDIENTES: MILHO DE PIPOCA. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 25G: VALOR CALÓRICO: 78 KCAL. CARBOIDRATOS: 17G, PROTEÍNAS: 2,7G, GORDURAS TOTAIS: 0G, GORDURAS SATURADAS: 0G, GORDURAS TRANS: 0G, FIBRA ALIMENTAR: 3G, SÓDIO: 0MG. | | 2,9900 | 3.438,5000 |
| 1/67 | UN | 70,0000 | MOLHO SHOYO TRADICIONAL 150 ML | | 3,1700 | 221,9000 |
| 1/69 | UN | 475,0000 | MUSSARELA, PRODUTO DE 1º QUALIDADE, CONTENDO ROTULAGEM NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA E DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. | | 37,5600 | 17.841,0000 |
| 1/70 | UN | 6.248,0000 | ÓLEO DE SOJA REFINADO. ÓLEO REFINADO DE SOJA DENTRO DE PADRÃO RIGOROSO DE QUALIDADE C/ABTENÇÃO DE ÓLEO CLARO, SEM CHEIRO, LEVE E SAUDÁVEL, ANTIOXIDANTES TERC BUTIL HIDROQUINONA E ACIDO CITRICO. NÃO CONTEM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 13 ML. VALOR ENERGÉTICO: 108 KCAL=444 KJ. CARBOIDRATOS: 0G, PROTEINAS: 0G, GORDURAS TOTAIS 12G, DAS QUAIS: GORDURAS SATURADAS 2G, GORDURAS TRANS - NÃO | | 7,2900 | 45.547,9200 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | CONTÉM, GORDURAS MONOINSATURADAS 3G, GORDURAS POLIINSATURADAS 7G, COLESTEROL: 0G. FIBRA ALIMENTAR: 0G, SÓDIO: 0MG. VITAMINA E: 3MG, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 900 ML DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. | | | |
| 1/72 | UN | 220,0000 | PÃO DE FORMA (PARA SANDUICHE NATURAL) 20X1 480 GR | | 6,4900 | 1.427,8000 |
| 1/73 | UN | 5.320,0000 | PÃO DOCE TIPO CACHORRO QUENTE 10X1 450GR | | 6,4900 | 34.526,8000 |
| 1/76 | UN | 120,0000 | PRESUNTO COZIDO FATIADO DE 1ª QUALIDADE - SEM GORDURA, RESFRIADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO ATÓXICO CONTENDO NOME DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, CARIMBO E NÚMERO DE REGISTRO EM ÓRGÃO REGULAMENTADOR, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECÍFICAS VIGENTES. NA EMBALAGEM DEVERÁ HAVER TRANSCRIÇÃO DO REGISTRO DO SIM, SIF OU IMA. | | 18,7500 | 2.250,0000 |
| 1/79 | UN | 2.654,0000 | SALSICHA - PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CONTENDO ROTULAGEM NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA E DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. | | 6,9500 | 18.445,3000 |
| 1/81 | UN | 178,0000 | TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA 500 G. INGREDIENTES: SAL, CEBOLA, ALHO, CEBOLINHA, SALSA, MANJERICÃO, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AROMATIZANTE E CONSERVADOR METABISSULFITO DE SÓDIO. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 4,5G. VALOR CALÓRICO: 0 KCAL, CARBOIDRATOS: 0G, PROTEÍNAS: 0G, GORDURAS TOTAIS: 0G. SÓDIO: 1480 MG. | | 2,9900 | 532,2200 |
| 1/82 | UN | 111,0000 | TEMPERO PARA SALADA EM PÓ COM PADRÃO DE QUALIDADE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE. EMBALAGEM DE 60G, COM 12 SACHÊS DE 5 G. | | 3,5900 | 398,4900 |
| 1/83 | UN | 61,0000 | TEMPERO PARA MASSA EM PÓ COM PADRÃO DE QUALIDADE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE. EMBALAGEM DE 60G, COM 12 SACHÊS DE 5 G. | | 3,5900 | 218,9900 |
| 1/84 | UN | 93,0000 | TEMPERO SABOR DO NORDESTE EM PÓ COM PADRÃO DE QUALIDADE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE. EMBALAGEM DE 60G, COM 12 SACHÊS DE 5 G. | | 3,5900 | 333,8700 |
| 1/85 | UN | 381,0000 | VINAGRE DE ÁLCOOL COM LIMÃO. INGREDIENTES: FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL HIDRATADO COM SUCO DE LIMÃO E CONSERVANTE INS 224, ACIDEZ 4%. NÃO CONTÉM GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 6 ML:VALOR CALORICO: 0 KCAL, CARBOIDRATOS: 0G, PROTEINAS: 0G. GORDURAS TOTAIS: 0G, SÓDIO: 0 MG. EMBALAGEM DE 750 ML. | | 2,4500 | 933,4500 |
| 1/128 | UN | 12.020,0000 | CARNE BOVINA DE 2ª MAGRA E DESOSSADA (ACEM OU PALETA). PRODUTO CÁRNEO OBTIDO DE MASSAS MUSCULARES DE BOVINOS, SEGUIDO DE IMEDIATO RESFRIAMENTO OU CONGELAMENTO SEPARADA EM PACOTE CONTENDO 5 KG CADA EMBALAGEM. CARACTERÍSTICAS: APARENCIA PRÓPRIA, SEM RESTO DE VÍSCERAS,MUSCULATURA FIRME E SUPERFÍCIE NÃO PEGAJOSA. COM ODOR CARACTERÍSTICO E COR PRÓPRIA VERMELHA SEM MANCHAS AZUIS OU ESVERDEADAS. TEMPERATURA ENTRE 0º E 6ºC. DEVERÁ SER PROVENIENTE DE ANIMAIS (BOIS) ABATIDOS SADIOS, SOB CONTROLE SANITÁRIO DO SIF/DIPOA. DEVEM APRESENTAR-SE ISENTOS DE PRODUTOS QUÍMICOS OU | | 19,9900 | 240.279,8000 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ESTRANHOS. CONTENDO ROTULAGEM NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA E DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. | | | |
| 1/131 | UN | 1.210,0000 | CARNE SUÍNA PERNIL S/OSSO. ENTENDE-SE POR PERNIL O PRODUTO CÁRNEO INDUSTRIALIZADO OBTIDO DO CORTE DA REGIÃO TRASEIRA DOS SUÍNOS SEM OSSO,ESFRIAMENTO OU CONGELAMENTO SEPARADO EM PACOTE CONTENDO 1KG CADA EMBALAGEM.DEVE APRESENTAR-SE ISENTOS DE PRODUTOS QUÍMICOS OU ESTRANHOS,SUJEIRAS, PARASITAS E LARVAS.PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE CONTENDO ROTULAGEM NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA E DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. | | 14,6500 | 17.726,5000 |
| 1/133 | UN | 13.450,0000 | FRANGO RESFRIADO. CARACTERÍSTICA: APARÊNCIA PRÓPRIA, SEM RESTO DE VÍSCERAS, MUSCULATURA FIRME E SUPERFÍCIE NÃO PEGAJOSA. COM ODOR CARACTERÍSTICO E COR PRÓPRIA ROSA CLARA SEM MANCHAS AZUIS OU ESVERDEADAS. DEVERÁ SER PROVENIENTE DE AVES ABATIDAS SADIAS, SOB CONTROLE SANITÁRIO DO SIF/DIPOA. DEVEM APRESENTAR-SE ISENTAS DE PRODUTOS QUÍMICOS OU ESTRANHOS. PRODUTO DE 1ºQUALIDADE CONTENDO ROTULAGEM NUTRICIONAL,DATA DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA E DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA | | 7,7100 | 103.699,5000 |
| TOTAL: | **1.045.730,0800** | | | | | |

**DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

**I.** gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

**II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

**IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

**DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **070/2022**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

**DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
**I.** convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
**II.** frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
**Parágrafo Terceiro:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
**I.** liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
**II.** Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
**I.** houver interesse público, devidamente fundamentado;
**II.** o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
**III.** o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
**IV.** se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
**V.** o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
**VI.** por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
**DAS PENALIDADES**
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
**I.** advertência;
**II.** Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
**III.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
**I.** descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
**II.** execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
**III.** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **075/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **075/2022** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **26/07/2022**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 01 de Agosto de 2022.

***VANDO VITOR ALVES***
Prefeito

***LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA***
Pregoeiro
Contratada(S):

***SUPERMERCADO JAIME LTDA – EPP***
CNPJ 04.108.370/0001-06

**Publicado por:**
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
**Código Identificador:**D34B7A47

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

### GABINETE DO PREFEITO
### RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO FINAL APENAS PARA OS CARGOS: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR, MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS EDITAL 002/2022

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO EM ATENDIMENTO À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**
**EDITAL N° 002/2022**

**RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO FINAL APENAS PARA OS CARGOS:**
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR, MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS,**pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Abílio Alves Ferreira, nº 790, Centro, Cidade de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, CEP: 75.840-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.990/0001-48, por meio da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída pelo Decreto n° 079, de 26 de maio de 2022, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**o **RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO FINAL APENAS PARA OS CARGOS:**MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR, MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, conforme as condições do Edital nº 002/2022 do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme a seguir:

**RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO FINAL APENAS PARA OS CARGOS:**MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR, MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, separadas por cargo e em ordem decrescente.

| INSCRIÇÃO | NOME | AVALIAÇÃO DE TÍTULOS | AVALIAÇÃO PRÁTICA | PONTUAÇÃO FINAL | DATA DE NASCIMENTO | RESULTADO FINAL/ CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00081 | LOURIVAL SOARES BORGES | 80,00 | 92,00 | **172,00** | 18/10/1972 | Aprovado-1 |
| 00008 | GOLBERY RODRIGUES COSTA | 75,00 | 94,00 | **169,00** | 20/11/1973 | Aprovado- 2 |
| 00036 | JOSÉ PETRILIO GUIMARÃES JUNIOR | 75,00 | 80,00 | **155,00** | 24/05/1983 | Classificado no Cadastro Reserva-3 |
| 00022 | GEOVANE PAMPOLINI DE REZENDE | 70,00 | 80,00 | **150,00** | 13/07/1980 | Classificado no Cadastro Reserva- 4 |
| 00012 | CLÁUDIO BORGES DIAS DE CAMPOS | 75,00 | 0,00 | - | 14/04/1977 | Eliminado |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **AVALIAÇÃO DE TÍTULOS** | **AVALIAÇÃO PRÁTICA** | **PONTUAÇÃO FINAL** | **DATA DE NASCIMENTO** | **RESULTADO FINAL/ CLASSIFICAÇÃO** |
| 00054 | CARLOS WOLNEY AGUIAR CARVALHO | 55,00 | 94,00 | **149,00** | 26/04/1959 | Aprovado-1 |
| 00053 | EDSON BATISTA | 50,00 | 96,00 | **146,00** | 20/11/1965 | Aprovado- 2 |
| 00004 | JORGE PAULO ALVES | 70,00 | 52,00 | **122,00** | 28/11/1968 | Classificado no Cadastro Reserva- 3 |
| 00021 | ROBERTO CIRINO DOS SANTOS | 55,00 | 56,00 | **111,00** | 31/01/1973 | Classificado no Cadastro Reserva- 4 |
| 00123 | LUIZ ANTÔNIO NOGUEIRA | 65,00 | 0,00 | - | 02/07/1973 | Eliminado |

| INSCRIÇÃO | NOME | AVALIAÇÃO DE TÍTULOS | AVALIAÇÃO PRÁTICA | PONTUAÇÃO FINAL | DATA DE NASCIMENTO | RESULTADO FINAL/ CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00117 | SIDNEY APARECIDO BALDO | 75,00 | 94,00 | **169,00** | 16/01/1968 | Aprovado- 1 |
| 00030 | AILTON BARBOSA DE SOUZA | 75,00 | 90,00 | **165,00** | 18/11/1981 | Aprovado- 2 |
| 00107 | PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA | 5,00 | 96,00 | **101,00** | 20/01/1994 | Aprovado-3 |
| 00045 | ADÃO CORREIA BARBOSA | 25,00 | 74,00 | **99,00** | 26/03/1985 | Classificado no Cadastro Reserva- 4 |
| 00046 | ANA CLÁUDIA DA CRUZ | 5,00 | 76,00 | **81,00** | 07/04/1990 | Classificado no Cadastro Reserva- 5 |
| 00032 | JOAQUIM NEVES DE CARVALHO | 75,00 | 0,00 | - | 01/12/1972 | Eliminado |
| 00029 | JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA | 75,00 | 0,00 | - | 15/02/1987 | Eliminado |
| 00091 | DIOGO BORGES FIALHO | 65,00 | 0,00 | - | 29/06/1989 | Eliminado |
| 00023 | LUIZ ANGELO DA SILVA FIGUEIREDO | 55,00 | 0,00 | - | 10/10/1980 | Eliminado |
| 00063 | CLAUDEIR CRUZ DE OLIVEIRA | 50,00 | 0,00 | - | 14/06/1973 | Eliminado |
| 00088 | JOÃO PAULO ALVES AGUIAR | 50,00 | 0,00 | - | 15/06/1975 | Eliminado |
| 00082 | JOSÉ DOS REIS INACIO RIBEIRO | 25,00 | 0,00 | - | 25/10/1960 | Eliminado |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **AVALIAÇÃO DE TÍTULOS** | **AVALIAÇÃO PRÁTICA** | **PONTUAÇÃO FINAL** | **DATA DE NASCIMENTO** | **RESULTADO FINAL/ CLASSIFICAÇÃO** |
| 00124 | CANDIDO SOARES DOS SANTOS | 70,00 | 92,00 | **162,00** | 16/09/1982 | Aprovado-1 |
| 00025 | RENEU GOMES DE SÁ | 35,00 | 90,00 | **125,00** | 27/12/1981 | Aprovado-2 |

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2022.

***PABWLO RYCARDO EVANGELISTA DE ABREU***
Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado
Decreto n° 079/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA – GO**
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO EM ATENDIMENTO À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**
**EDITAL N° 002/2022**

**RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO FINAL APENAS PARA OS CARGOS:**
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR, MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS,**pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Abílio Alves Ferreira, nº 790, Centro, Cidade de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, CEP: 75.840-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.990/0001-48, por meio da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída pelo Decreto n° 079, de 26 de maio de 2022, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**o **RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO FINAL APENAS PARA OS CARGOS:**MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR, MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, conforme as condições do Edital nº 002/2022 do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme a seguir:

**RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO FINAL APENAS PARA OS CARGOS:**MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR, MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, separadas por cargo e em ordem decrescente.

| INSCRIÇÃO | NOME | AVALIAÇÃO DE TÍTULOS | AVALIAÇÃO PRÁTICA | PONTUAÇÃO FINAL | DATA DE NASCIMENTO | RESULTADO FINAL/ CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00081 | LOURIVAL SOARES BORGES | 80,00 | 92,00 | **172,00** | 18/10/1972 | Aprovado-1 |
| 00008 | GOLBERY RODRIGUES COSTA | 75,00 | 94,00 | **169,00** | 20/11/1973 | Aprovado- 2 |
| 00036 | JOSÉ PETRILIO GUIMARÃES JUNIOR | 75,00 | 80,00 | **155,00** | 24/05/1983 | Classificado no Cadastro Reserva-3 |
| 00022 | GEOVANE PAMPOLINI DE REZENDE | 70,00 | 80,00 | **150,00** | 13/07/1980 | Classificado no Cadastro Reserva- 4 |
| 00012 | CLÁUDIO BORGES DIAS DE CAMPOS | 75,00 | 0,00 | - | 14/04/1977 | Eliminado |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **AVALIAÇÃO DE TÍTULOS** | **AVALIAÇÃO PRÁTICA** | **PONTUAÇÃO FINAL** | **DATA DE NASCIMENTO** | **RESULTADO FINAL** |
| 00054 | CARLOS WOLNEY AGUIAR CARVALHO | 55,00 | 94,00 | **149,00** | 26/04/1959 | Aprovado-1 |
| 00053 | EDSON BATISTA | 50,00 | 96,00 | **146,00** | 20/11/1965 | Aprovado- 2 |
| 00004 | JORGE PAULO ALVES | 70,00 | 52,00 | **122,00** | 28/11/1968 | Classificado no Cadastro Reserva- 3 |
| 00021 | ROBERTO CIRINO DOS SANTOS | 55,00 | 56,00 | **111,00** | 31/01/1973 | Classificado no Cadastro Reserva- 4 |
| 00123 | LUIZ ANTÔNIO NOGUEIRA | 65,00 | 0,00 | - | 02/07/1973 | Eliminado |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **AVALIAÇÃO DE TÍTULOS** | **AVALIAÇÃO PRÁTICA** | **PONTUAÇÃO FINAL** | **DATA DE NASCIMENTO** | **RESULTADO FINAL** |
| 00117 | SIDNEY APARECIDO BALDO | 75,00 | 94,00 | **169,00** | 16/01/1968 | Aprovado- 1 |
| 00030 | AILTON BARBOSA DE SOUZA | 75,00 | 90,00 | **165,00** | 18/11/1981 | Aprovado- 2 |
| 00107 | PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA | 5,00 | 96,00 | **101,00** | 20/01/1994 | Aprovado-3 |
| 00045 | ADÃO CORREIA BARBOSA | 25,00 | 74,00 | **99,00** | 26/03/1985 | Classificado no Cadastro Reserva- 4 |
| 00046 | ANA CLÁUDIA DA CRUZ | 5,00 | 76,00 | **81,00** | 07/04/1990 | Classificado no Cadastro Reserva- 5 |
| 00032 | JOAQUIM NEVES DE CARVALHO | 75,00 | 0,00 | - | 01/12/1972 | Eliminado |
| 00029 | JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA | 75,00 | 0,00 | - | 15/02/1987 | Eliminado |
| 00091 | DIOGO BORGES FIALHO | 65,00 | 0,00 | - | 29/06/1989 | Eliminado |
| 00023 | LUIZ ANGELO DA SILVA FIGUEIREDO | 55,00 | 0,00 | - | 10/10/1980 | Eliminado |
| 00063 | CLAUDEIR CRUZ DE OLIVEIRA | 50,00 | 0,00 | - | 14/06/1973 | Eliminado |
| 00088 | JOÃO PAULO ALVES AGUIAR | 50,00 | 0,00 | - | 15/06/1975 | Eliminado |
| 00082 | JOSÉ DOS REIS INACIO RIBEIRO | 25,00 | 0,00 | - | 25/10/1960 | Eliminado |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **AVALIAÇÃO DE** | **AVALIAÇÃO** | **PONTUAÇÃO FINAL** | **DATA DE** | **RESULTADO FINAL** |

| | | TÍTULOS | PRÁTICA | | NASCIMENTO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00124 | CANDIDO SOARES DOS SANTOS | 70,00 | 92,00 | **162,00** | 16/09/1982 | Aprovado-1 |
| 00025 | RENEU GOMES DE SÁ | 35,00 | 90,00 | **125,00** | 27/12/1981 | Aprovado-2 |

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2022.

***PABWLO RYCARDO EVANGELISTA DE ABREU***
Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado
Decreto n° 079/2022

**Publicado por:**
Rodrigo Barbosa de Jesus
**Código Identificador:**7FB50D1B

## GABINETE DO PREFEITO
## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE N° 002/2022.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Processo Seletivo Simplificado:** 002/2022.
**Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público.
**Origem:**Secretaria Municipal de Administração e outras.
**Assunto:** Contratação temporária de excepcional interesse público, visando o atendimento das necessidades essenciais da Administração Pública, mediante Processo Seletivo Simplificado, autorizado, nos termos da Lei 1.357/2013, pela Lei Municipal de nº. 128/2022, regulamentado e autorizado mediante Decreto de n° 089/2022, sob responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo, instituída pelo Decreto de n° 079/2022, para atender as Secretarias Municipais deste Município, com a contratação de diversos profissionais.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE N° 002/2022.**

Trata-se de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público de profissionais para prestação de serviços junto às Secretarias Municipais solicitantes, visando atender as suas necessidades conforme ofícios encaminhados ao Executivo Municipal, para o exercício das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos a serem ocupados, na forma e período determinado pela Administração, pelo prazo prorrogável de 12 (doze) meses.

Tendo em vista que o presente PSS observou a legislação municipal vigente, bem como a Resolução Normativa de n° 007/2005, Instrução Normativa de n° 009 e 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), Lei Complementar Municipal de n° 011/2010, LC de n° 013/2010, LC 128/2022, e demais Decretos Municipais, resolvo **HOMOLOGAR** o resultado do presente processo seletivo e após cumpridas as demais formalidades legais, autorizo a contratação dos candidatos habilitados e aprovados, por meio de convocações, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, quais sejam:

| **CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MERENDEIRA)** | | | |
|---|---|---|---|
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **RESULTADO FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO FINAL** |
| 00100 | LORRAYNE ELIAS MACENA | Aprovado | 1 |
| 00020 | SYNTIA MENEZES DE PAIVA | Aprovado | 2 |
| 00079 | SIRLENE PERES FERREIRA | Aprovado | 3 |
| 00097 | LINDINALVA APARECIDA BATISTA SOARES | Classificado no Cadastro Reserva | 4 |
| 00034 | PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS | Classificado no Cadastro Reserva | 5 |
| 00074 | TATHIANA ROSA COELHO DA SILVA | Classificado no Cadastro Reserva | 6 |
| | **CARGO: COVEIRO** | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **RESULTADO FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO FINAL** |
| 00005 | JOSÉ MARTINS DE JESUS | Aprovado | 1 |
| 00049 | KEVYM ALVES CANDIDO | Aprovado | 2 |
| **CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **RESULTADO FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO FINAL** |
| 00051 | BRUNO HENRIQUE VELASCO GOMES | Aprovado | 1 |
| 00086 | JOANA D'ARC SILVA DE SOUZA | Aprovado | 2 |
| 00064 | RAQUEL RODRIGUES DA SILVA FERREIRA | Classificado no Cadastro Reserva | 3 |
| 00065 | DAIANE PRISCILA MEDRADE DE SOUZA XAVIER | Classificado no Cadastro Reserva | 4 |
| 00044 | KATIUCIA SANTOS OLIVEIRA | Classificado no Cadastro Reserva | 5 |
| 00085 | RODRIGO MENEZES RIBEIRO LEITE | Classificado no Cadastro Reserva | 6 |
| 00125 | NÁDIA MARIA DE SOUZA ALVIM | Classificado | 7 |
| 00083 | JOÃO DANIEL GOMES FERREIRA | Classificado | 8 |
| 00028 | HIGOR FERREIRA DA SILVA | Classificado | 9 |
| 00017 | GUSTAVO HENRIQUE BENTO DUARTE | Classificado | 10 |
| 00115 | NATHALIA VALENTINA DUARTE DA SILVA | Classificado | 11 |
| 00095 | GRAZIELLA MIRANDA CARDOSO | Classificado | 12 |
| 00101 | PAULA CRISTINA GONÇALVES LIMA | Classificado | 13 |
| 00108 | MICAELLE OLIVEIRA SANTOS | Classificado | 14 |
| 00114 | FERNANDA EMMANUELLE C. R. KLETEMBERG | Classificado | 15 |
| **CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO** | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **RESULTADO FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO FINAL** |
| 00094 | JHESSIKA MARIA MIRANDA SOUZA | Aprovado | 1 |
| **CARGO: MONITOR** | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **RESULTADO FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO FINAL** |
| 00062 | TELMA RIBEIRO DA SILVA | Aprovado | 1 |
| 00118 | RAQUEL MIRANDA SOUZA | Aprovado | 2 |
| 00007 | PRISCILA HELENA LUZIA PAES MOTA | Aprovado | 3 |
| 00067 | IVANI CAMPOS LINHARES | Aprovado | 4 |
| 00110 | TANIA CRISTINA MATOS DE ALMEIDA | Aprovado | 5 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 00040 | LUZANIRA XIMENES PERES | Aprovado | 6 |
| 00089 | JOSIMAELHA ALMEIDA RIBEIRO | Aprovado | 7 |
| 00105 | VANESSA DE SOUZA BARBOZA FARIAS | Aprovado | 8 |
| 00050 | FRANCIANY RODRIGUES DA COSTA FERNANDES | Classificado no Cadastro Reserva | 9 |
| 00103 | ROSANA TORRES FERREIRA | Classificado no Cadastro Reserva | 10 |
| 00048 | LORENA MACENA DE OLIVEIRA | Classificado no Cadastro Reserva | 11 |
| 00093 | FERNANDA SOUSA RODRIGUES | Classificado no Cadastro Reserva | 12 |
| 00092 | REILA ALVES SOUZA | Classificado no Cadastro Reserva | 13 |
| 00011 | ROMILA SILVA COSTA | Classificado no Cadastro Reserva | 14 |
| 00126 | KELLY CRISTINA PEREIRA MEDRADE | Classificado no Cadastro Reserva | 15 |
| 00027 | WESLEANE RAMOS DE SOUSA | Classificado no Cadastro Reserva | 16 |
| 00009 | ELIZANGELA DOMINGOS DE ALMEIDA | Classificado no Cadastro Reserva | 17 |
| 00031 | CHARLENE DA SILVA | Classificado no Cadastro Reserva | 18 |
| 00058 | KEYLLA CRISTINY PEREIRA MEDRADE | Classificado | 19 |
| 00120 | AGDA COSTA SOUSA | Classificado | 20 |
| 00056 | CLAUDIANE DOS SANTOS JUSTINIANO | Classificado | 21 |
| 00033 | MAILA DA SILVA | Classificado | 22 |
| 00070 | JOANA D'ARC SOUZA MENDES | Classificado | 23 |
| 00076 | GESSICA CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA MARTINS | Classificado | 24 |
| **CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA** | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **RESULTADO FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO FINAL** |
| 00081 | LOURIVAL SOARES BORGES | Aprovado | 1 |
| 00008 | GOLBERY RODRIGUES COSTA | Aprovado | 2 |
| 00036 | JOSÉ PETRILIO GUIMARÃES JUNIOR | Classificado no Cadastro Reserva | 3 |
| 00022 | GEOVANE PAMPOLINI DE REZENDE | Classificado no Cadastro Reserva | 4 |
| **CARGO: MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR** | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **RESULTADO FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO FINAL** |
| 00054 | CARLOS WOLNEY AGUIAR CARVALHO | Aprovado | 1 |
| 00053 | EDSON BATISTA | Aprovado | 2 |
| 00004 | JORGE PAULO ALVES | Classificado no Cadastro Reserva | 3 |
| 00021 | ROBERTO CIRINO DOS SANTOS | Classificado no Cadastro Reserva | 4 |
| **CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS** | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **RESULTADO FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO FINAL** |
| 00117 | SIDNEY APARECIDO BALDO | Aprovado | 1 |
| 00030 | AILTON BARBOSA DE SOUZA | Aprovado | 2 |
| 00107 | PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA | Aprovado | 3 |
| 00045 | ADÃO CORREIA BARBOSA | Classificado no Cadastro Reserva | 4 |
| 00046 | ANA CLÁUDIA DA CRUZ | Classificado no Cadastro Reserva | 5 |
| **CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **RESULTADO FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO FINAL** |
| 00124 | CANDIDO SOARES DOS SANTOS | Aprovado | 1 |
| 00025 | RENEU GOMES DE SÁ | Aprovado | 2 |
| **CARGO: PEDREIRO** | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **CLASSIFICAÇÃO FINAL** | |
| NÃO HOUVE INSCRITOS. | | | |
| **CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL** | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **RESULTADO FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO FINAL** |
| 00098 | DIEGO RODRIGUES DA SILVA FREITAS | Aprovado | 1 |
| 00042 | JOAQUIM DE SOUZA SANTOS | Aprovado | 2 |
| 00099 | WESLEI PEREIRA GOMES | Aprovado | 3 |
| 00014 | JOÃO PEDRO CHAGAS TEIXEIRA | Aprovado | 4 |
| 00111 | JOÃO PAULO FERNANDES SOUZA | Aprovado | 5 |
| **CARGO: VIGILANTE** | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **RESULTADO FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO FINAL** |
| 00061 | MARCELO GIL DOS SANTOS | Aprovado | 1 |
| 00068 | VALDENIS DA SILVA GUIMARÃES | Aprovado | 2 |
| 00003 | SÉRGIO OLIVEIRA ROCHA | Aprovado | 3 |
| 00113 | EVERALDO PEIXOTO DE SOUZA | Aprovado | 4 |
| 00018 | SEBASTIÃO LEAL SOBRINHO | Classificado no Cadastro Reserva | 5 |
| 00015 | JOÃO BATISTA DE RESENDE | Classificado no Cadastro Reserva | 6 |
| 00102 | JEREMIAS GONÇALVES VIEIRA | Classificado no Cadastro Reserva | 7 |
| 00090 | FRANCIRLEI NOGUEIRA | Classificado no Cadastro Reserva | 8 |
| 00057 | SANDRO ROGERIO BALDO | Classificado no Cadastro Reserva | 9 |
| 00006 | SHIRLEY DE CASTRO TEIXEIRA | Classificado | 10 |
| 00052 | ADEVAIR PEREIRA DA SILVA | Classificado | 11 |
| 00026 | AURELIO RODRIGUES | Classificado | 12 |
| 00043 | ROBSON JOSÉ DA SILVA | Classificado | 13 |
| 00096 | SANDRO MARTINS RODRIGUES | Classificado | 14 |
| 00116 | HILLUANA SANTOS MARTINS | Classificado | 15 |
| 00104 | THIAGO TORRES MACENA | Classificado | 16 |
| 00035 | GEOVANRLEY CARNEIRO DE MELO | Classificado | 17 |
| 00047 | LETICIA CARDOSO XAVIER | Classificado | 18 |
| 00080 | MAIKON MARCELO DUARTE DA SILVA | Classificado | 19 |
| 00121 | RHYAN CARLOS ALMEIDA SILVA | Eliminado | 20 |

Depois de aferidos e atestados todos os procedimentos legais, cumpridos os prazos de divulgação, atendendo a legislação aplicável à matéria, venho por meio deste, **HOMOLOGAR**o resultado final do presente Processo Seletivo Simplificado, e determinar que sejam encaminhados os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração, Departamentos de Recursos Humanos e demais departamentos competentes, para que se proceda a devida Convocação dos aprovados, de acordo com os termos do edital e das necessidades da Administração.

Em seguida, publique-se este Termo de Homologação, no Placard Municipal, Portal oficial, Diários oficiais, aos moldes das disposições do edital, para que seja dada ampla publicidade aos atos administrativos.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA – GO,** aos 01 dias do mês de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA (GO)**
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Processo Seletivo Simplificado:** 002/2022.
**Procedimento:** Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público.
**Origem:**Secretaria Municipal de Administração e outras.
**Assunto:** Contratação temporária de excepcional interesse público, visando o atendimento das necessidades essenciais da Administração Pública, mediante Processo Seletivo Simplificado, autorizado, nos termos da Lei 1.357/2013, pela Lei Municipal de nº. 128/2022, regulamentado e autorizado mediante Decreto de n° 089/2022, sob responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo, instituída pelo Decreto de n° 079/2022, para atender as Secretarias Municipais deste Município, com a contratação de diversos profissionais.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE N° 002/2022.**

Trata-se de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público de profissionais para prestação de serviços junto às Secretarias Municipais solicitantes, visando atender as suas necessidades conforme ofícios encaminhados ao Executivo Municipal, para o exercício das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos a serem ocupados, na forma e período determinado pela Administração, pelo prazo prorrogável de 12 (doze) meses.

Tendo em vista que o presente PSS observou a legislação municipal vigente, bem como a Resolução Normativa de n° 007/2005, Instrução Normativa de n° 009 e 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), Lei Complementar Municipal de n° 011/2010, LC de n° 013/2010, LC 128/2022, e demais Decretos Municipais, resolvo **HOMOLOGAR** o resultado do presente processo seletivo e após cumpridas as demais formalidades legais, autorizo a contratação dos candidatos habilitados e aprovados, por meio de convocações, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, quais sejam:

| **CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MERENDEIRA)** | | | |
|---|---|---|---|
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **RESULTADO FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO FINAL** |
| 00100 | LORRAYNE ELIAS MACENA | Aprovado | 1 |
| 00020 | SYNTIA MENEZES DE PAIVA | Aprovado | 2 |
| 00079 | SIRLENE PERES FERREIRA | Aprovado | 3 |
| 00097 | LINDINALVA APARECIDA BATISTA SOARES | Classificado no Cadastro Reserva | 4 |
| 00034 | PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS | Classificado no Cadastro Reserva | 5 |
| 00074 | TATHIANA ROSA COELHO DA SILVA | Classificado no Cadastro Reserva | 6 |
| | **CARGO: COVEIRO** | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **RESULTADO FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO FINAL** |
| 00005 | JOSÉ MARTINS DE JESUS | Aprovado | 1 |
| 00049 | KEVYM ALVES CANDIDO | Aprovado | 2 |
| **CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **RESULTADO FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO FINAL** |
| 00051 | BRUNO HENRIQUE VELASCO GOMES | Aprovado | 1 |
| 00086 | JOANA D'ARC SILVA DE SOUZA | Aprovado | 2 |
| 00064 | RAQUEL RODRIGUES DA SILVA FERREIRA | Classificado no Cadastro Reserva | 3 |
| 00065 | DAIANE PRISCILA MEDRADE DE SOUZA XAVIER | Classificado no Cadastro Reserva | 4 |
| 00044 | KATIUCIA SANTOS OLIVEIRA | Classificado no Cadastro Reserva | 5 |
| 00085 | RODRIGO MENEZES RIBEIRO LEITE | Classificado no Cadastro Reserva | 6 |
| 00125 | NÁDIA MARIA DE SOUZA ALVIM | Classificado | 7 |
| 00083 | JOÃO DANIEL GOMES FERREIRA | Classificado | 8 |
| 00028 | HIGOR FERREIRA DA SILVA | Classificado | 9 |
| 00017 | GUSTAVO HENRIQUE BENTO DUARTE | Classificado | 10 |
| 00115 | NATHALIA VALENTINA DUARTE DA SILVA | Classificado | 11 |
| 00095 | GRAZIELLA MIRANDA CARDOSO | Classificado | 12 |
| 00101 | PAULA CRISTINA GONÇALVES LIMA | Classificado | 13 |
| 00108 | MICAELLE OLIVEIRA SANTOS | Classificado | 14 |
| 00114 | FERNANDA EMMANUELLE C. R. KLETEMBERG | Classificado | 15 |
| **CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO** | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **RESULTADO FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO FINAL** |
| 00094 | JHESSIKA MARIA MIRANDA SOUZA | Aprovado | 1 |
| **CARGO: MONITOR** | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **RESULTADO FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO FINAL** |
| 00062 | TELMA RIBEIRO DA SILVA | Aprovado | 1 |
| 00118 | RAQUEL MIRANDA SOUZA | Aprovado | 2 |
| 00007 | PRISCILA HELENA LUZIA PAES MOTA | Aprovado | 3 |
| 00067 | IVANI CAMPOS LINHARES | Aprovado | 4 |
| 00110 | TANIA CRISTINA MATOS DE ALMEIDA | Aprovado | 5 |
| 00040 | LUZANIRA XIMENES PERES | Aprovado | 6 |
| 00089 | JOSIMAELHA ALMEIDA RIBEIRO | Aprovado | 7 |
| 00105 | VANESSA DE SOUZA BARBOZA FARIAS | Aprovado | 8 |
| 00050 | FRANCIANY RODRIGUES DA COSTA FERNANDES | Classificado no Cadastro Reserva | 9 |
| 00103 | ROSANA TORRES FERREIRA | Classificado no Cadastro Reserva | 10 |
| 00048 | LORENA MACENA DE OLIVEIRA | Classificado no Cadastro Reserva | 11 |
| 00093 | FERNANDA SOUSA RODRIGUES | Classificado no Cadastro Reserva | 12 |
| 00092 | REILA ALVES SOUZA | Classificado no Cadastro Reserva | 13 |
| 00011 | ROMILA SILVA COSTA | Classificado no Cadastro Reserva | 14 |
| 00126 | KELLY CRISTINA PEREIRA MEDRADE | Classificado no Cadastro Reserva | 15 |
| 00027 | WESLEANE RAMOS DE SOUSA | Classificado no Cadastro Reserva | 16 |
| 00009 | ELIZANGELA DOMINGOS DE ALMEIDA | Classificado no Cadastro Reserva | 17 |
| 00031 | CHARLENE DA SILVA | Classificado no Cadastro Reserva | 18 |
| 00058 | KEYLLA CRISTINY PEREIRA MEDRADE | Classificado | 19 |
| 00120 | AGDA COSTA SOUSA | Classificado | 20 |
| 00056 | CLAUDIANE DOS SANTOS JUSTINIANO | Classificado | 21 |
| 00033 | MAILA DA SILVA | Classificado | 22 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 00070 | JOANA D'ARC SOUZA MENDES | Classificado | 23 |
| 00076 | GESSICA CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA MARTINS | Classificado | 24 |
| **CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA** | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **RESULTADO FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO FINAL** |
| 00081 | LOURIVAL SOARES BORGES | Aprovado | 1 |
| 00008 | GOLBERY RODRIGUES COSTA | Aprovado | 2 |
| 00036 | JOSÉ PETRILIO GUIMARÃES JUNIOR | Classificado no Cadastro Reserva | 3 |
| 00022 | GEOVANE PAMPOLINI DE REZENDE | Classificado no Cadastro Reserva | 4 |
| **CARGO: MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR** | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **RESULTADO FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO FINAL** |
| 00054 | CARLOS WOLNEY AGUIAR CARVALHO | Aprovado | 1 |
| 00053 | EDSON BATISTA | Aprovado | 2 |
| 00004 | JORGE PAULO ALVES | Classificado no Cadastro Reserva | 3 |
| 00021 | ROBERTO CIRINO DOS SANTOS | Classificado no Cadastro Reserva | 4 |
| **CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS** | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **RESULTADO FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO FINAL** |
| 00117 | SIDNEY APARECIDO BALDO | Aprovado | 1 |
| 00030 | AILTON BARBOSA DE SOUZA | Aprovado | 2 |
| 00107 | PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA | Aprovado | 3 |
| 00045 | ADÃO CORREIA BARBOSA | Classificado no Cadastro Reserva | 4 |
| 00046 | ANA CLÁUDIA DA CRUZ | Classificado no Cadastro Reserva | 5 |
| **CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **RESULTADO FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO FINAL** |
| 00124 | CANDIDO SOARES DOS SANTOS | Aprovado | 1 |
| 00025 | RENEU GOMES DE SÁ | Aprovado | 2 |
| **CARGO: PEDREIRO** | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **CLASSIFICAÇÃO FINAL** | |
| NÃO HOUVE INSCRITOS. | | | |
| **CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL** | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **RESULTADO FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO FINAL** |
| 00098 | DIEGO RODRIGUES DA SILVA FREITAS | Aprovado | 1 |
| 00042 | JOAQUIM DE SOUZA SANTOS | Aprovado | 2 |
| 00099 | WESLEI PEREIRA GOMES | Aprovado | 3 |
| 00014 | JOÃO PEDRO CHAGAS TEIXEIRA | Aprovado | 4 |
| 00111 | JOÃO PAULO FERNANDES SOUZA | Aprovado | 5 |
| **CARGO: VIGILANTE** | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **RESULTADO FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO FINAL** |
| 00061 | MARCELO GIL DOS SANTOS | Aprovado | 1 |
| 00068 | VALDENIS DA SILVA GUIMARÃES | Aprovado | 2 |
| 00003 | SÉRGIO OLIVEIRA ROCHA | Aprovado | 3 |
| 00113 | EVERALDO PEIXOTO DE SOUZA | Aprovado | 4 |
| 00018 | SEBASTIÃO LEAL SOBRINHO | Classificado no Cadastro Reserva | 5 |
| 00015 | JOÃO BATISTA DE RESENDE | Classificado no Cadastro Reserva | 6 |
| 00102 | JEREMIAS GONÇALVES VIEIRA | Classificado no Cadastro Reserva | 7 |
| 00090 | FRANCIRLEI NOGUEIRA | Classificado no Cadastro Reserva | 8 |
| 00057 | SANDRO ROGERIO BALDO | Classificado no Cadastro Reserva | 9 |
| 00006 | SHIRLEY DE CASTRO TEIXEIRA | Classificado | 10 |
| 00052 | ADEVAIR PEREIRA DA SILVA | Classificado | 11 |
| 00026 | AURELIO RODRIGUES | Classificado | 12 |
| 00043 | ROBSON JOSÉ DA SILVA | Classificado | 13 |
| 00096 | SANDRO MARTINS RODRIGUES | Classificado | 14 |
| 00116 | HILLUANA SANTOS MARTINS | Classificado | 15 |
| 00104 | THIAGO TORRES MACENA | Classificado | 16 |
| 00035 | GEOVANRLEY CARNEIRO DE MELO | Classificado | 17 |
| 00047 | LETICIA CARDOSO XAVIER | Classificado | 18 |
| 00080 | MAIKON MARCELO DUARTE DA SILVA | Classificado | 19 |
| 00121 | RHYAN CARLOS ALMEIDA SILVA | Eliminado | 20 |

Depois de aferidos e atestados todos os procedimentos legais, cumpridos os prazos de divulgação, atendendo a legislação aplicável à matéria, venho por meio deste, **HOMOLOGAR**o resultado final do presente Processo Seletivo Simplificado, e determinar que sejam encaminhados os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração, Departamentos de Recursos Humanos e demais departamentos competentes, para que se proceda a devida Convocação dos aprovados, de acordo com os termos do edital e das necessidades da Administração.

Em seguida, publique-se este Termo de Homologação, no Placard Municipal, Portal oficial, Diários oficiais, aos moldes das disposições do edital, para que seja dada ampla publicidade aos atos administrativos.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA – GO,** aos 01 dias do mês de agosto de 2022.

***CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA***
Prefeito Municipal

***CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Barbosa de Jesus
**Código Identificador:**4F98CE85

**SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES**
**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 010/2022.**

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE**
**TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 010/2022.**

**1. Abertura do Certame**

Às 09:00 horas do dia 01 de agosto de 2022 na sede da PREFEITURA MUN DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, sito à RUA ABILIO ALVES FERREIRA, CENTRO reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 060/2022 de 01/04/2022, sob a presidência do Sr. ROGERIO MAIA DE OLIVEIRA e na presença dos membros JOSE AGOSTINHO FERREIRA e OLAIR DE BORBA JUNIOR, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a OFÍCIO Nº 344/2022, SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA 12 TRECHO 1 NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO DE ENGENHARIA.

**2. Credenciamento**

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

| EMPRESA | MEI/EPP | CNPJ | REPRESENTANTE | IDENTIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| LOCOMOTIVA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA ME | ME | 03.805.175/0001-64 | VANDERLEI RODRIGUES DE MATA | 100.432.251-87 |

**3. Habilitação**

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o presidente da comissão considerou:

| EMPRESA | CNPJ/CPF | SITUAÇÃO | MOTIVO |
|---|---|---|---|
| LOCOMOTIVA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA ME | 03.805.175/0001-64 | Habilitado | |

**4. Abertura de Propostas**

O Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

**LOTE 1**

| ITEM: 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO SINALIZAÇÃO, | | | Quantidade: 1 | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **PROPONENTE** | **CNPJ/CPF** | **MARCA** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** | **SITUAÇÃO** |
| LOCOMOTIVA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA ME | 03.805.175/0001-64 | LOCOMOTIVA ENGENHARIA | 375.417,63 | 375.417,63 | Vencedor |

**4.1 - Direito Preferência**

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

**5. Recursos**

Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

**6. Encerramento**

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

***ROGERIO MAIA DE OLIVEIRA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

***JOSE AGOSTINHO FERREIRA***
Membro

***OLAIR DE BORBA JUNIOR***
Membro

***VANDERLEI RODRIGUES DE MATA***
Proprietário

**Publicado por:**
Rogerio Maia de Oliveira
**Código Identificador:**0F663A4A

